




HUMANIDADE

7

Uma companhia sempre
ao serviço da sociedade.





7

GOVERNO SOCIETÁRIO

As pessoas e as comunidades enquanto razões essenciais para a nossa existência.

PARTE 1

A REN tem a missão de assegurar o fornecimento ininterrupto de energia a todo o país, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades e para a melhoria da qualidade de vida dos portugueses. Esta é uma tarefa que implica um esforço contínuo e dedicado. Mas o nosso compromisso vai além da nossa missão.

Acreditamos no exercício de uma cidadania corporativa ativa, com um forte envolvimento com as comunidades em que estamos inseridos, tanto a nível social como ambiental.

Assumir este compromisso implica que todas as atividades da REN sejam norteadas por princípios de sustentabilidade, obedecendo a critérios rigorosos e mensuráveis, respeitando padrões de excelência exigentes, sem nunca perder de vista o impacto positivo que queremos ter sobre as comunidades e ecossistemas, junto dos quais trabalhamos.

7.1. INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

7.1.1. ENVOLVENTE ECONÓMICA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

I.1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (artigo 29.º-H, n.º I, al. a))

O capital social da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (REN ou sociedade) é atualmente de 667 191 262 euros, encontra-se integralmente realizado, sendo representado por 667 191 262 ações ordinárias, com o valor nominal de 1 euro cada, sob a forma de representação escritural, na modalidade nominativa.

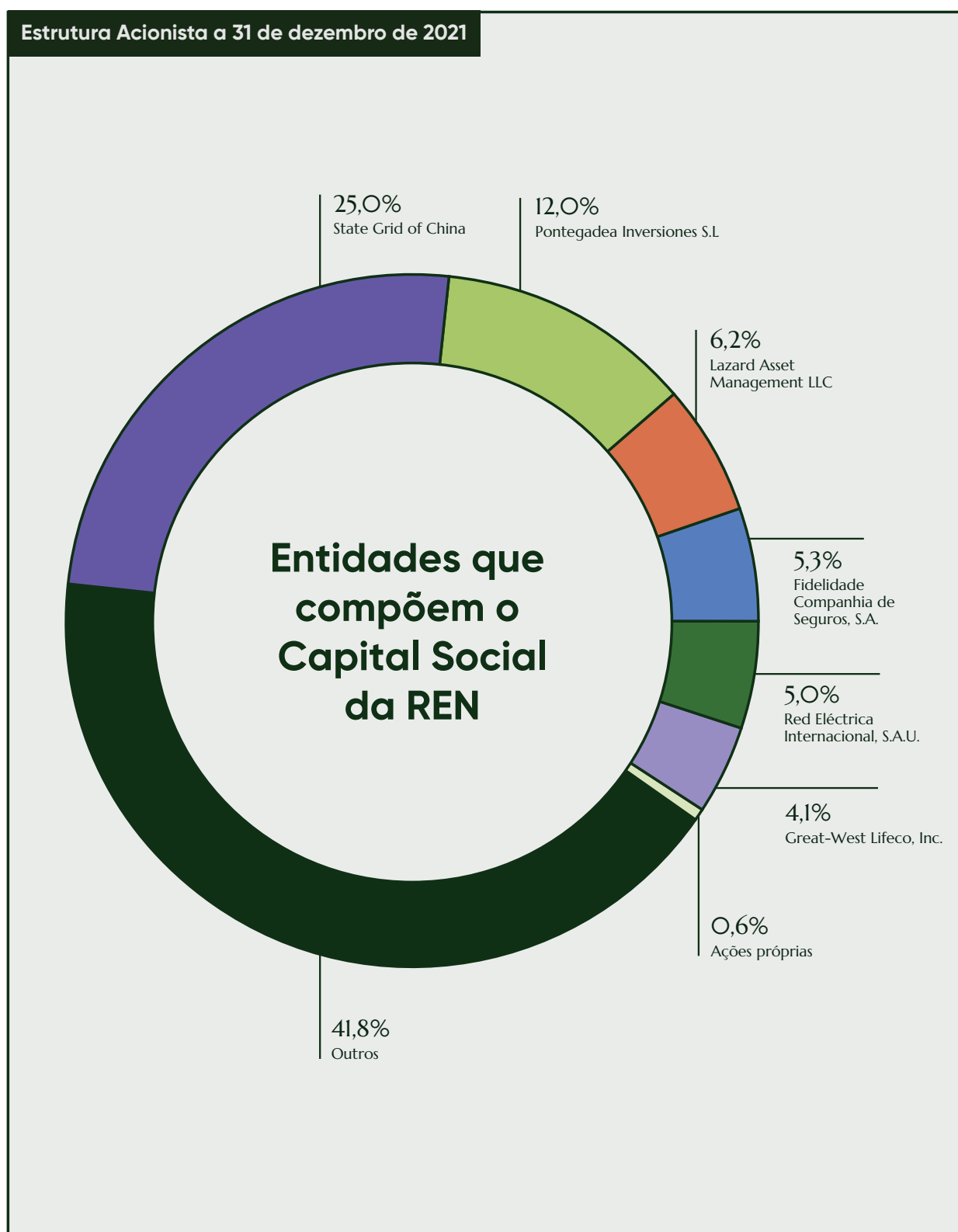
As ações da REN são ações ordinárias, pelo que não conferem direitos especiais aos seus titulares, para além dos direitos gerais inerentes à qualidade de acionista, nos termos da lei.

Atualmente, encontra-se admitida à negociação no Euronext Lisbon, mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados

Regulamentados, S.A., a totalidade das ações da REN, com o código PTRELOAMOOO8.

ESTRUTURA ACIONISTA A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Para informação mais detalhada sobre os principais acionistas da sociedade *vide* II.7 infra.



I.2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (artigo 29.º-H, n.º 1, al. b)

Não existem atualmente limitações, nem foram pela REN tomadas medidas que prejudiquem a transmissibilidade das ações representativas do capital social da REN, tais como cláusulas de consentimento para a alienação de ações, as quais são livremente transacionáveis em mercado regulamentado.

No que respeita a limitações à titularidade de ações, nos termos legais, nenhuma entidade, incluindo entidades que exerçam atividade no respetivo setor em Portugal ou no estrangeiro, pode ser titular, direta ou indiretamente, de uma participação superior a 25% do capital social da REN.

Estas limitações à titularidade de ações da REN foram introduzidas na sequência da transposição de diretivas comunitárias aplicáveis aos setores da eletricidade e do gás natural, destinadas a promover a concorrência no mercado e a igualdade de acesso dos operadores às infraestruturas de transporte. Esta limitação foi implementada através de inclusão nos Estatutos da REN de disposição que prevê a não contagem de votos emitidos por qualquer acionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, sendo os referidos votos contabilizados nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (Código VM).

Neste âmbito, acresce que a ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos emitiu, no dia 9 de setembro de 2014, decisão relativa à certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. e da REN – Gasodutos, S.A. (ambas detidas integralmente pela REN) como operadores da rede nacional de transporte de eletricidade e da rede nacional de transporte de gás natural (Decisão da ERSE), respetivamente, em regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*), que se mantém em vigor.

Nos termos da decisão da ERSE, a certificação encontrava-se dependente do cumprimento de um conjunto de condições destinadas a garantir a independência daqueles operadores, incluindo, *inter alia*, (i) restrições ao exercício de direitos sociais relacionados com a assembleia geral da REN; (ii) restrições ao exercício de cargo no Conselho de Administração ou na Comissão de Auditoria da REN

e dos operadores das redes de transporte; e (iii) a alteração dos Estatutos da REN, no sentido de dar cumprimento às restrições previstas em (i) e (ii).

As alterações aos Estatutos da REN com vista ao cumprimento da decisão da ERSE foram aprovadas na reunião da Assembleia Geral anual de acionistas da REN que teve lugar no dia 17 de abril de 2015, tendo sido incluídas, relativamente ao exercício dos seus direitos sociais na Assembleia Geral da REN, as seguintes alterações:

- Os acionistas que, direta ou indiretamente, exercerem controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás natural estão inibidos de exercer direitos sociais na assembleia geral relativamente a quaisquer ações da Sociedade, salvo se a ERSE tiver reconhecido a não existência de risco de conflitos de interesses;
- As pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que exerçam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás natural não podem designar membros do conselho de administração ou o ROC, ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, (i) salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflitos de interesses, devido ao facto, nomeadamente, de a respetiva atividade de produção ou de comercialização de eletricidade e/ou gás natural desse acionista ser exercida em localizações geográficas que não têm ligação ou interface, direta ou indiretamente, com as redes portuguesas e (ii) desde que não se tenham verificado alterações quanto aos fundamentos ou circunstâncias objetivas que levaram a ERSE a reconhecer não existir risco de conflito de interesses com os operadores de rede de transporte portugueses.

Assim, as limitações à titularidade de ações (assim como ao exercício dos seus direitos sociais) decorrem exclusivamente de imposições legais, ou regulamentares ou do cumprimento de decisões administrativas, que o Código de Governo das Sociedades do IPCC de 2018 e revisto em 2020 (Código IPCC) não pode ter a intenção de derrogar. Nesta sequência, a recomendação II.5. do Código IPCC deverá ser considerada não aplicável à REN.

¹ Cfr. alínea i) do n.º 2 do artigo 226.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de fevereiro (na sua redação atual), bem como alínea b) do n.º 3 do artigo 122.º e alínea h) do n.º 3 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto (na sua redação atual).

² Vide números 3 e 4 do artigo 12.º dos Estatutos da REN.

³ A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos notificou a REN no dia 4 de agosto de 2015 relativamente à decisão de verificar cumpridas as condições de certificação que havia determinado a 9 de setembro de 2014, tornando-se efetiva a decisão de certificação.

I.3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (artigo 29.º-H, n.º 1, al. a)

A REN possui 3 881 374 ações próprias, representativas de 0,6% do seu capital social. Estas ações corresponderiam a 0,6% dos direitos de voto.

I.4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (artigo 29.º-H, n.º 1, al. j)

A REN e as suas subsidiárias são parte em alguns contratos de financiamento e emissões de dívida que incluem cláusulas de alteração de controlo típicas neste tipo de transações (abrangendo, ainda que de forma não expressa, alterações de controlo em resultado de ofertas públicas de aquisição) e essenciais para a concretização de tais transações no respetivo contexto de mercado. Note-se que as aludidas cláusulas vão de encontro àquela que é a prática de mercado neste tema e visando apenas regular os contratos relevantes em cenários de mudança de controlo da REN, não determinando pagamentos ou a assunção de encargos pela REN capazes de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações da REN nem a livre apreciação pelos seus acionistas do desempenho dos administradores em caso de transição de controlo ou mudança na composição do órgão de administração.

Em qualquer caso, a aplicação prática destas cláusulas é limitada, considerando as restrições legais à titularidade de ações da REN referidas em I.2., que fazem com que uma aquisição ou alteração de controlo da REN não sejam viáveis à luz do enquadramento legal atual.

Não existem outros acordos significativos de que a REN seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem, em caso de transição de controlo da sociedade ou na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Em suma, a REN não adotou quaisquer medidas destinadas a exigir pagamentos ou a assunção de

encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do Conselho de Administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do Conselho de Administração, sendo plenamente adotada a recomendação II.6 do Código IPCG.

I.5. Regime a que se encontra sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

As únicas disposições constantes dos Estatutos da REN que preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista ou por certos acionistas (e.g. que exerçam controlo sobre uma empresa que exerça atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou gás natural), de forma individual ou em concertação com outros acionistas, são as descritas em I.2 *supra*.

Tais disposições decorrem de imposições legais e da decisão da ERSE, não visando limitar o exercício do direito de voto, mas antes assegurar a existência de um regime sancionador da violação do limite legal de titularidade de ações e a restrição legal a direitos de voto, respetivamente.

Nesta sequência, não se encontra previsto nos Estatutos qualquer mecanismo de renovação ou revogação destas normas estatutárias, uma vez que a existência das mesmas se deve ao cumprimento de imposições legais e administrativas, pelo que a recomendação II.5. do Código IPCG deverá ser considerada não aplicável à REN.

Não existem quaisquer outras medidas defensivas.

I.6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (artigo 29.º-H, n.º 1, al. g)

O Conselho de Administração não tem conhecimento da existência de acordos parassociais relativos à REN que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de exercício de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

II.7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (artigo 29.º-H, n.º I, al. c) e d) e artigo 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

Considerando as comunicações efetuadas à sociedade, em particular nos termos do disposto no artigo 16.º do Código VM e no Regulamento da CMVM n.º 5/2008,

por referência a 31 de dezembro de 2021, os acionistas que detinham participações qualificadas representativas de, pelo menos, 2% do capital social da REN, calculadas de acordo com o disposto no artigo 20.º do Código VM (versão anterior a 30 de janeiro de 2022), eram os seguintes:

State Grid Corporation of China^{4, 5}	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	0	0%
Através da State Grid Europe Limited (SGEL), dominada e totalmente detida pela State Grid International Development Limited (SGID), a qual é dominada pela State Grid Corporation of China	166.797.815	25,0%
Total imputável	166.797.815	25,0%

Pontegadea Inversiones S.L.	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	80.100.000	12,006%
Indiretamente	0	0%
Total imputável	80.100.000	12,006%

Lazard Asset Management LLC	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	0	0
Indiretamente ⁶	41.067.351 ⁷	6,155%
Total imputável	41.067.351	6,155%

⁴De acordo com as comunicações enviadas pela sociedade e pela Mazoon B.V.(dominada e totalmente detida pela Oman Oil Holding Europe, B.V., a qual é dominada pela OQ SAOC, por sua vez dominada pelo Sultanado de Omã), em 30 de julho de 2021, a sociedade adquiriu as 80 100 000 ações à Mazoon B.V.

⁵De acordo com a comunicação enviada pela sociedade em 30 de julho de 2021, a Pontegadea Inversiones S.L. é controlada pelo senhor Amancio Ortega Gaona, a quem são imputados, nos termos do artigo 20.º, n.º I, al. b) do Código VM, os 12,006% direitos de voto na REN.

⁶Esta participação qualificada, calculada nos termos do artigo 20.º do Código VM, é detida pela Lazard Asset Management LLC por conta de Clientes, e imputável àquela por ter acordado com estes o exercício dos respetivos direitos de voto. A participação qualificada é ainda imputável a (i) Lazard Freres & Co, que detém a totalidade da primeira; (ii) Lazard Group LLC, que detém a totalidade da segunda; e (iii) Lazard Limited, sociedade com as ações admitidas à negociação no mercado NYSE, enquanto controladora daquela.

⁷De acordo com a informação disponibilizada pela Lazard Asset Management LLC em 9 de fevereiro de 2022, por referência a 31 de dezembro de 2021.

Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.⁸

	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	35.176.796	5,27%
Através da Via Directa – Companhia de Seguros, S.A., a qual é dominada pela Fidelidade	119.889	0,02%
Através da Companhia Portuguesa de Resseguros, S.A., a qual é dominada pela Fidelidade	37.537	0,01%
Através da Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., a qual é dominada pelo acionista comum Longrun ⁹	98.732	0,01%
Através da Multicare – Seguros de Saúde, S.A., a qual é dominada pelo acionista comum Longrun ¹⁰	63.470	0,01%
Total imputável	35.496.424	5,32%

Red Eléctrica Corporación, S.A.

	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	0	0%
Através da sua subsidiária Red Eléctrica Internacional, S.A.U.	33.359.563	5,0%
Total imputável	33.359.563	5,0%

Great-West Lifeco, Inc.^{11, 12}

	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	0	0%
Através dos organismos de investimento coletivo geridos pela Setanta Asset Management Limited, sociedade que se encontra numa relação de domínio com a Great-West Lifeco, Inc.	27.072.526	4,058%
Através dos organismos de investimento coletivo geridos pela Irish Life Investment Managers Limited, sociedade que se encontra numa relação de domínio com a Great-West Lifeco, Inc. ¹³	29.053	0,004%
Através dos organismos de investimento coletivo geridos pela Mackenzie Financial Corporation, uma entidade afiliada.	564.988	0,085
Total imputável	27.666.567¹⁴	4,147%

Com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2022, e nos termos do artigo 16.º do Código VM, o dever de comunicação sobre participações qualificadas

representativas de 2% do capital social da REN foi eliminado, passando a relevar o limiar mínimo de 5%.

⁸ Esta participação qualificada, calculada nos termos do artigo 20.º do Código VM, é imputável igualmente à LongRun Portugal, S.G.P.S., S.A., Millenium Gain Capital. Fosun Financial Holdings Limited, Fosun International Limited, Fosun Holdings Limited, Fosun International Holdings, Ltd. e ao senhor Guo Guangchang, enquanto pessoas singulares ou coletivas controladoras diretas e indiretas da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

⁹ A Longrun detém, igualmente, 80% do capital social da Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A.

¹⁰ A Longrun detém, igualmente, 80% do capital social da Multicare – Seguros de Saúde, S.A.

¹¹ De acordo com comunicação recebida pela sociedade de 5 de outubro de 2016 e atualizada em 6 de janeiro de 2021, os acionistas controladores últimos da Great-West Lifeco, Inc. são o The Desmarais Family Residuary Trust e os seus trustees Sophie Desmarais, Paul Desmarais, Jr., André Desmarais, Michel Plessis-Bélair e Guy Fortin, a quem são imputados, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, al. b) do Código VM, os 4,147% direitos de voto na REN. Os mesmos direitos de voto são ainda imputáveis às seguintes sociedades controladas pela The Demarais Trust: Power Financial Corporation, Power Corporation of Canada e Pansolo Holdings Inc.

¹² Na sua comunicação de 6 de janeiro de 2021, a Great-West Lifeco, Inc., informou a REN: (i) da fusão por amalgamação das subsidiárias Canada Life Capital Corporation Inc., GWL Holdings Inc., London Life Financial Corporation e London Reinsurance Group Inc., numa única entidade sob o nome de The Canada Life Capital Corporation Inc. no dia 2 de janeiro de 2021 e (ii) da dissolução da 171263 Canada, Inc., anterior sociedade-mãe da Great-West Lifeco, deixando assim esta entidade de controlar a Great-West Lifeco Inc. No dia 6 de janeiro de 2021, a acionista Great-West Lifeco, Inc informou a REN da detenção de uma participação qualificada indireta correspondente a 24 821 784 ações, representativas de 3,72% do seu capital social. Maior detalhe sobre os organismos de investimento coletivo e respetivas participações disponível em https://www.ren.pt/files/2021-01/2021-01-08190901_4c65f7f1-2e56-4968-af-585420fa64e05f7c3bca3-1839-4b33-af32-24602a9b0fd35e340c9a4-bc68-4d6a-bd10-007b6c325ca655pt_pt_file55pt551.pdf, imputando-se, igualmente, os direitos de voto inerentes àquelas ações, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, al. b) do Código VM, às seguintes sociedades controladas pela Great-West Lifeco, Inc., The Canada Life Assurance Company, Canada Life Capital Corporation Inc., Canada Life International Holdings Limited e The Canada Life Group (U.K.) Limited e às seguintes sociedades controladas pelo The Desmarais Trust, que por sua vez controla a Great-West Lifeco, Inc., Power Financial Corporation, Power Corporation of Canada e Pansolo Holding Inc.

¹³ Maior detalhe sobre os organismos de investimento coletivo e respetivas participações disponível em https://www.ren.pt/files/2021-04/2021-04-28172845_4c65f7f1-2e56-4968-af-585420fa64e05f7c3bca3-1839-4b33-af32-24602a9b0fd35e340c9a4-bc68-4d6a-bd10-007b6c325ca655pt_pt_file55pt551.pdf, imputando-se, igualmente, os direitos de voto inerentes àquelas, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, al. b) do Código VM, às seguintes sociedades controladas pela Great-West Lifeco, Inc., Canada Life Assurance Company, Canada Life Capital Corporation Inc., Canada Life International Holdings Limited e The Canada Life Group (U.K.) Limited.

¹⁴ De acordo com a informação disponibilizada pela Great-West Lifeco, Inc., em 25 de fevereiro de 2022, por referência a 31 de dezembro de 2021.

II.8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), em particular o respetivo n.º 5, o número de ações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de

fiscalização da REN e pelas pessoas com estes relacionadas, nos termos do n.º 2 do referido artigo¹⁵, bem como todas as suas aquisições, onerações ou cessações de titularidade, por referência ao exercício de 2021, são, considerando as comunicações efetuadas à sociedade, como se segue:

Conselho de Administração (Incluindo Comissão de Auditoria)

Conselho de administração	Aquisições (em 2021)	Onerações (em 2021)	Alienações(em 2021)	N.º ações a 31.12.2021
Rodrigo Costa	-	-	-	0 (zero)
João Faria Conceição	-	-	-	500
Gonçalo Morais Soares	-	-	-	0 (zero)
Guangchao Zhu – em representação da SGID	-	-	-	0 (zero)
Mengrong Cheng	-	-	-	0 (zero)
Lequan Li	-	-	-	0 (zero)
Omar Al-Wahaibi ¹⁶	-	-	-	0 (zero)
Jorge Magalhães Correia	-	-	-	35.496.424 ¹⁷
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	-	-	35 000
Gonçalo Gil Mata	-	-	-	0 (zero)
Rosa Freitas Soares ¹⁸	-	-	-	0 (zero)
Maria Estela Barbot	-	-	-	0 (zero)
Ana Pinho	-	-	-	0 (zero)
Ana da Cunha Barros ¹⁹	-	-	-	0 (zero)
José Luís Arnaut ²⁰	-	-	-	7.587

¹⁵ Compreende as ações dos membros do órgão de administração ou fiscalização da REN, assim como, se aplicável, (i) do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens; (ii) dos descendentes de menor idade; (iii) das pessoas em cujo nome as ações se encontrem, tendo sido adquiridas por conta do membro do órgão de administração ou fiscalização ou das pessoas referidas em (i) e (ii); e (iv) as pertencentes a sociedade de que o membro do órgão de administração ou fiscalização e as pessoas referidas em (i) e (ii) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou cargos de administração ou fiscalização ou possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas referidas em (i) a (iii), pelo menos metade do capital social ou dos votos correspondentes a este.

¹⁶ Apresentou ao Presidente do Conselho de Administração da REN a renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração, com efeitos a 31 de agosto de 2021, pelo que a última informação disponível se reporta a essa data.

¹⁷ Correspondente às ações detidas pela Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., as quais lhe são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício do cargo de membro do conselho de administração dessa sociedade, nos termos descritos em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/RGS81938.pdf>

¹⁸ Eleita para o primeiro mandato na Assembleia Geral de 23 de abril de 2021, pelo que a primeira informação disponível se reporta à informação preparatória disponibilizada para tal eleição

¹⁹ Eleita para o primeiro mandato na Assembleia Geral de 23 de abril de 2021, pelo que a primeira informação disponível se reporta à informação preparatória disponibilizada para tal eleição

²⁰ Compreende 480 ações detidas diretamente e as restantes detidas pela sociedade Platinumetails – Consultoria e Investimentos, Lda, na qual detém 68% do capital social.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em particular o respetivo n.º 5, o número de obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e pelas pessoas com estes relacionadas, nos termos do n.º 2 do referido

artigo, bem como todas as suas aquisições, onerações ou cessações de titularidade, por referência ao exercício de 2021, são, considerando as comunicações efetuadas à sociedade, como se segue:

Conselho de administração	Aquisições (em 2021)	Onerações (em 2021)	Alienações (em 2021)	N.º ações a 31.12.2021
Rodrigo Costa	-	-	-	0 (zero)
João Faria Conceição	-	-	-	0 (zero)
Gonçalo Morais Soares	-	-	-	0 (zero)
Guangchao Zhu – em representação da SGID	-	-	-	0 (zero)
Mengrong Cheng	-	-	-	0 (zero)
Lequan Li	-	-	-	0 (zero)
Omar Al-Wahaibi ²²	-	-	-	0 (zero)
Jorge Manuel Magalhães Correia	-	-	-	1.200.000 ²³
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	-	-	0 (zero)
Gonçalo Gil Mata	-	-	-	0 (zero)
Rosa Freitas Soares ²⁴	-	-	-	0 (zero)
Maria Estela Barbot	-	-	-	0 (zero)
Ana Pinho	-	-	-	0 (zero)
Ana da Cunha Barros ²⁵	-	-	-	0 (zero)
José Luís Arnaut	-	-	-	0 (zero)

²¹ Compreende as obrigações dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização da REN, assim como, se aplicável, (i) do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens; (ii) dos descendentes de menor idade; (iii) das pessoas em cujo nome as ações se encontrem, tendo sido adquiridas por conta do membro do órgão de administração ou fiscalização ou das pessoas referidas em (i) e (ii); e (iv) as pertencentes a sociedade de que o membro do órgão de administração ou fiscalização e as pessoas referidas em (i) e (ii) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou cargos de administração ou fiscalização ou possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas referidas em (i) a (iii), pelo menos metade do capital social ou dos votos correspondentes a este.

²² Apresentou ao Presidente do Conselho de Administração da REN a renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração, com efeitos a 31 de agosto de 2021, pelo que a última informação disponível se reporta a essa data.

²³ Corresponde a obrigações detidas pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., as quais lhe são imputáveis para efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício do cargo de membro do conselho de administração e da comissão executiva dessa sociedade.

²⁴ Eleita para o primeiro mandato na Assembleia Geral de 23 de abril de 2021, pelo que a primeira informação disponível se reporta à informação preparatória disponibilizada para tal eleição

²⁵ Eleita para o primeiro mandato na Assembleia Geral de 23 de abril de 2021, pelo que a primeira informação disponível se reporta à informação preparatória disponibilizada para tal eleição.

II.9 Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (artigo 29.º-H, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos

O Conselho de Administração tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelos Estatutos²⁶ (vide resumo destas competências e poderes em II.2I), pelo que o órgão de administração não dispõe de poderes especiais.

Em particular no que respeita a deliberações de aumento de capital, salienta-se que os Estatutos da REN não autorizam o Conselho de Administração a aumentar o capital social da sociedade.

II.IO. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Nos termos do regulamento interno sobre «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses»²⁷, aprovado pelo Conselho de Administração na sequência de proposta apresentada pela Comissão de Auditoria, são consideradas transações significativas com partes relacionadas aquelas que:

- a) Consubstanciem uma compra e/ou venda de bens, uma prestação de serviços ou uma empreitada com um valor económico superior a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- b) Consubstanciem uma aquisição ou alienação de participações sociais;
- c) Impliquem novos empréstimos, financiamentos e subscrição de investimentos financeiros que representem um valor agregado anual de endividamento superior a 100 milhões de euros, salvo quando se trate da mera renovação de situações já existentes ou de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes;

- d) Não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade ou Sociedade Participada, conforme o caso, ou em condições normais de mercado;
- e) Não se encontrando verificado nenhum dos critérios de materialidade previstos nas alíneas anteriores, (i) tenham um valor económico superior a € 1.000.000,00 (um milhão de euros) ou (ii) sejam consideradas relevantes para este efeito pelo órgão de administração, em virtude da sua natureza ou da sua especial suscetibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.

O Conselho de Administração encontra-se vinculado a submeter à apreciação da Comissão de Auditoria todas as transações com partes relacionadas²⁸, sendo que:

- (i) as transações consideradas significativas estão sujeitas a parecer prévio da Comissão de Auditoria (sendo comunicadas à Comissão de Auditoria com pelo menos 15 dias de antecedência);
- (ii) todas as restantes transações estão sujeitas apenas a apreciação subsequente, sendo comunicadas à Comissão de Auditoria até ao último dia de janeiro ou julho, dependendo dos casos, no que diz respeito às transações ocorridas no semestre anterior respetivo.

Por outro lado, nos termos do regulamento interno do Conselho de Administração, a aprovação de transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante, qualquer transação que possa ser considerada como não sendo executada com base em condições de mercado ou no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa são matéria não delegável na Comissão Executiva.

Atendendo aos critérios supramencionados – previstos no regulamento do Conselho de Administração e no regulamento interno sobre «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses» –, durante o ano de 2021 ocorreram um conjunto de transações significativas com partes relacionadas conforme melhor detalhado em I.90 infra.

²⁶ Cfr. artigo 15.º dos Estatutos e ainda artigo 3.º do regulamento do Conselho de Administração.

²⁷ A definição de «parte relacionada» nos termos deste regulamento inclui os titulares de participações qualificadas calculadas nos termos do artigo 20.º do Código VM.

²⁸ Cfr. secção III, e secção VI.

7.1.2. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da Assembleia Geral ao longo do ano de referência

Foram eleitos os seguintes membros da mesa da Assembleia Geral para o mandato 2021-2023:

II.II. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Nome	Cargo	Data da 1.º designação	Mandato em curso
Pedro Rebelo de Sousa	Presidente	23.04.2021	2021-2023
Rui Dias	Vice-presidente	03.05.2018	2021-2023

No exercício das suas funções, o presidente da mesa da Assembleia Geral contou ainda com o apoio do secretário da sociedade, Marta Almeida Afonso.

b) Exercício do direito de voto

II.I2. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (artigo 29-º-H, n.º 1, al. f)

Na esteira das melhores práticas em matéria de participação acionista nas assembleias gerais de sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, os Estatutos da REN incorporam o princípio «uma ação, um voto»²⁹.

Sem prejuízo do referido em I.2. e I.5., não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do direito de voto dependente de um número ou percentagem de ações.

Quem for titular de uma ou mais ações na «Data de Registo» pode assistir, participar e votar na Assembleia Geral da REN, desde que cumpra os seguintes requisitos:

a) Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao

intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante (até 2021, era necessário o envio também ao presidente da mesa da Assembleia Geral), até ao dia anterior à «Data de Registo»³⁰, podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico³¹;

b) Por sua vez, o referido intermediário financeiro deverá enviar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia correspondente à «Data de Registo», informação sobre o número de ações registadas em nome do acionista por referência à referida data, podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico³²;

c) Qualquer acionista que exerça, direta ou indiretamente, controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás natural e pretenda participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral deve declarar por escrito, em documento entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à «Data de Registo», que não se encontra inibido de exercer os direitos de voto em virtude de a ERSE ter reconhecido a não existência de conflitos de interesses;

d) Qualquer acionista que pretenda participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral deve declarar por escrito, em documento entregue ao presidente da mesa da

²⁹ Cfr. artigo 12.º, n.º 2, dos Estatutos

³⁰ Cfr. artigo 23.º-C do Código VM.

³¹ Cfr. n.º 9, do artigo 12.º, dos Estatutos

³² Cfr. n.º 10, do artigo 12.º, dos Estatutos

Assembleia Geral até ao dia anterior à «Data de Registo», que não se encontra inibido de exercer direitos de voto nos termos da alínea c). O teor da referida declaração escrita é condição de exercício do direito de voto na Assembleia Geral e pode ser estabelecido em termos padronizados pelo presidente da mesa³³;

- e) Os acionistas relativamente aos quais a ERSE tenha reconhecido a não existência de risco de conflitos de interesses – devido ao facto, nomeadamente, de a respetiva atividade de produção ou de comercialização de eletricidade e/ou gás natural desse acionista ser exercida em localizações geográficas que não têm ligação ou interface, direta ou indiretamente com as redes portuguesas –, e desde que não se tenham verificado alterações quanto aos fundamentos ou circunstâncias objetivas que levaram a ERSE a reconhecer não existir risco de conflito de interesses com os operadores de rede de transporte portugueses, ficam dispensados de juntar prova do aludido reconhecimento com a referida declaração, salvo se entretanto se tiver verificado uma alteração nos fundamentos e circunstâncias objetivas que presidiu a esse reconhecimento que determine a inibição dos respetivos direitos políticos e/ou reexame das condições de certificação por parte daquela entidade³⁴.

Os titulares de ações com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa com capacidade jurídica plena, mediante documento escrito, comunicando a designação do(s) representante(s), remetido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei e na convocatória, podendo fazê-lo por correio eletrónico³⁵.

Os acionistas da REN que detenham, a título profissional, ações da sociedade em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que apresentem ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até à «Data de Registo», com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (a) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e (b) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

Os acionistas da REN podem exercer o seu voto por correspondência relativamente a cada assunto da ordem do dia, mediante carta com assinatura idêntica

à constante do respetivo documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste, se o acionista for uma pessoa singular, ou assinatura reconhecida do representante nessa qualidade, se o acionista for uma pessoa coletiva³⁶.

Esta carta deve ser dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e enviada por correio registado com aviso de receção, para a sede social da REN, pelo menos até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral, salvo se da própria convocatória para a Assembleia Geral relevante constar prazo diferente. Cabe ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação³⁷.

Estabelece-se, ainda, que os votos emitidos por correspondência deverão valer como votos negativos, no caso de propostas de deliberação apresentadas em momento posterior à data da respetiva emissão.

Tendo em vista facilitar o exercício do voto por correspondência, a REN disponibiliza no seu *website*³⁸ um modelo de boletim de voto que pode ser utilizado para o efeito, podendo remeter também aos acionistas que assim o requeiram o boletim de voto acompanhado por um sobrescrito para envio postal.

Havendo indicação expressa na convocatória da reunião da Assembleia Geral, os acionistas poderão exercer o direito de voto mediante comunicação eletrónica, nos termos, prazo e condições que venham a ser definidos na respetiva convocatória³⁹.

No que respeita em particular à participação na assembleia geral, a REN tem uma posição flexível, de forma a poder adaptar a organização e formas de participação (presencial ou virtual) às circunstâncias concretas, com o objetivo de fomentar a participação e discussão dos seus acionistas nesta ocasião.

Tendo em conta a experiência positiva dos últimos dois anos, em que a assembleia geral anual da REN foi realizada, exclusivamente, com recurso a meios telemáticos e assegurando o correspondente exercício do direito de voto à distância por meios eletrónicos (por força das medidas concretas determinadas pelo Governo

³³ Cfr. n.ºs 12, 13 e 15, do artigo 12.º dos Estatutos

³⁴ Cfr. n.º 14, do artigo 12.º dos Estatutos

³⁵ Cfr. n.º II, do artigo 12.º, dos Estatutos

³⁶ Cfr. n.º 5, do artigo 12.º, dos Estatutos

³⁷ Cfr. n.ºs 5 e 7, do artigo 12.º, dos Estatutos

³⁸ www.ren.pt

³⁹ Cfr. n.º 6, do artigo 12.º dos Estatutos.

em virtude da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 e em linha com as recomendação em vigor⁴⁰), a REN considera a possibilidade de utilizar esta forma de participação, de forma exclusiva ou em regime misto com o presencial, nas próximas assembleias gerais, o que será definido na respetiva convocatória.

Sem prejuízo do acima exposto, por força das medidas concretas determinadas pelo Governo em virtude da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 e em linha com as “Recomendações no âmbito da realização de Assembleias Gerais” emitidas no quadro de cooperação entre a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), o Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) e a Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (AEM) no que respeita ao regime nacional de Governo das Sociedades, a Assembleia Geral Anual de 2021 da REN foi realizada, exclusivamente, com recurso a meios telemáticos e assegurando o correspondente exercício do direito de voto à distância por meios eletrónicos.

Em suma, a REN considera que dispõe dos mecanismos necessários para incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, seja presencialmente, seja à distância.

Os Estatutos da REN não preveem qualquer sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial e não existe qualquer mecanismo que tenha por efeito provocar o desfasamento entre os direitos ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação, com exceção da disposição estatutária descrita em I.2. e I.5. acima, que visa conferir eficácia ao regime legal e regulamentar vigentes.

II.13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código VM

Como referido em I.2 *supra*, a percentagem máxima de direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código VM, em nome próprio ou como representante de outrem, é de 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da REN.

Como também referido em I.2. e I.5. *supra*, os acionistas que, direta ou indiretamente, exercerem controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás natural estão inibidos de exercer direitos sociais na assembleia geral relativamente a quaisquer ações da Sociedade, salvo se a ERSE tiver reconhecido a não existência de risco de conflitos de interesses.

As pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que exerçam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás natural não podem designar membros do conselho de administração (que comporta os membros da comissão de auditoria) ou o ROC, ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflitos de interesses.

II.14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Para que a assembleia possa reunir e deliberar em primeira convocação, de acordo com o n.º 1 do artigo II.º dos Estatutos, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital.

De acordo com o n.º 2 do artigo II.º dos Estatutos, o quórum deliberativo para a adoção de deliberações sobre alterações dos Estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução é de dois terços dos votos emitidos, seja em primeira seja em segunda convocatória e independentemente da percentagem de capital social representado (o que, no caso da segunda convocatória, é mais exigente do que o previsto no CSC).

Em acréscimo, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo dos Estatutos, as deliberações de alteração que versem sobre o artigo 7.º-A e/ou o n.º 3 do artigo 12.º e sobre o próprio artigo II.º dos Estatutos carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos (o que é mais exigente do que o previsto no CSC).

⁴⁰ “Recomendações no âmbito da realização de Assembleias Gerais” no que respeita ao regime nacional de Governo das Sociedades emitidas no quadro de cooperação entre a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), o Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) e a Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (AEM).

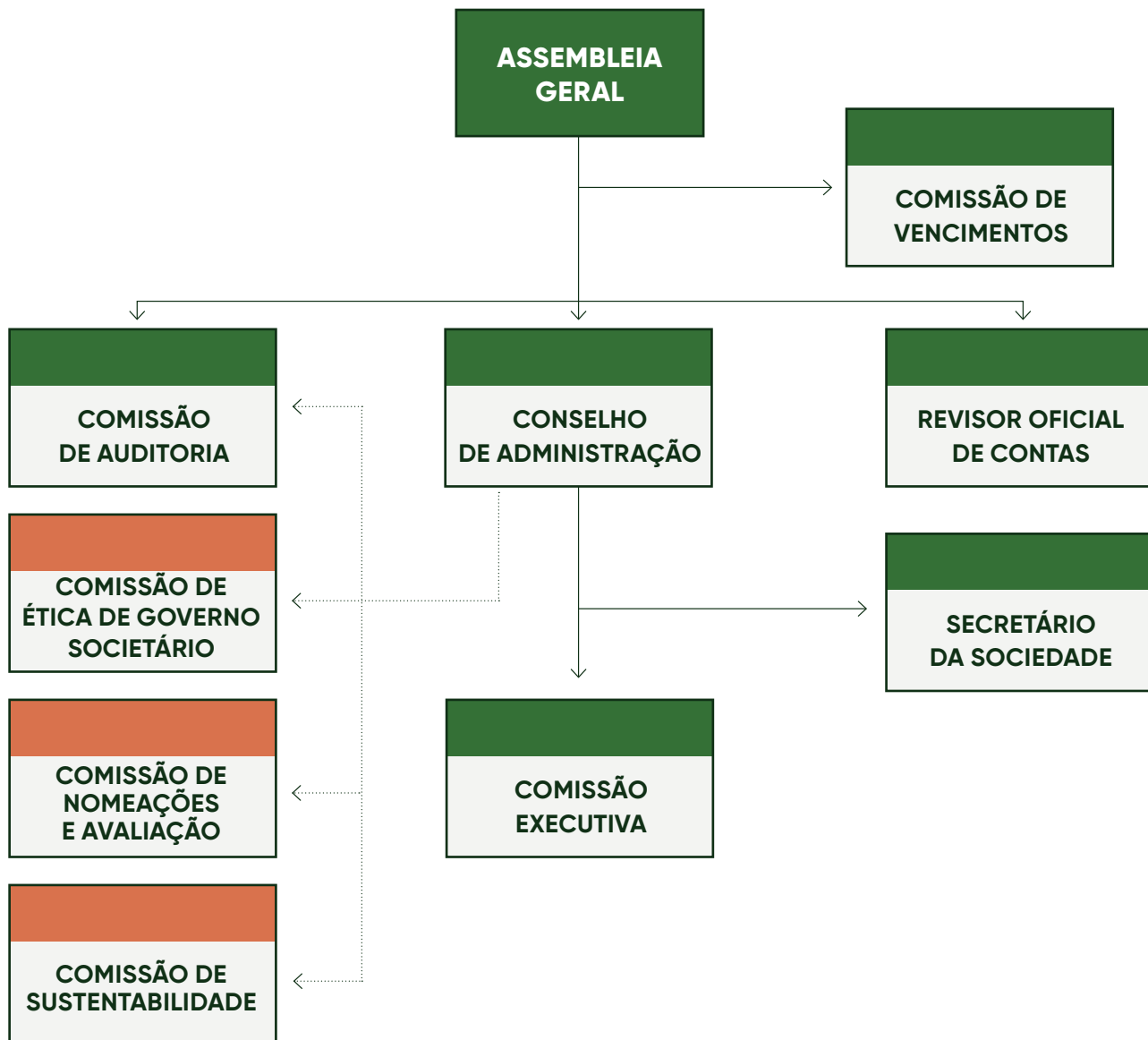
A sociedade considera que estas maiorias mais exigentes do que as definidas por lei são justificadas pelo facto de as matérias em causa serem estratégicas e de importância estrutural, devendo assim a sua alteração exigir um consenso mais alargado dos acionistas. No que respeita em particular aos artigos referidos no parágrafo anterior, a maioria especialmente qualificada exigida para a sua alteração justifica-se pelo facto de tais artigos terem como objetivo permitir à sociedade controlar o cumprimento de várias obrigações legais e da decisão da ERSE, relativas ao regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*), conforme melhor descrito na secção 1.2., *supra*.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

a) Composição

II.15. Identificação do modelo de governo adotado

A REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral⁴¹: (i) o Conselho de Administração, como órgão de administração dos negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva⁴² e é apoiado por comissões especializadas (conforme detalhado infra), e (ii) a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos⁴³.



⁴¹ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º dos Estatutos.

⁴² Cfr. n.º 1, do artigo 8.º, do regulamento do Conselho de Administração.

⁴³ Cfr. n.º 1, do artigo 3.º, do regulamento da Comissão de Auditoria.

II.16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração (artigo 29.º-H, n.º I, al. h)

Nos termos da lei e dos Estatutos⁴⁴, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração é da competência da Assembleia Geral, sendo efetuada por listas de pessoas selecionadas pelo(s) acionista(s) proponente(s). Incidindo a votação sobre estas listas, os acionistas assumem um papel decisivo no respetivo processo de seleção de candidatos, sem qualquer intervenção dos administradores executivos. Cabe ainda à Assembleia Geral eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Segundo os Estatutos⁴⁵, uma minoria de acionistas que vote contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem o direito de designar, pelo menos, um administrador, contanto que esta minoria represente, no mínimo, 10% do capital.

No âmbito das competências da Comissão de Nomeações e Avaliações da REN, em especial no respeitante à assistência prestada ao processo de identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração da REN⁴⁶, destaca-se que em 2021 foi aprovada a Política de Seleção e Diversidade, que estabelece os princípios orientadores considerados pela Comissão de Nomeações e Avaliações na assistência a prestar no processo de identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração. A Política de Seleção e Diversidade constitui uma referência valorativa para a elaboração e compreensão das recomendações veiculadas, em particular em matéria de incompatibilidades, independência e conflitos de interesse. Pretende-se, assim, assegurar o cumprimento das melhores práticas de governo societário, atendendo a uma política de seleção que integre e compatibilize atributivos individuais com requisitos de diversidade, enquanto vetor essencial ao desenvolvimento profissional, eficiência e competitividade da organização.

Em concreto, a Política de Seleção e Diversidade prevê que a Comissão de Nomeações e Avaliações da REN tome em consideração, na sua atividade, as seguintes orientações quanto ao perfil individual dos candidatos, previamente à sua identificação:

- Os órgãos sociais da REN deverão ser compostos por membros que reúnam, individual e coletivamente, competências técnicas e profissionais adequadas à função a desempenhar, suportadas em habilitação

académica ou formação especializada e experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade, a dimensão e a estratégia da REN.

- Cada um dos membros dos órgãos sociais da REN deve ser capaz de compreender o funcionamento e a atividade da REN, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta, analisar e contribuir para a discussão construtiva das decisões a tomar;
- Os membros dos órgãos sociais da REN devem gozar de reconhecida integridade, ética e valores profissionais e pessoais que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, cumprir pontualmente as suas obrigações e ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado;
- Os membros dos órgãos sociais da REN devem ter características que permitam o exercício das suas funções com isenção, tendo em vista o melhor interesse das sociedades do grupo REN e de modo a prevenir o risco de sujeição a influências indevidas de outras pessoas ou entidades;
- Na avaliação da disponibilidade dos membros dos órgãos sociais, devem ser tidas em conta as exigências particulares do cargo e a natureza, escala e complexidade da atividade da REN.

Em acréscimo, a Comissão de Nomeações e Avaliações considera ainda premente que a composição dos órgãos sociais espelhe uma diversidade interpretada num sentido amplo, englobando as suas várias perspetivas e tenha em conta as especificidades da REN e do seu Grupo, por forma a alcançar os objetivos de eficiência, excelência, inovação e dinamismo ao nível dos seus órgãos sociais e funções por estes desempenhadas. Tendo presente estes objetivos, procura a Comissão de Nomeações e Avaliações promover, respeitando os termos da Política de Seleção e Diversidade, o acolhimento dos seguintes princípios aquando do processo de seleção e recomendação de candidatos:

- Promoção da igualdade de oportunidades perante a diversidade consistente com as políticas previstas no quadro legal e regulamentar em vigor na matéria, bem como as melhores práticas do mercado;
- Assegurar uma representação de género adequada, garantindo o cumprimento das normas legais na matéria, com base nas competências, aptidões, experiência e qualificações individuais de cada candidato;

⁴⁴ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º, e n.º 3, do artigo 14.º, ambos dos Estatutos; e n.º 1, do artigo 2.º, do regulamento do Conselho de Administração.

⁴⁵ Cfr. n.º 2, do artigo 14.º

⁴⁶ Cfr. subalíneas (i) e (ii), da alínea a), do n.º 2 do artigo 3.º do regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliações.

- A formação e experiência prévias dos candidatos, quando analisada coletivamente, deverá permitir uma combinação equilibrada de conhecimentos nas áreas de gestão, energia, engenharia, finanças, contabilidade, direito, governo societário, mercado de capitais, relações com os investidores, gestão de riscos, auditoria, tecnologias de informação, responsabilidade social corporativa, ambiente e sustentabilidade;
- Não discriminação em razão do nascimento, raça, género, religião, estado civil, orientação sexual, ou qualquer outra circunstância pessoal ou social ou condição distinta do cumprimento dos requisitos de competência e capacidade exigíveis para o exercício do cargo;
- Promoção de um equilíbrio entre, por um lado, a experiência e maturidade e, por outro, a juventude e a energia necessárias ao dinamismo e ao acelerado ritmo de inovação inerentes aos setores de atividade da REN.

Aplicam-se as regras constantes do CSC⁴⁷ no que respeita à substituição dos membros do Conselho de Administração, já que nem os Estatutos nem o regulamento do Conselho de Administração preveem regras especiais relativamente a esta matéria. No caso de substituição de administradores em falta, por cooptação, tratando-se de uma competência indelegável do Conselho de Administração, todos os administradores participam na deliberação de cooptação, salvo em caso de conflito de interesses.

Os Estatutos⁴⁸ dispõem que a falta não justificada de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, quer se trate de faltas seguidas ou interpoladas, equivale a falta definitiva desse administrador. A falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo deliberar-se sobre a substituição do administrador em causa.

II.17. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho de Administração, compreendendo a Comissão de Auditoria, é composto por um mínimo de sete e um máximo de quinze membros, fixados pela Assembleia Geral que os eleger⁴⁹.

Atualmente, o Conselho de Administração é composto por catorze membros, incluindo um total de onze membros não executivos. Os membros do Conselho de Administração foram eleitos na Assembleia Geral anual da REN, realizada em dia 23 de abril de 2021.

A 31 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração da REN integra os seguintes membros, os quais foram nomeados para o mandato correspondente ao triénio 2021-2023:

Nome	Cargo	Data da 1.º designação	Mandato em curso
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	2014	2023
João Faria Conceição	Administrador executivo	2009	2023
Gonçalo Morais Soares	Administrador executivo	2012	2023
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	Vice-Presidente	2012	2023
Mengrong Cheng	Administradora	2012	2023
Lequan Li	Administrador	2018	2023
Jorge Magalhães Correia	Administrador	2015	2023
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Administrador/ Presidente da Comissão de Auditoria	2015	2023
Gonçalo Gil Mata	Administrador/ Membro da Comissão de Auditoria	2015	2023
Rosa Freitas Soares	Administradora/ Membro da Comissão de Auditoria	2021	2023
Maria Estela Barbot	Administradora	2015	2023
Ana Pinho	Administradora	2019	2023
Ana da Cunha Barros	Administradora	2021	2023
José Luís Arnaut	Administrador	2012	2023

⁴⁷ Cfr. n.º 3, do artigo 393.º

⁴⁸ Cfr. n.ºs 8 e 9, do artigo 19.º

⁴⁹ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º, e n.º 1, do artigo 14.º, ambos dos Estatutos.

O senhor Omar Al-Wahaibi, também eleito na Assembleia Geral anual, renunciou ao cargo de Vogal do Conselho da Administração da REN, com efeitos a 31 de agosto de 2021.

Nos termos dos Estatutos⁵⁰, os membros dos órgãos sociais exercem as respetivas funções por períodos de três anos civis renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.

II.18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

Em 31 de dezembro de 2021 e nesta data, onze dos catorze membros do Conselho de Administração da REN são administradores não executivos, conforme detalhado na secção II.17 *supra*. O Conselho de Administração inclui assim um número de membros não executivos adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, que garantem a efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos, tendo em conta, em particular, a pequena dimensão

da comissão executiva, a dimensão e complexidade das atividades da Sociedade, estrutura acionista e a dispersão de capital da REN.

Tendo em conta a estrutura de governo anglo-saxónica da sociedade, a Comissão de Auditoria é também composta por membros não executivos do Conselho de Administração, considerando-se também a sua composição, nomeadamente atendendo ao número de membros e à sua disponibilidade, adequada à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Atentos os critérios de aferição de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º do CSC relativamente aos membros da Comissão de Auditoria, na recomendação III.4 do Código IPCG e em II.18 do Regulamento 4/2013 da CMVM, relativamente aos demais administradores não executivos e, com base na respetiva autoavaliação, o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria da REN consideraram independentes os seguintes administradores da sociedade que desempenham funções durante o exercício de 2021:

Nome	Cargo
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Administrador/Presidente da Comissão de Auditoria
Gonçalo Gil Mata	Administrador/Membro da Comissão de Auditoria
Rosa Freitas Soares	Administradora/Membro da Comissão de Auditoria
Maria Estela Barbot	Administradora
Ana Pinho	Administradora
Ana da Cunha Barros	Administradora

Ademais, todos os membros não executivos do Conselho de Administração (para além, naturalmente, dos administradores que integram a Comissão de Auditoria) cumpririam, se lhes fossem aplicáveis, todas as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do CSC, com exceção das previstas nas alíneas b) e h).

A REN considera que a proporção de administradores independentes é adequada face ao número de administradores executivos e ao número total de administradores, tendo em conta, em particular:

- O modelo de governação adotado, ou seja, uma Comissão Executiva composta apenas por três administradores executivos e uma Comissão de Auditoria constituída igualmente por três membros, todos independentes, e ainda oito outros

administradores não executivos, o que assegura a eficácia da fiscalização dos administradores executivos;

- A dimensão da sociedade, a sua estrutura acionista e o respetivo *free float* (que era de 41,8% do capital social até 31 de dezembro de 2021).

Atento o exposto, a REN cumpre plenamente as recomendações III.2, III.3 e III.4 do Código IPCG, uma vez que o Conselho de Administração inclui um número adequado de administradores não executivos (bastante superior ao de administradores executivos) e, de entre estes, mais de um terço de administradores independentes.

Acresce que os artigos 7.º-A e 7.º-B dos Estatutos regulam o regime especial de incompatibilidades aplicável à eleição e ao exercício de funções

⁵⁰ Cfr. artigo 27.º, n.º 1.

em qualquer órgão social da REN. Visa-se com a disposição do artigo 7.º-A dos Estatutos estabelecer um regime de incompatibilidades relacionadas com potenciais conflitos de interesses decorrentes do exercício, direto ou indireto, de atividades no setor elétrico ou no setor do gás natural, em Portugal ou no estrangeiro. Por sua vez, o regime previsto no artigo 7.º-B dos Estatutos visa ainda impedir que as pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que exerçam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás natural designem membros do conselho de administração ou o ROC ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflitos de interesses, sendo, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Conselho de Administração, obrigados a comunicar qualquer circunstância que possa criar um potencial conflito.

Os membros dos órgãos sociais e comissões internas informam pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre o seu interesse e o interesse social, existindo procedimentos internos implementados no sentido de tais membros dos órgãos sociais e comissões não interferirem no processo de decisão. Em particular, em caso de conflito, ainda que potencial, o respetivo membro do órgão social (i) não deverá receber informação respeitante ao tema (nomeadamente informação preparatória que seja enviada em antecipação de reunião em que tal ponto será discutido e votado), (ii) deverá abster-se de discutir o tema com outros membros dos órgãos sociais e (iii) não deverá participar nem estar presente na discussão e votação do tema. Ademais, os membros dos órgãos sociais devem informar o Presidente do órgão ou comissão respetivos dos factos que consubstanciam um potencial conflito (sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que sejam solicitados pelo órgão ou comissão e os respetivos membros)⁵¹.

A Comissão de Ética e Governo Societário tem também entre as suas competências, a prevenção de conflitos de interesses (*vide* secção II.29 *infra*), estando especialmente atenta ao cumprimento dos referidos procedimentos. Tendo em conta o *supra* exposto, considera a REN cumprir as recomendações I.4.1 e I.4.2 do Código IPCG.

ORGANIZAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

Nos termos do regulamento do Conselho de Administração, foram adotados durante 2021 diversos mecanismos destinados à eficiente coordenação e desempenho dos trabalhos dos membros com funções não executivas, em especial com vista a facilitar o exercício do respetivo direito à informação e assegurar as condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, nos termos que se seguem⁵².

- a) Sem prejuízo do desempenho das competências não delegadas na Comissão Executiva, os administradores com funções não executivas assumem uma função de supervisão da atuação da gestão executiva;
- b) Com vista à adoção de decisões independentes e informadas, os administradores não executivos poderão obter qualquer informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres (em especial, informação relacionada com as competências delegadas na Comissão Executiva e com o seu desempenho), podendo solicitar tais informações a qualquer um dos membros da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada adequada e atempadamente.

Sempre que considerado por estes necessário ou conveniente, os administradores com funções não executivas realizam ainda reuniões *ad hoc*, com vista a proceder à apreciação da gestão da sociedade.

Em acréscimo, a documentação de suporte para as reuniões do Conselho de Administração é oportuna e previamente comunicada aos membros não executivos do órgão de administração, encontrando-se as deliberações da Comissão Executiva e respetiva documentação de suporte sempre disponíveis para consulta⁵³.

Acresce ainda que as comissões internas do Conselho de Administração dedicadas aos temas de ética, governo, nomeações e avaliações são ambas compostas exclusivamente por administradores não executivos, incluindo os seus presidentes, que, por sua vez, atuam como interlocutores com o presidente do Conselho de Administração e os demais administradores e zelam pela disponibilização do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das funções e atribuições das comissões por si presididas.

⁵¹ Cfr. Ponto X do regulamento interno «Apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do regulamento da Comissão de Auditoria, artigo n.º 12.º do regulamento do Conselho de Administração e artigos 7.º-A e 7.º-B dos estatutos da REN.

⁵² Cfr. artigo 11.º do regulamento do Conselho de Administração.

⁵³ Cfr. artigo 5.º do regulamento da Comissão de Executiva.

Assim, através dos mecanismos acima descritos, encontram-se reunidas as condições necessárias para que os administradores com funções não executivas desempenhem as suas funções de forma independente, informada e eficiente.

II.19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração em funções a 31.12.2021

RODRIGO COSTA

Co-fundador de diversas empresas nas áreas de retalho e tecnologia, tendo sido consultor para as áreas de tecnologia em empresas nacionais e internacionais. Foi executivo da Microsoft Corporation, onde ao longo de 15 anos desempenhou várias funções: fundador e diretor-geral da Microsoft Portugal 1990-2000, diretor-geral da Microsoft Brasil, em 2000, e, de 2001 a 2005, corporate vice-president da Microsoft Corporation em Redmond, Washington, EUA.

Foi igualmente administrador e vice-presidente executivo do grupo PT e presidente da comissão executiva da PTC entre dezembro de 2005 e setembro de 2007.

Foi presidente da comissão executiva da ZON Multimédia (grupo de telecomunicações e media) entre 2007 e 2013. Exerceu igualmente as funções de presidente do conselho de administração e da comissão executiva da Unicre (pagamentos eletrónicos e cartões e crédito). Exerceu ainda o cargo de administrador não executivo da NOS SGPS (empresa resultante da fusão entre a ZON multimédia e a Optimus), de 2013 a 2015.

Foi nomeado administrador não executivo da REN em dezembro de 2014 e indigitado para o lugar de Presidente da Comissão Executiva com efeitos a fevereiro de 2015 e eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva na Assembleia Geral de 17 de abril de 2015.

Ao longo dos anos deu o seu contributo em várias organizações, tendo sido no passado: membro do Conselho Geral da Universidade de Coimbra e do Conselho Geral da Porto Business School; Vice-Presidente da Câmara de Comércio Luso-Americana; membro do Conselho Português para o Investimento Estrangeiro; membro do conselho consultivo do Plano Nacional Tecnológico. Foi condecorado pelo Presidente da República Português com a Comenda de Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique pelos serviços prestados a Portugal; é frequentemente convidado como orador/moderador para fóruns nacionais e internacionais (conferências da indústria, do Governo, das universidades e de investidores). É titular de um certificado de

Corporate Governance pelo Insead e frequentou o curso de *Corporate Governance* na Harvard Business School.

GONÇALO MORAIS SOARES

Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, tendo concluído, em 2010, um MBA na Georgetown University (Washington) e um Advanced Management Program pela Kellogg Business School (Chicago) e pela Universidade Católica de Lisboa, em 2018, o LEAP (“Leadership Excellence through Awareness and Practice”) no Insead, e, em 2021, o IDP (“International Director’s Program”) no Insead.

Exerce o cargo de CFO na REN desde 2012.

Anteriormente, exerceu funções na ZON SGPS, ZON TV Cabo e ZON Lusomundo Audiovisuais entre 2007 e 2012, na Portugal Telecom entre 2003 e 2007, na Jazztel entre 2000 e 2003, no Santander Investment entre 1996 e 2000 e na Reditus entre 1993 e 1994.

JOÃO FARIA CONCEIÇÃO

Licenciado em Engenharia Aeroespacial pelo Instituto Superior Técnico, tendo completado um “Research Master” em Aerodinâmica no Von Karman Institute for Fluid Dynamics (Bélgica) e concluído um MBA no Insead (França).

Foi consultor, entre 2000 e 2007, na Boston Consulting Group e, entre 2007 e 2009, apoiou o Ministério da Economia e Inovação na área da Energia.

Desde 2009, exerce o cargo de membro do Conselho de Administração e de vogal da Comissão Executiva da REN.

GUANGCHAO ZHU

Licenciado em Sistemas de Proteção Relay pela Universidade Shandong (China), tendo concluído o mestrado em Sistemas Elétricos e Automação na mesma Universidade. Posteriormente, concluiu um MBA na Universidade Baylor (EUA).

Entre 2007 e 2009, exerceu o cargo de vice-presidente do grupo preparatório da National Grid Corporation of the Philippines (NGCP), e foi presidente consultivo, chief executive advisor e membro do Conselho de Administração da NGCP, em 2009, tendo desde essa data até 2010 desempenhado funções de Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China.

Entre 2010 e 2011, exerceu os cargos de vice-presidente executivo sênior e de membro do Conselho de Administração da State Grid International Development Co. Ltd.

Entre 2012 e 2015 foi Presidente, CEO e membro do Conselho de Administração da State Grid International Development Co. Ltd., Presidente do Conselho de Administração da State Grid Brasil Holding, S.A. e Presidente do Conselho de Administração da State Grid Europe Limited.

Atualmente, exerce os cargos de Deputy Chief Engineer da State Grid Corporation of China e Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China. Exerce também o cargo de Presidente do Conselho de Administração da NGCP e membro do Conselho de Administração da HK Electric Investments Limited.

Desde 2012, exerce o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da REN.

MENGRONG CHENG

Concluiu um mestrado em Gestão de Empresas pela Universidade Tsinghua (Pequim, China).

Iniciou a sua carreira em 1991, no Departamento de Cooperação Internacional do Conselho de Eletricidade da China. Desde então, esteve intensamente envolvida em grandes projetos e eventos de cooperação internacional entre o setor energético da China e a comunidade internacional. Desde 1993, trabalhou no então Ministério da Energia da China, tendo posteriormente desempenhado altos cargos na área de assuntos internacionais da China State Power Corporation (1996-2003) e da State Grid Corporation of China (2003 até ao momento). Mengrong Cheng é também administradora da Sherpa on Management Committee of Global Sustainable Electricity Partnership (G-SEP).

Atualmente, exerce o cargo de Diretora Geral Adjunta do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China (SGCC), é presidente do SGCC U.S. Office e é chefe interina do escritório da GEIDCO (Global Energy Interconnection Development and Cooperation Organisation) na América do Norte.

LEQUAN LI

Lequan Li é licenciado em Física Atmosférica pela Universidade de Nanquim e titular de um Mestrado em Física Atmosférica e Ambiente Atmosférico do Research Institute of Atmosphere Physics da Chinese Academy of

Sciences. Tem também um Mestrado em Administração de Empresas da City University, Washington, EUA.

Lequan Li iniciou a sua carreira em 1988 no China Electricity Council e desempenha funções no setor energético há mais de 30 anos. Trabalha na empresa State Grid International Development Co. Ltd desde 2009 e tem a seu cargo a fusão e aquisição de ativos internacionais de transporte e distribuição de energia. De julho de 2015 a dezembro de 2019, as suas responsabilidades foram alargadas para incluir a gestão dos assuntos jurídicos da empresa.

Entre 2009 e 2012, desempenhou as funções de economista vice-diretor e foi Responsável pelo Desenvolvimento de Negócios e pelo Departamento de Estratégia da State Grid International Development Co. Ltd. De 2012 a abril de 2021, foi Vice-Presidente Sênior da State Grid International Development Co. Ltd.

Entre dezembro de 2012 e outubro de 2018, foi membro do Conselho de Administração da ElectraNet Pty Limited, Austrália, em representação da State Grid International Development Co. Ltd. Desde outubro de 2018, é membro do Conselho de Administração da AusNet Services, Austrália. De junho de 2020 a abril de 2021, foi membro do Conselho de Administração da Chilquinta Energia S.A., Chile.

Atualmente, é Consultor da State Grid International Development Corporation Limited e membro do Conselho de Administração da AusNet Services, Austrália.

JORGE MAGALHÃES CORREIA

Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.. É também Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A., Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium BCP e administrador não executivo da Longrun Portugal, SGPS, S.A.

No que se refere às associações profissionais, é vice-presidente da Associação Portuguesa de Seguradores e membro da The Geneva Association. É também membro de diversos órgãos consultivos de instituições culturais e universidades.

É licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa e iniciou a sua carreira profissional como docente da Faculdade de Direito de Lisboa. Trabalhou na Inspeção-geral de Finanças de Portugal e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Exerceu funções em diversas sociedades da área financeira e de seguros, incluindo as de administrador

nas seguradoras Mundial-Confiança, Fidelidade Mundial, Império Bonança e Via Directa, tendo posteriormente assumido o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Grupo Fidelidade.

Na área da saúde foi administrador da USP Hospitales (Barcelona), administrador e posteriormente presidente do conselho de administração da HPP - Hospitais Privados de Portugal SGPS. Foi também Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.

Desde 2015, exerce o cargo de membro do Conselho de Administração da REN.

MANUEL RAMOS DE SOUSA SEBASTIÃO

Manuel Sebastião é Administrador Não Executivo e Presidente da Comissão de Auditoria da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA desde abril de 2015, e Administrador Não Executivo e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco BPI desde novembro de 2020.

Anteriormente, foi Presidente do Conselho Fiscal do Banco BPI (julho de 2018 - novembro de 2020), assessor do Conselho de Administração do Banco de Portugal (setembro de 2013 - abril de 2015), Presidente da Autoridade da Concorrência de Portugal (março 2008 - setembro 2013), Vogal do Conselho de Administração do Banco de Portugal (fevereiro 2000 - março 2008), Vogal do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões (1998-2000), Vogal do Conselho de Administração do banco estatal Banco de Fomento e Exterior (1992-1996), economista no Fundo Monetário Internacional (1988-1992), e economista no Banco de Portugal (1986-1988).

Foi professor de economia e finanças em diferentes estágios do seu percurso. É licenciado pela School of Economics da Universidade Técnica de Lisboa em 1973, o Doctorate de 3ème Cycle pela Université de Paris I, Panthéon-Sorbonne em 1978 e o Doutoramento em Economia pela Columbia University na cidade de Nova Iorque em 1986. É cidadão português, nascido em Luanda, Angola, em 1949.

Desde 2015, exerce os cargos de membro do Conselho de Administração da REN e de presidente da Comissão de Auditoria.

GONÇALO GIL MATA

Licenciado em Engenharia de Software pela Universidade de Coimbra e concluiu um MBA pela Universidade Nova de Lisboa. É diretor executivo e membro do conselho de

administração da Capital Criativo – Sociedade de Capital de Risco e membro do conselho (não executivo) da Arquiled, S.A. (soluções de iluminação LED), da Summer Portugal, S.A. e da Vila Monte, S.A. (resorts turísticos). É também gerente da Goma Consulting, Lda. (consultoria de negócios).

Nos últimos cinco anos desempenhou cargos como diretor da área de Corporate Finance do Deutsche Bank (Portugal), S.A e como Administrador não executivo da MVMS, S.A., ISA Intelligent Sensing Anywhere, S.A. e Gypfor – Gessos Laminados, S.A., enquanto representante de fundos geridos pela Capital Criativo – Sociedade de Capital de Risco, S.A.

Desde 2015, exerce os cargos de membro do Conselho de Administração da REN e de membro da Comissão de Auditoria.

ROSA FREITAS SOARES

Rosa Freitas Soares foi, até 31 de maio de 2020, sócia de capital na Deloitte Portugal, sendo a sócia responsável pela Global Employer Services (GES)/equipa de consultoria a clientes privados. Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1985.

Pertenceu à Arthur Andersen (fundida com a Deloitte em 2002) em 1988, como analista, tendo sido promovida a sénior em 1990, a diretora em 1993 e a sócia em 1999. Foi responsável por uma carteira significativa de clientes, tanto a nível nacional como internacional. Para além do aconselhamento e acompanhamento das questões fiscais dos clientes, ao nível do planeamento fiscal das respetivas atividades, e da criação de novos produtos e desenho de estruturas fiscais, tem participado em múltiplos projetos envolvendo a reestruturação de grupos empresariais portugueses e internacionais. É relevante a sua experiência na área financeira, quer no âmbito do acompanhamento fiscal da atividade de bancos e instituições financeiras nacionais e internacionais, quer na estruturação de produtos financeiros. Desenvolveu também experiência na área dos impostos pessoais, regimes de segurança social e planeamento tributário/imobiliário.

Em 1999, lançou e geriu em Portugal uma nova linha de serviços (GES) abrangendo toda a área de Recursos Humanos, com particular enfoque nas áreas de remunerações e benefícios, políticas de expatriação e seguros e pensões.

Em virtude da sua especialização em impostos pessoais, tornou-se responsável pelo Family Business da rede global da Deloitte e representou a empresa local no Deloitte Family Business Center. Em junho de 2006, aceitou um desafio adicional, liderando a divisão de Preços de Transferência

em Portugal desde essa data até junho de 2018.

Frequentou vários cursos de formação/pós-graduação em Portugal (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Universidade Católica Business School de Lisboa) e no estrangeiro (Harvard University Business School) e lecionou em vários congressos/cursos universitários (Universidade Católica Business School de Lisboa, ISCTE, ISEG e Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa) em matéria fiscal, de recursos humanos e de governo societário.

Foi autora de vários artigos sobre impostos, recursos humanos e matérias de governo societário em jornais e outras publicações. Foi escolhida pelo Governo para integrar a Comissão para a Reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares 2014, que introduziu alterações à legislação fiscal em 2015. Foi eleita especialista fiscal no mercado português pela *International Tax Review* (ITR).

É membro da Comissão de Vencimentos da Sogrape, SGPS, S.A., e membro do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria da REN.

MARIA ESTELA BARBOT

Atualmente é Presidente do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, Managing Partner da ALETSE, LDA (Imobiliária), Consultora Sénior Internacional da Roland Berger Holding GmbH, Presidente do Fórum Portugal Global, Membro do Conselho Consultivo do Ar.Co - Centro de Arte e Comunicação Visual, Membro do Conselho de Fundadores e da Comissão de Vencimentos do Museu de Arte Moderna da Fundação de Serralves.

Experiência empresarial relevante na área dos produtos químicos industriais com o consequente conhecimento profundo do mundo empresarial tanto a nível nacional como internacional.

Responsável pela negociação e pelo desenvolvimento de parcerias com várias empresas multinacionais (Dupont, BP Chemicals, Rhone Poulenc entre outras) como para produtos de embalagem (nomeadamente, Signode Packaging Solutions).

Liderou o processo de aquisição da Empresa AGA - Álcool e Géneros Alimentares, S.A. que culminou na compra da empresa estatal portuguesa (1994), na sua reestruturação e no desenvolvimento de novas áreas de negócio (produtos para farmacêuticos).

Na Banca, experiência no acompanhamento institucional e empresarial, Membro da Administração do Banco Santander de Negócios - 2005/2010, e membro da Comissão de Auditoria e do Conselho de Administração do IFD - Instituição Financeira para o Desenvolvimento - 2005/2008.

Com grande experiência em associativismo tanto a nível nacional, durante vários anos como como Vice-Presidente da AEP - Associação Empresarial de Portugal e membro do Conselho Consultivo da CIP - Confederação da Indústria Portuguesa - 2002/2003; como internacional, membro do Conselho Consultivo Europeu do FMI - Fundo Monetário Internacional e membro do Comité Consultivo Europeu da Comissão Trilateral e Presidente do Grupo Português, participou na Reunião de Bilderberg em 2019.

É titular de uma licenciatura em Economia pela Universidade do Porto, um Programa Executivo na LBS - London Business School e frequentou o curso de *Corporate Governance* na Harvard Business School.

Foi ainda Cônsul Geral da Guatemala em Portugal de 1994 a 2014 e Comissária da Expo 98. Foi premiada com o Prémio Dona Adelaide Ferreira em 98, com o Prémio Mulher de Negócios em 99 e com o Prémio Empreendedorismo e Excelência em 2010.

ANA PINHO

Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Fundação de Serralves, Membro do Conselho de Administração da Arsopi - Lda., membro do Conselho de Administração da Tecnom, S.A. e membro do Conselho de Administração da ATP - Associação do Turismo do Porto e Norte.

Foi membro do Conselho de Administração da TAP SGPS, S.A., antiga CEO da UBS Portugal e ex-membro da comissão executiva da UBS Espanha, tendo anteriormente ocupado vários cargos na UBS AG. Foi analista de ações na Schroeder Securities em Londres e analista financeira no Banco Português de Investimentos no Porto.

É licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, tem um MBA da Cass Business School, Londres e um Programa Executivo de Finanças Empresariais da London Business School.

Frequentou vários cursos de história da arte na Fundação Serralves no Porto, na Sociedade Nacional de Belas Artes de Lisboa, na Christie's Education London e no Sotheby's Institute London.

ANA DA CUNHA BARROS

Administradora independente e não executiva de Abanca Corporación Bancaria, S.A., em Espanha, desde junho de 2019, e membro da comissão de risco, e administradora independente e não executiva da ECS SGOIC, S.A., em Portugal, desde outubro de 2019.

Ana tem 25 anos de experiência em banca de investimento, com um enfoque em fusões e aquisições, emissões de dívida e aumentos de capital, adquirida em grandes bancos internacionais em Lisboa, Madrid, Londres e Nova Iorque, com um sólido conhecimento de finanças, mercados financeiros, economia, regulamentação e risco num contexto global.

Ana iniciou a sua carreira em Londres em 1994 como analista financeira na área de finanças empresariais do banco de investimento Nomura. Em 1996 integrou a área de banca de investimento da Salomon Brothers (mais tarde adquirida pelo Citigroup) em Londres e em 2010 o Barclays. Na sua última posição, Ana era Managing Director na área de banca de investimento do Barclays em Lisboa. Em Portugal, Ana integrou as comissões executivas do Citigroup e Barclays e foi membro de várias comissões corporativas.

Durante a sua carreira, Ana participou em várias operações estratégicas, de financiamento e gestão de risco na Europa, Estados Unidos e América Latina, nos setores financeiro, energético, serviços, transportes, industrial e telecomunicações. Em Portugal, aconselhou os conselhos de administração em várias operações importantes de natureza privada e de mercado. Ana tem experiência com uma grande diversidade de *stakeholders*, nomeadamente empresas, instituições financeiras, investidores de dívida e capital, autoridades reguladoras, agências de *rating* e meios de comunicação social.

Ana tem um MBA em finanças pela Cass Business School e uma licenciatura em gestão empresarial pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Concluiu o Curso em Governo Societário “*Corporate Governance IDP-C*” ministrado pelo INSEAD em 2019 e o curso “*Women on Boards: Succeeding as a Corporate Director Executive Education Programme*” da Harvard Business School em 2017. Em 2021, concluiu o curso ESG Competent Boards Certificate and Designation.

JOSÉ LUÍS ARNAUT

Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa, tendo obtido, em 1999, o DESS (Diploma de Estudos Superiores Especializados) da Universidade Robert Schuman, de Estrasburgo. Tem centrado a sua

atividade profissional como advogado, tendo iniciado a sua atividade em 1989 na sociedade de advogados Pena, Machete & Associados. Sócio-fundador da Rui Pena, Arnaut & Associados, em 2002, onde é atualmente managing partner e membro do conselho executivo da CMS Legal Services EIG.

É Presidente do Conselho de Administração da ANA - Aeroportos de Portugal (VINCI Aeroportos), membro do Conselho Consultivo Internacional da Goldman Sachs, membro do Conselho Consultivo da AON, Vice-Presidente da Associação de Turismo de Lisboa, Presidente da Mesa da Assembleia da PORTWAY - Handling de Portugal, SA (Aeroportos de VINCI), Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SIEMENS SA, Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Grupo Super Bock, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Tabaqueira II, SA e Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol. Em 1999, foi eleito secretário-geral do Partido Social Democrata, liderado por José Manuel Durão Barroso, e foi deputado da Assembleia da República, onde presidiu à Comissão de Negócios Estrangeiros e à Comissão de Defesa Nacional.

Foi ministro-adjunto do primeiro-ministro José Manuel Durão Barroso, no XV Governo Constitucional de Portugal. Foi ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional de Portugal. Foi comissário da Lisboa 94 - Capital Europeia da Cultura.

Em 1995, foi condecorado pelo Presidente da República com a Comenda da Ordem do Infante Dom Henrique; em 2004 foi agraciado pelo Presidente da República do Brasil com a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul. Em 2006, foi condecorado com a insígnia de Chevalier de la Legion d'Honneur pelo Presidente da República Francesa e agraciado com a Grã-Cruz da Ordem de Mérito pelo Presidente da República da Lituânia.

Desde 2012, exerce o cargo de membro do Conselho de Administração da REN.

O endereço profissional de cada um dos citados membros do Conselho de Administração é o da sede da REN, sita na Avenida Estados Unidos da América, n.º 55, freguesia de Alvalade, em Lisboa.

Note-se que os membros do Conselho de Administração, como acima demonstrado, tiveram formação e/ou têm experiência profissional relevante no setor de atividade da REN, tal como gestão de empresas, engenharia, funções relacionadas com a eletricidade e o gás natural, economia e direito, demonstrando assim a sua qualificação e adequação ao cargo e apresentam, no seu conjunto, um leque de competências variado e adequado à gestão da REN.

II.20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração a 31.12.2021 Assembleia Geral

Administrador	Detentor de participação qualificada	Relação
Rodrigo Costa	-	-
João Faria Conceição	-	-
Gonçalo Morais Soares	-	-
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	State Grid Corporation of China	Engenheiro-Chefe Adjunto e Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China (vide II.19 e 26)
Mengrong Cheng	State Grid Corporation of China	Diretora-Geral Adjunta do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China e Presidente do State Grid Corporation of China US Office
Lequan Li	State Grid Corporation of China	(vide II.19 e 26)
Jorge Magalhães Correia	Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.	Consultor da State Grid International Development Corporation
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	(vide II.19 e 26)
Gonçalo Gil Mata	-	Presidente do Conselho de Administração e CEO da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. (vide II.26)
Rosa Freitas Soares	-	-
Maria Estela Barbot	-	-
Ana Pinho	-	-
Ana da Cunha Barros	-	-
José Luís Arnaut	-	-

II.21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegação de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

Conforme organograma constante do ponto II.15, a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral⁵⁴: (i) o Conselho de Administração, como órgão de administração dos

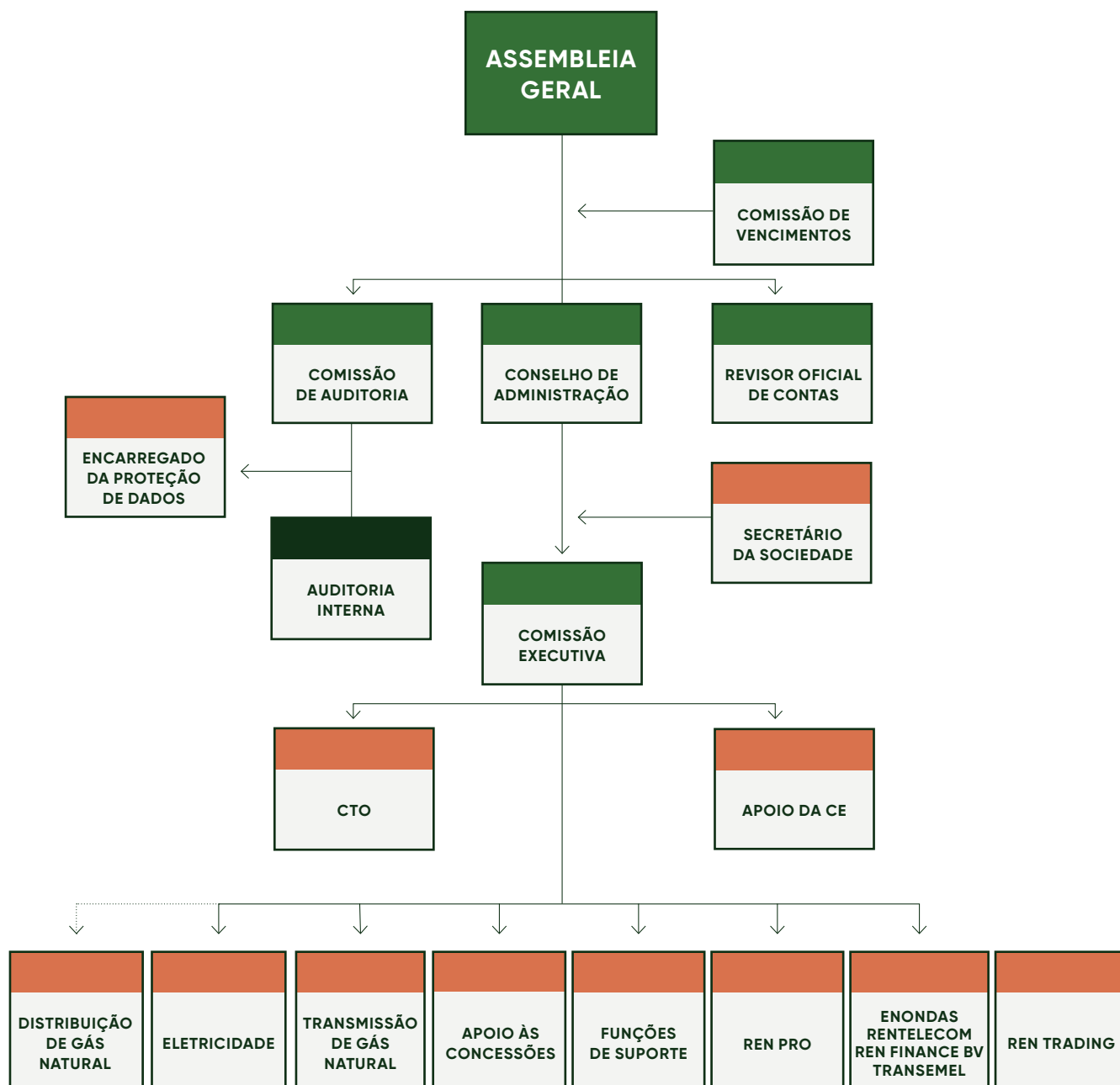
negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva⁵⁵ e é ainda apoiado por comissões especializadas, e (ii) a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos. A Assembleia Geral elege ainda uma Comissão de Vencimentos.

Para melhor compreensão da divisão de competências entre os diversos órgãos sociais, inclui-se de seguida também o organograma funcional das unidades de negócio da REN em 2021⁵⁶:

⁵⁴ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º dos Estatutos.

⁵⁵ Cfr. n.º 1, do artigo 8.º, do regulamento do Conselho de Administração.

⁵⁶ Este organograma esteve em vigor até 31 de dezembro, tendo a 1 de janeiro de 2022 entrado em vigor uma nova organização, que visou representar a atividade da REN através da sua cadeia de valor, com as seguintes unidades de negócio que funcionarão num ciclo integrado de articulação e melhoria contínua: (i) Regulação, Planeamento e Engenharia, que abará a Direção de Estudos e Regulação, a Direção de Planeamento e Gestão de Ativos e a Direção de Engenharia e Inovação; e (ii) Operações e Gestão do Sistema, que inclui a Direção de Operações, que integra uma visão única sobre os processos de Investimento, Exploração Elétrica, Exploração de Gás e Servidões e a Direção de Gestão do Sistema (Eletricidade e Gás) e a Distribuição de Gás (que mantém a respetiva separação). As unidades de negócio REN PRO e Funções de Suporte também sofreram algumas alterações decorrentes da concentração de algumas funções necessárias ao eficiente funcionamento das restantes áreas, com serviços especializados e dedicados (Direção de Serviços de Energia), bem como reforçam as competências de sustentabilidade e comunicação externa (Direção de Sustentabilidade e Comunicação, Direção de Relação com Media e Direção de Sustentabilidade Operacional).



ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão social constituído pela universalidade dos acionistas da sociedade, ao qual compete, nomeadamente:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e os pareceres da Comissão de Auditoria e do revisor oficial de contas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e o revisor oficial de contas;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos; e
- Deliberar sobre qualquer outro assunto que se integre na sua competência e para o qual tenha sido convocada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelos Estatutos⁵⁷. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) Definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade;
- b) Elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, como celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de ações próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- i) Designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente;
- j) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer; e
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

De acordo com o regulamento do Conselho de Administração, aprovado em 27 de março de 2012⁵⁸, não são suscetíveis de delegação na Comissão Executiva as matérias legalmente indelegáveis, incluindo a cooptação de administradores, o pedido de convocação de assembleias gerais, a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral, a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, a mudança da sede social, aumentos do capital social, e aprovação de projetos de fusão, cisão e transformação.

Por sua vez, a aquisição e a alienação de bens, direitos ou participações sociais de valor económico superior a 10% dos ativos fixos consolidados da Sociedade encontram-se sujeitas a aprovação prévia da Assembleia Geral⁵⁹.

COMISSÃO EXECUTIVA

Em 23 de abril de 2021, foram delegados na Comissão Executiva, na medida do permitido por lei, pelos Estatutos da Sociedade e pelo Regulamento do Conselho de Administração, todos os poderes necessários ou convenientes para o exercício dos atos de gestão referentes à prossecução das atividades compreendidas no objeto social da Sociedade, os quais incluem, em particular, as seguintes competências, a exercer ao abrigo e dentro dos limites fixados anualmente no orçamento de exploração e no plano estratégico, a aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, pelo Conselho de Administração:

- a) gerir a atividade normal da Sociedade e praticar todos os atos e operações compreendidos no objeto social da Sociedade que não caibam na competência exclusiva do Conselho de Administração por força de lei, dos Estatutos da Sociedade ou do Regulamento do Conselho de Administração;
- b) aprovar, caso a caso, as alienações de ativos e/ou direitos e os investimentos ou a oneração de ativos, salvo mediante a constituição de garantias pessoais ou reais, a efetuar pela Sociedade e/ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou inferior a € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros) ou que já tenham sido aprovadas no âmbito do orçamento anual da Sociedade e cujo valor individual ou agregado seja igual ou inferior a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros);
- c) propor ao Conselho de Administração e executar o orçamento anual, o plano de negócios e outros planos de desenvolvimento de longo prazo;
- d) sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, n.º 3, alínea f) do Regulamento do Conselho de Administração, estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas aos colaboradores e sua remuneração;
- e) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

⁵⁷ Cfr. n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos.

⁵⁸ Cfr. n.º 3 e n.º 5 do artigo 3.º.

⁵⁹ Cfr. n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos e artigo 3.º, n.º 6 do Regulamento do Conselho de Administração.

- f) constituir sociedades e subscrever, adquirir, deter, onerar e alienar participações sociais, contanto que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades veículo para a realização de investimentos específicos com um valor individual ou agregado que não exceda € 7500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), ou que já tenham sido aprovadas no âmbito do orçamento anual da Sociedade;
- g) negociar, deliberar sobre, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos, incluindo contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho, de valor igual ou inferior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros);
- h) aprovar e promover todos e quaisquer atos necessários à atualização do programa de emissão de dívida da Sociedade (Euro Medium Term Note Programme), nos termos que, a cada momento, se revelem mais adequados, incluindo, sem limitar a negociação e celebração de todos os instrumentos contratuais ou acessórios relacionados e a prossecução de quaisquer diligências ou adoção de quaisquer medidas necessárias a tal atualização, designadamente junto de quaisquer entidades de supervisão, de mercado ou outras;
- i) aprovar e praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis ou convenientes, incluindo através da celebração de instrumentos contratuais, à alocação intra-grupo dos fundos obtidos através de operações de financiamento externo;
- j) negociar, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos de contração de dívida de curto prazo (isto é, com uma maturidade igual ou inferior a 3 anos), incluindo sob a forma de papel comercial;
- k) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- l) deliberar que a Sociedade preste apoio técnico e financeiro às sociedades em que seja titular de ações, quotas ou outras participações sociais, concedendo-lhes, nomeadamente, empréstimos e prestando garantias em seu benefício;
- m) apresentar ao Conselho de Administração propostas a submeter à Assembleia Geral relativamente à aquisição e alienação de ações próprias e de obrigações ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na lei e estabelecidos pela Assembleia Geral;
- n) apresentar ao Conselho de Administração propostas em matéria de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna do Grupo REN;
- o) constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- p) indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger nos dois operadores das redes de transporte, ou seja, a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., e a REN Gasodutos, S.A., bem como nas sociedades veículo referidas na alínea f) anterior;
- q) tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou frações de imóveis;
- r) gerir as participações sociais detidas pela REN e coordenar a atividade das sociedades participadas, podendo ainda, quanto às sociedades em relação de domínio total, dirigir instruções vinculativas, nos termos legais aplicáveis⁶⁰;
- s) designar o representante da Sociedade nas assembleias gerais de todas as sociedades participadas.

No que respeita em concreto à contração de dívida de médio ou longo prazo não coberta pela alínea j) *supra*, e tendo em consideração o objetivo de assegurar o adequado financiamento do Grupo REN, o Conselho de Administração delega na Comissão Executiva os poderes necessários para negociar os termos específicos de cada instrumento de contração de dívida no que respeita, em particular, ao respetivo montante, prazo, taxa de juro, condições de reembolso, seleção dos intermediários financeiros e outros elementos relevantes, devendo a Comissão Executiva, atenta a importância deste tipo de operações, submeter os respetivos contratos ou acordos a aprovação final pelo Conselho de Administração.

A delegação de competências na Comissão Executiva não exclui a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre as matérias delegadas e não inclui as matérias reservadas por lei, pelos Estatutos, pelo Regulamento do Conselho de Administração ou pelo regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses»:

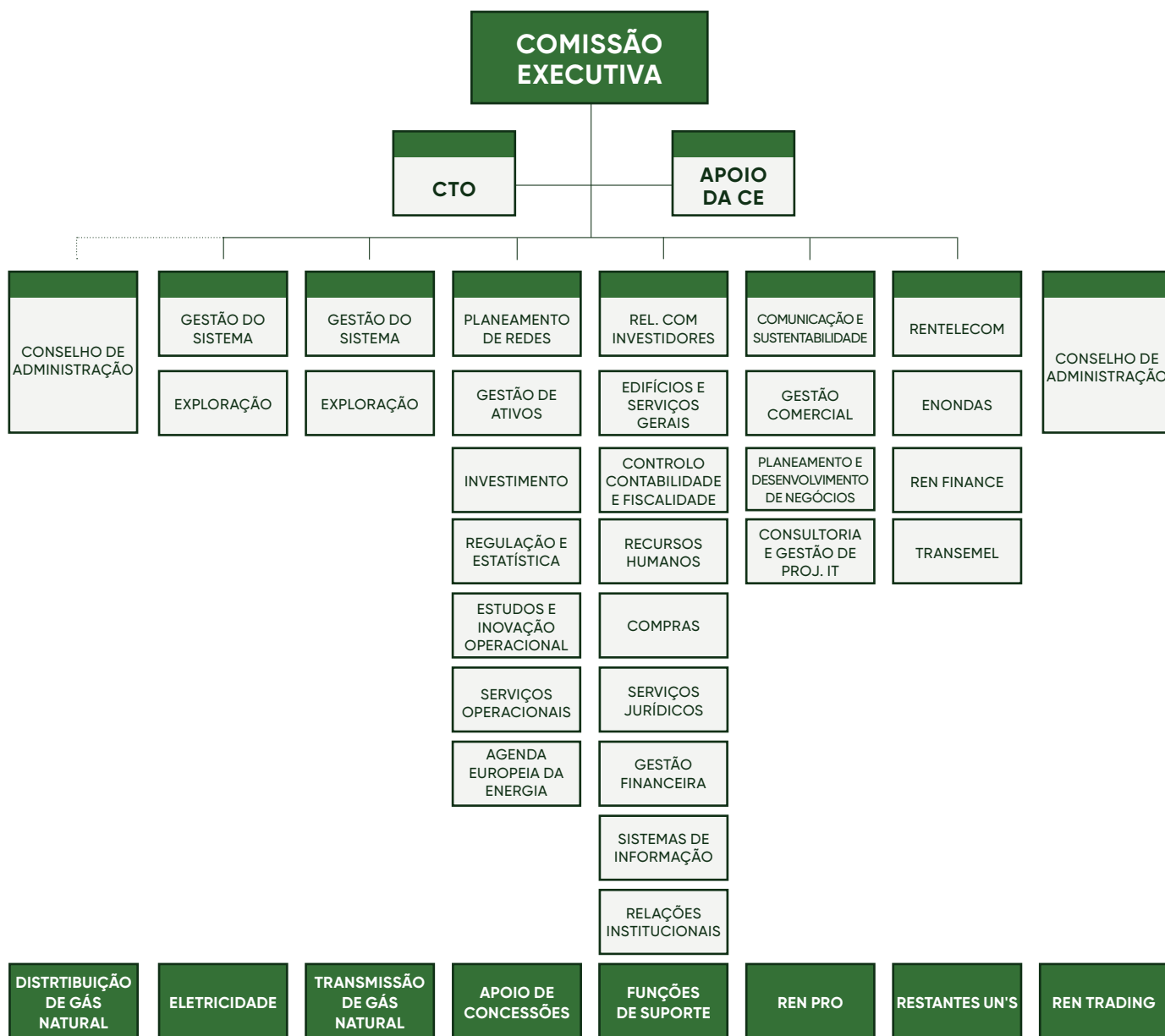
- a) Escolha do presidente do Conselho de Administração;
- b) Cooptação de administradores;

⁶⁰ Note-se que, no dia 1 de janeiro de 2022, entrou em vigor a nova Ordem de Serviço CE/17/2021, que estabelece o alinhamento cooperativo entre as várias sociedades do Grupo REN, mediante normas tendentes à coordenação da atividade e da gestão corrente do Grupo REN, por via de instruções vinculantes, sem prejuízo para o estrito cumprimento dos respetivos contratos de sociedade, do Código das Sociedades Comerciais, do Código dos Valores Mobiliários e demais legislação aplicável.

- c) Pedido de convocação da Assembleia Geral;
 - d) Aprovação do relatório e contas anuais a submeter à assembleia geral;
 - e) Aprovação das contas semestrais e trimestrais a publicar nos termos legais aplicáveis;
 - f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - g) Mudança da sede social e realização de aumentos do capital social, nos termos previstos nos Estatutos;
 - h) Projetos de fusão, cisão e transformação da Sociedade;
 - i) Designação do secretário da Sociedade e do respetivo suplente;
 - j) Definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade;
 - k) Definição dos objetivos e das políticas de gestão da Sociedade;
 - l) Aprovação do orçamento anual, do plano de negócios e de outros planos de exploração a longo prazo;
 - m) Definição da estrutura empresarial do grupo;
 - n) Aprovação, caso a caso, das alienações de ativos e/ou direitos e investimentos e constituição de ónus a efetuar pela Sociedade e/ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual ou agregado seja superior a 15 milhões de euros, ou que já tenham sido aprovadas no âmbito do orçamento anual da Sociedade e o respetivo valor individual ou agregado não exceder 25 milhões de euros;
 - o) Constituição de sociedades e subscrição, aquisição, detenção, oneração e alienação de participações sociais (em qualquer caso, exceto se tais aquisições, onerações ou alienações ocorrerem entre sociedades do Grupo REN), exceto nos casos em que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades-veículo para a realização de investimentos específicos com um valor de investimento individual ou agregado pelo Grupo REN que não exceda 7,5 milhões de euros, ou que já tenham sido aprovados no âmbito do orçamento anual da Sociedade;
 - p) Deliberação de contração de dívida com maturidade não inferior a três anos no mercado financeiro nacional ou internacional, incluindo através da emissão de obrigações ou de quaisquer outros valores mobiliários;
 - q) Apresentação de propostas a submeter à Assembleia Geral relativamente à aquisição e alienação de ações próprias, de obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na lei;
 - r) Aprovação dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna da Sociedade;
 - s) Designação do representante da Sociedade nas assembleias gerais de todas as sociedades participadas;
 - t) Indicação das pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas, bem como a nomeação do Chief Technical Officer da Sociedade, sob proposta da Comissão Executiva, salvo no que respeita aos dois operadores das redes de transporte, isto é, a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. e a REN Gasodutos, S.A., e às sociedades-veículo referidas na alínea o) anterior;
 - u) Intervenção da Sociedade ou de qualquer das suas participadas em atividades que não se incluam nas suas atividades principais, ou seja, o transporte de energia elétrica e gás natural, armazenamento de gás natural e regaseificação e/ou armazenamento de gás natural liquefeito, nomeadamente através da aquisição ou subscrição de participações sociais ou estabelecimentos comerciais, cujo objeto social não inclua as referidas atividades;
 - v) Participação da REN em *joint ventures*, parcerias ou acordos de cooperação estratégica e seleção dos parceiros relevantes;
 - w) Transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante relevante, qualquer transação com partes relacionadas que possa ser considerada como não tendo sido executada com base em condições de mercado ou no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa;
 - x) Deliberar sobre todas as matérias que sejam consideradas estratégicas, devido à sua relação com acordos estratégicos celebrados pela REN, ao seu risco ou às suas características especiais.
- Tendo em conta o *supra* exposto, os administradores não executivos, incluindo os membros que também integram a Comissão de Auditoria, participam na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas, pois tais decisões não foram delegadas na Comissão Executiva, sendo

antes decididas no âmbito do Conselho de Administração, no qual têm assento os administradores não executivos, que nos termos acima descritos têm acesso a toda a informação necessária para o exercício das suas funções.

Para melhor compreensão das competências da Comissão Executiva, inclui-se de seguida o respetivo organograma⁶¹:

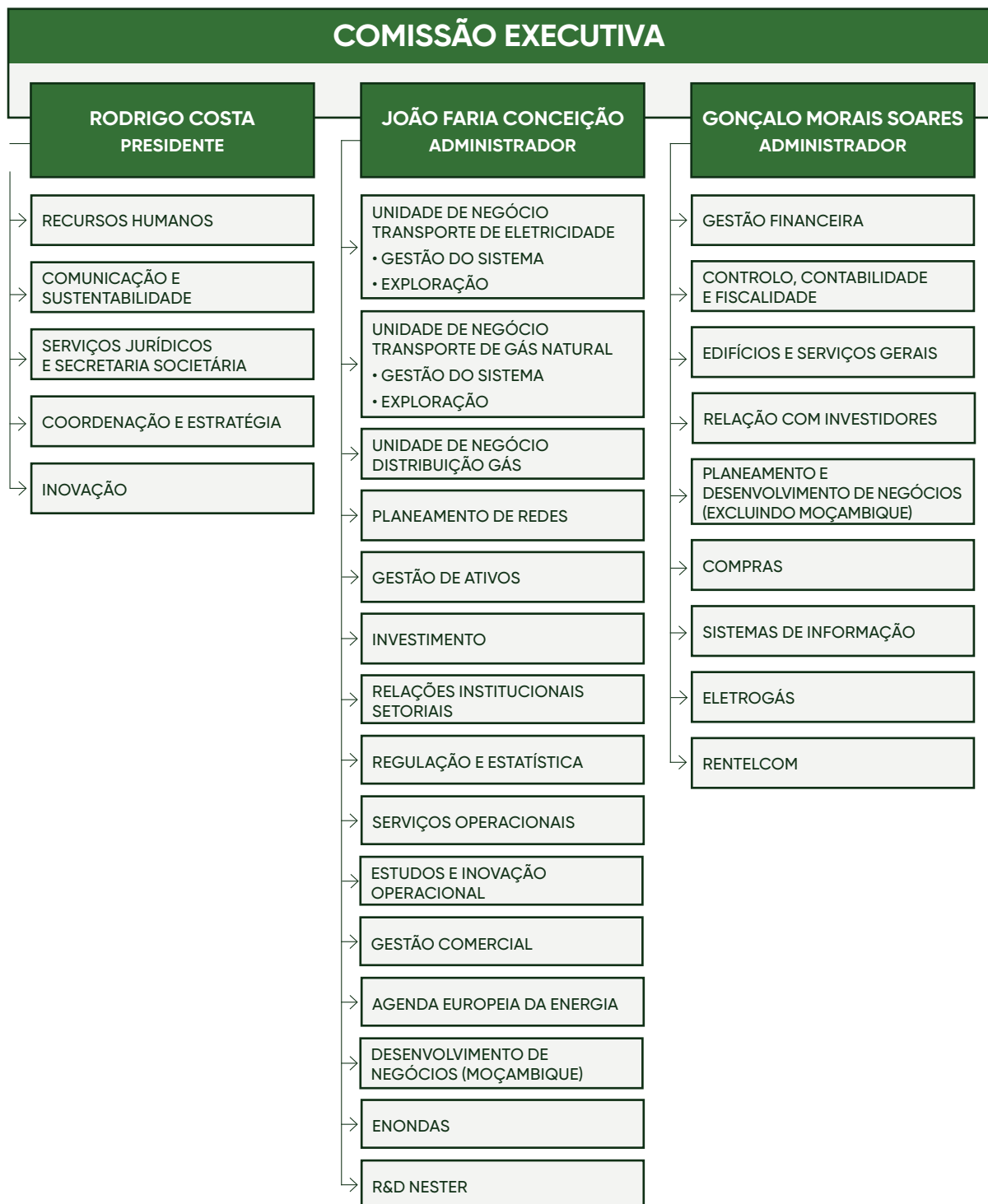


⁶¹ Este organograma esteve em vigor até 31 de dezembro, tendo a 1 de janeiro de 2022 entrado em vigor uma nova organização, que visou representar a atividade da REN através da sua cadeia de valor, com as seguintes unidades de negócio que funcionarão num ciclo integrado de articulação e melhoria contínua: (i) Regulação, Planeamento e Engenharia, que abarcará a Direção de Estudos e Regulação, a Direção de Planeamento e Gestão de Ativos e a Direção de Engenharia e Inovação; e (ii) Operações e Gestão do Sistema, que inclui a Direção de Operações, que integra uma visão única sobre os processos de Investimento, Exploração Elétrica, Exploração de Gás e Serviços e a Direção de Gestão do Sistema (Eletricidade e Gás) e a Distribuição de Gás (que mantém a respetiva separação). As unidades de negócio REN PRO e Funções de Suporte também sofreram algumas alterações decorrentes da concentração de algumas funções necessárias ao eficiente funcionamento das restantes áreas, com serviços especializados e dedicados (Direção de Serviços de Energia), bem como reforçam as competências de sustentabilidade e comunicação externa (Direção de Sustentabilidade e Comunicação, Direção de Relação com Media e Direção de Sustentabilidade Operacional).

REPARTIÇÃO DE PELOUROS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista a otimização da eficiência da gestão, os membros da Comissão Executiva repartiram entre si,

durante o exercício de 2021, a responsabilidade pelo acompanhamento direto de áreas específicas de atuação da sociedade, nos termos que constam do diagrama seguinte⁶²:



⁶² Foi aprovada, em 5 de janeiro de 2022, uma nova afetação de pelouros, na sequência das modificações organizacionais e funcionais que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2022. De acordo com a nova ordem de serviço de afetação de pelouros, afeta-se formalmente ao Administrador Rodrigo Costa, adicionalmente ao que consta no organograma, a Relação com os Media; ao Administrador Gonçalo Morais Soares adicionalmente aos mencionados no organograma os pelouros REN Finance, Transemel e Consultoria e Gestão de Projetos de IT; e ao Administrador João Faria Conceição os seguintes pelouros: Unidade de Negócio Regulação, Planeamento e Engenharia (que inclui Estudos e Regulação, Planeamento e Gestão de Ativos, Engenharia e Inovação), Unidade de Negócio Operações e Gestão do Sistema (Operações, Gestão do Sistema Eletricidade e Gás, Distribuição do Gás), Relações Institucionais, Sustentabilidade Operacional, Serviços de Energia, Planeamento e Desenvolvimento de Negócios – Moçambique, Enondas e R&D Nester.

COMISSÃO DE AUDITORIA E REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas são os órgãos de fiscalização da sociedade, encontrando-se as suas principais competências descritas em III.38.

COMISSÃO DE VENCIMENTOS

A Comissão de Vencimentos é responsável por definir a proposta de política de remunerações dos membros dos órgãos sociais e comissões internas e pela sua submissão à Assembleia Geral, assim como pela fixação das remunerações de acordo com a política aprovada.

Dentro das suas incumbências, a Comissão de Vencimentos tem igualmente participado ativamente na avaliação de desempenho, em particular para efeitos da fixação da remuneração variável dos administradores executivos.

b) Funcionamento

II.22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração

O regulamento do Conselho de Administração, bem como o regulamento da Comissão Executiva, que estabelecem, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, encontram-se disponíveis no *website*⁶³ da Sociedade em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto na lei e nos respetivos regulamentos, das reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

II.23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente. Compete ao Conselho de Administração fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião trimestral, em datas a fixar anualmente⁶⁴.

Acresce que o Conselho de Administração deve reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, por dois administradores, ou a pedido do revisor oficial de contas⁶⁵.

No ano de 2021, o Conselho de Administração realizou 5 reuniões.

O quadro seguinte identifica o número de reuniões do Conselho de Administração da REN em que os administradores estiveram presentes ou devidamente representados.

⁶³ www.ren.pt

⁶⁴ Cfr. artigo 19.º, n.º 1, dos Estatutos e artigo 4.º, n.º 2, do regulamento do Conselho de Administração.

⁶⁵ Cfr. artigo 19.º, n.º 1, dos Estatutos e artigo 4.º, n.º 3, do regulamento do Conselho de Administração.

ASSIDUIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ÀS REUNIÕES

Nome	Presença	Representação	Ausência	% de Assiduidade
Rodrigo Costa	5	0	0	100%
João Faria Conceição	5	0	0	100%
Gonçalo Morais Soares	5	0	0	100%
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	3	2	0	100%
Mengrong Cheng	2	3	0	100%
Lequan Li	5	0	0	100%
Omar Al-Wahaibi ⁶⁶	3	0	0	100%
Jorge Magalhães Correia	4	1	0	100%
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	5	0	0	100%
Gonçalo Gil Mata	5	0	0	100%
Rosa Freitas Soares ⁶⁷	4	0	0	100%
Maria Estela Barbot	5	0	0	100%
Ana Pinho	5	0	0	100%
Ana da Cunha Barros ⁶⁸	4	0	0	100%
José Luís Arnaut	5	0	0	100%

Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição do Conselho de Administração e o número de reuniões realizadas anualmente em: https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/conselho_de_administracao/.

Podem ser chamados a participar (mas não votar) nas reuniões do Conselho de Administração os administradores e os trabalhadores de outras sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, sempre que o Conselho de Administração considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

COMISSÃO EXECUTIVA

As reuniões da Comissão Executiva são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente e realizam-se, em regra, uma vez por semana⁶⁹.

No ano de 2021, a Comissão Executiva realizou 50 reuniões.

O Presidente da Comissão Executiva (que, conforme já referido, desempenha igualmente o cargo de Presidente do Conselho de Administração) remete ao presidente da Comissão de Auditoria as atas das reuniões da Comissão Executiva, com a documentação de suporte, assim como as respetivas convocatórias, quando aplicável. Por outro lado, sempre que solicitado por membros de outros órgãos sociais, a Comissão Executiva presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas⁷⁰. Tal mecanismo permite que seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade.

⁶⁶Apresentou ao Presidente do Conselho de Administração da REN a renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração, com efeitos a 31 de agosto de 2021. Para efeitos de cômputo de assiduidade, são consideradas apenas as reuniões, realizadas em 2021, prévias a 31 de agosto de 2021.

⁶⁷Eleita para o primeiro mandato na Assembleia Geral de 23 de abril de 2021. Para efeitos de cômputo de assiduidade, não são consideradas as reuniões, realizadas em 2021, prévias ao início de funções.

⁶⁸Eleita para o primeiro mandato na Assembleia Geral de 23 de abril de 2021. Para efeitos de cômputo de assiduidade, não são consideradas as reuniões, realizadas em 2021, prévias ao início de funções.

⁶⁹Cfr. n.º 1, do artigo 2.º, do regulamento da Comissão Executiva.

⁷⁰Cfr. artigo 5.º do regulamento da Comissão Executiva.

ASSIDUIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA ÀS REUNIÕES

Nome	Presença	Representação	Ausência	% de Assiduidade
Rodrigo Costa	50	0	0	100%
João Faria Conceição	50	0	0	100%
Gonçalo Morais Soares	49	1	0	100%

Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão Executiva e o número de reuniões realizadas anualmente em: https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/comissao_executiva/

II.24 Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação do desempenho dos membros da Comissão Executiva tem sido realizada pela Comissão de Nomeações e Avaliação e pela Comissão de Vencimentos, no âmbito das suas respetivas competências.

Destaca-se ainda o papel desempenhado pela Comissão de Auditoria na verificação dos elementos quantitativos de avaliação.

O Conselho de Administração, através da Comissão de Nomeações e Avaliação, no âmbito das suas competências, avalia o desempenho global do Conselho de Administração e das comissões especializadas, tendo em conta o

cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

II.25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação anual do desempenho dos administradores executivos tem por base critérios predeterminados, nos termos explicitados em III.71 infra.

II.26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Aqui se destacam as funções exercidas em órgãos de administração, de direção ou de fiscalização pelos membros do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria da REN que desempenham funções a 31 de dezembro de 2021:

Administrado	Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização
Rodrigo Costa	<p>Presidente do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A.</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A.</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A.</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A.</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da REN PRO, S.A.</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A.</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da REN Gás, S.A.</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A.</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da Aerio Chile, Spa</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa</p> <p>Presidente do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel S.A.</p>

Administrado

Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização

<p>João Faria Conceição</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN PRO, S.A. Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Gás, S.A. Vogal do Conselho de Administração do Centro de Investigação em Energia REN – State Grid, S.A. Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Hidroeléctrica de Cahora Bassa Vogal do Conselho de Administração da Aerio Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Electrogas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel S.A.</p>
<p>Gonçalo Morais Soares</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN PRO, S.A. Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Gás, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN Finance B.V. Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Aerio Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Electrogas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel S.A.</p>

FUNÇÕES DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Conforme resulta do quadro *supra*, os administradores executivos da REN exercem exclusivamente funções em órgãos de governo de subsidiárias e sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela REN. Desta forma, a sua disponibilidade para desempenhar o cargo é total, procurando a cada momento desenvolver a atividade e prosseguir os interesses da sociedade e do Grupo em todo o seu potencial.

Apesar de não se encontrar formalizado em regulamento interno especificamente dirigido aos administradores executivos, a prática da REN consiste em os seus administradores executivos exercerem funções executivas durante o seu mandato apenas no Grupo REN. Esta prática tem sido seguida consistentemente ao longo dos últimos mandatos. Em acréscimo, estabelece o Código de Conduta que, sem prejuízo do disposto em matéria de incompatibilidades quanto ao desempenho de

determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais, salvo prévia autorização do Conselho de Administração⁷¹, nenhum colaborador da REN (incluindo membros de órgãos sociais, conforme definição de colaborador nos termos deste código) poderá exercer atividade profissional em entidade externa à REN, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da REN ou de alguma forma afetar o desempenho ou a disponibilidade para as funções desempenhadas pelo colaborador na REN.

Ademais, note-se que, aquando da sua designação, os administradores executivos manifestaram a sua disponibilidade máxima para desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos, tendo esta sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

Funções dos Administradores Não Executivos não independentes que desempenham funções a 31.12.2021⁷².

⁷¹ Cfr. o regime de "Incompatibilidades" expresso nos artigos 7.º-A e 7.º-B dos Estatutos da REN, bem como o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento do Conselho de Administração.

⁷² Nenhuma das sociedades identificadas pertence ao Grupo REN.

Administrador(a)	Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização
Guangchao Zhu	Engenheiro–Chefe Adjunto da State Grid Corporation of China Diretor Geral do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China Presidente do Conselho de Administração da NGCP, Filipinas Membro do Conselho de Administração da HKEI em Hong Kong, China
Mengrong Cheng	Diretora–Geral Adjunta do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China Presidente do State Grid Corporation of China US Office Acting Chief do GEIDCO North America Office Administradora da Sherpa on Management Committee of Global Sustainable Electricity Partnership (G-SEP)
Lequan Li	Consultor da State Grid International Development Corporation Limited Membro do Conselho de Administração da AusNet Services
Jorge Magalhães Correia	Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A. Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. Administrador não executivo da Longrun Portugal, SGPS, S.A.
José Luís Arnaut	Managing Partner da CMS Rui Pena, Arnaut & Associados Membro da Comissão Executiva da CMS Legal Services EEIG (Frankfurt) Presidente do Conselho de Administração da ANA – Aeroportos de Portugal (Vinci Airports) Membro do Conselho Consultivo Internacional da Goldman Sachs (Londres) Membro do Conselho Consultivo da AON Vice-Presidente da Associação Turismo de Lisboa Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Portway, Handling de Portugal, S.A. (Vinci Airports) Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Siemens Portugal Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Grupo Super Bock Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Tabaqueira II, S.A. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol

Aquando da sua designação, os administradores não executivos acima identificados manifestaram ter a disponibilidade necessária para o desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos. Esta disponibilidade tem sido confirmada pela sua assiduidade

nas reuniões do Conselho de Administração e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

Funções dos administradores não executivos independentes que desempenham funções a 31.12.2021⁷³.

Administrador(a)	Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Administrador não executivo e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco BPI, S.A.
Gonçalo Gil Mata	Diretor executivo e membro do Conselho de Administração da Capital Criativo – Soc. Capital de Risco Membro não executivo do Conselho de Administração da Arquiled, S.A., Summer Portugal, S.A. e Vila Monte, S.A. Gerente da Goma Consulting, Lda.
Rosa Freitas Soares	Membro da Comissão de Vencimentos da Sogrape, SGPS, S.A.
Maria Estela Barbot	Presidente do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa Managing Partner da ALETSE, Lda (Consultoria de Gestão Imobiliária e Relações Públicas e Comunicação) Consultora Sénior Internacional da Roland Berger Holding GmbH Presidente do Fórum Portugal Global – FPG Membro do Conselho Consultivo do Ar.Co – Centro de Arte e Comunicação Visual Membro do Conselho de Fundadores e Comissão de Vencimentos do Museu de Arte Moderna da Fundação de Serralves

⁷³Nenhuma das sociedades identificadas pertence ao Grupo REN.

Administrador(a) Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização

Ana Pinho	<p>Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Fundação de Serralves</p> <p>Gerente da ARSOPI, Lda.</p> <p>Vogal do Conselho de Administração da TecnoCom, S.A.</p> <p>Vogal do Conselho de Administração da ATP – Associação do Turismo do Porto e Norte</p>
Ana da Cunha Barros	<p>Administradora independente e não executiva de Abanca Corporación Bancaria, S.A. e membro da comissão de risco</p> <p>Administradora independente e não executiva da ECS SGOIC, S.A.</p>

Do acima exposto conclui-se que os 11 membros não executivos do Conselho de Administração (ao contrário dos membros executivos) exercem funções fora do grupo REN, a uma média de cerca de 4 cargos por administrador.

Aquando da sua designação, os administradores não executivos e membros da Comissão de Auditoria (quando aplicável) acima identificados manifestaram ter a disponibilidade necessária para o desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos. Esta disponibilidade tem sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

II.27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Durante o ano de 2021, o Conselho de Administração contou com o apoio das comissões especializadas no seio do Conselho de Administração criadas em 2015.

Com efeito, o Conselho de Administração conta regularmente com o apoio (i) da Comissão de Ética e Governo Societário que apoia e presta assistência ao Conselho de Administração na preparação do relatório anual de governo societário, e, em geral, no cumprimento das obrigações legais e na adoção das melhores práticas relativamente ao governo societário bem como (ii) da Comissão de Nomeações e Avaliação, que apoia o Conselho de Administração na preparação de planos de sucessão para os membros executivos do Conselho de Administração e formula recomendações relativas ao perfil dos candidatos para futuras nomeações para o Conselho de Administração, e presta assistência ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho global do Conselho de Administração, dos seus membros executivos e das suas comissões especializadas. Cada uma destas comissões é presidida por administradores não executivos que, entre outras atribuições, atuam como interlocutor com o presidente do Conselho de

Administração e os demais administradores e zelam pela disponibilização do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das funções e atribuições das comissões por si presididas.

Os seus regulamentos internos podem ser consultados em: https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/estatutos__regulamentos_e_relatorios

Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição destas comissões e o número de reuniões realizadas anualmente em: https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade

Ainda em 2021, o Conselho de Administração aprovou a criação da Comissão de Sustentabilidade, cujo objetivo é promover e supervisionar, em conjunto com o Conselho de Administração, as ações em matéria de responsabilidade ambiental, social e de governo. Atualmente, a Comissão de Sustentabilidade é composta pela Comissão Executiva e por dois administradores não executivos independentes. O seu regulamento será disponibilizado no *website* da REN, uma vez aprovado.

Também em 2021, o Conselho de Administração aprovou a alteração da designação da “Comissão de Governo Societário” para “Comissão de Ética e Governo Societário”, visando alargar a sua atividade a assuntos relacionados com ética, e, em particular, com a monitorização da implementação do Código de Conduta e de regras internas conexas. As alterações ao regulamento interno da Comissão serão oportunamente publicadas, uma vez aprovadas.

II.28. Composição, se aplicável, da Comissão Executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Em 31 de dezembro de 2021, a Comissão Executiva integra os membros como tal indicados em II.17.

II.29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas

Conforme referido em II.27., operam no seio do Conselho de Administração da REN comissões especializadas,

nomeadamente a Comissão de Ética e Governo Societário e a Comissão de Nomeações e Avaliação.

A Comissão de Ética e Governo Societário tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo seu regulamento interno⁷⁴. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) Formular recomendações e definir políticas de forma a respeitar a legislação aplicável e as melhores práticas em matérias de governo societário;
- b) Controlar o cumprimento da legislação aplicável e das melhores práticas em matérias de governo societário;
- c) Promover a adoção de diretrizes nas seguintes matérias:
 - i) a estrutura, competências e funcionamento dos órgãos sociais;
 - ii) a articulação entre os órgãos sociais e as comissões internas;
 - iii) as incompatibilidades e independência dos membros dos órgãos sociais;
 - iv) a eficiência do papel dos membros não executivos do Conselho de Administração;
 - v) o exercício de direito de voto, representação e tratamento igualitário dos acionistas;
 - vi) a prevenção de conflitos de interesses;
 - vii) a transparência do governo societário, da informação divulgada ao mercado e das relações com os investidores e demais *stakeholders* da Sociedade;
- d) Emitir pareceres sobre qualquer assunto de governo societário, particularmente sobre incompatibilidades e independência dos membros do Conselho de Administração, a pedido do Conselho de Administração ou por sua própria iniciativa;
- e) Elaborar o questionário de avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração;
- f) Preparar o relatório anual de governo societário em colaboração com o Secretário da Sociedade e outros departamentos relevantes da REN;

- g) Elaborar um relatório anual que analise o modelo de governo societário adotado pela Sociedade e que proponha, se aplicável, quaisquer melhorias das práticas implementadas;
- h) Rever o Código de Conduta do grupo REN;
- i) O governo e organização globais da Sociedade e das suas subsidiárias;
- j) Acompanhar as ações de supervisão conduzidas pela Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização do IPCG relativas a matérias de governo societário;
- k) Desempenhar outras competências ou responsabilidades em relação a matérias de governo societário delegadas na Comissão de Ética e Governo Societário pelo Conselho de Administração.

A Comissão de Nomeações e Avaliação tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo regulamento interno⁷⁵. De entre estes, salientam-se, em especial:

a) Em matéria de nomeações,

- i) Assistir o Conselho de Administração na identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração e apresentar ao Conselho de Administração a lista das pessoas recomendadas para nomeação, de acordo com um conjunto de critérios e requisitos relativos ao perfil dos novos membros adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), considerando ainda requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do Conselho de Administração e para o equilíbrio na respetiva composição;
- ii) Elaborar recomendações sobre as qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para os membros do Conselho de Administração;
- iii) Assistir o Conselho de Administração na preparação da sucessão dos seus membros;
- iv) Desempenhar outras competências ou responsabilidades delegadas na Comissão de Nomeações e Avaliação pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.

⁷⁴ Cfr. artigo 3.º do regulamento da Comissão de Ética e Governo Societário.

⁷⁵ Cfr. artigo 3.º do regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliação.

b) Em matéria de avaliação,

- i) Aconselhar o Conselho de Administração em relação às regras que devem reger o processo de avaliação anual, particularmente os indicadores-chave (key performance indicators) de desempenho;
- ii) Apoiar o Conselho de Administração na avaliação anual dos seus membros executivos, do desempenho global do Conselho de Administração e das comissões especializadas;
- iii) Elaborar relatório relativo à avaliação dos membros executivos do Conselho de Administração, a apresentar à Comissão de Vencimentos até ao fim de março do ano seguinte;
- iv) Desempenhar outras competências ou responsabilidades delegadas na Comissão de Nomeações e Avaliação pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.

A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à Comissão de Nomeações e Avaliação, para efeitos de nomeação de outros quadros dirigentes. Quanto à Comissão de Nomeações e Avaliação, esta conta com três administradores não executivos, dois dos quais independentes (um dos quais atua como presidente).

No que respeita à Comissão Executiva, *vide* II.21.

Os regulamentos da Comissão de Ética e Governo Societário e da Comissão de Nomeações e Avaliação, estabelecem, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros e podem ser consultados no *website* oficial da REN⁷⁶ em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto nos seus regulamentos, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Os regulamentos da Comissão de Ética e Governo Societário e da Comissão de Nomeações e Avaliação, estabelecem, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros

e podem ser consultados no *website* oficial da REN em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto nos seus regulamentos, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

III. FISCALIZAÇÃO (COMISSÃO DE AUDITORIA)

a) Composição

III.30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado

Conforme referido *supra*⁷⁷, a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica, que integra como órgãos de fiscalização a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos⁷⁸ e independentes (incluindo o seu presidente), com as competências adequadas ao desempenho das suas funções.

III.31. Composição da Comissão de Auditoria, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Em 31 de dezembro de 2021, a Comissão de Auditoria era composta pelos três membros como tal identificados em II.17., composição esta que se mantém à presente data e que se revela adequada ao eficiente desempenho das suas funções, tendo presentes a dimensão e o negócio da sociedade e a complexidade dos riscos a este associados.

Os Estatutos da REN preveem um número de três membros para a Comissão de Auditoria.

Quanto à restante informação requerida, remete-se igualmente para a informação já constante do ponto II.17.

III.32. Identificação dos membros da Comissão de Auditoria que se considerem independentes, nos termos do artigo 414.º, n.º 5 CSC

Vide II.18. *supra*.

⁷⁶ www.ren.pt

⁷⁷ *Vide* II.15. *supra*.

⁷⁸ Cfr. n.º 3 do artigo 3.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

III.33. Qualificações profissionais de cada um dos membros da Comissão de Auditoria e outros elementos curriculares relevantes

Vide II.19. *supra*.

b) Funcionamento

III.34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento da Comissão de Auditoria

O regulamento da Comissão de Auditoria, que estabelece, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, pode ser consultado no *website* oficial da REN⁷⁹ em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto no seu regulamento, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

III.35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro da Comissão de Auditoria

As reuniões da Comissão de Auditoria são convocadas e dirigidas pelo respetivo presidente e realizam-se com periodicidade mensal, exceto no mês de agosto. Para além das reuniões ordinárias, poderá a Comissão de Auditoria reunir sempre que convocada pelo respetivo presidente ou pelos dois vogais que a compõem⁸⁰.

No ano de 2021, a Comissão de Auditoria realizou 14 reuniões.

ASSIDUIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA ÀS REUNIÕES

Nome	Presença	Representação	Ausência	% de Assiduidade
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	14	0	0	100%
Gonçalo Gil Mata	14	0	0	100%
Maria Estela Barbot ⁸¹	6	0	0	100%
Rosa Freitas Soares ⁸²	8	0	0	100%

Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão de Auditoria e o número de reuniões realizadas anualmente em: https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/comissao_de_auditoria/

III.36. Disponibilidade de cada um dos membros da Comissão de Auditoria, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Acerca desta matéria, *vide* o que foi referido em II.26.

c) Competências e funções

III.37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

De acordo com o regulamento da Comissão de Auditoria⁸³, esta aprova previamente a contratação, pela sociedade ao auditor externo, ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, de serviços diversos dos serviços de auditoria (*vide* também ponto V.46).

Em 2021, a contratação ao auditor externo e a entidades referidas *supra* de serviços diversos dos serviços de auditoria pela REN e sociedades em relação de domínio ou de grupo foi previamente aprovada pela Comissão de Auditoria.

⁷⁹ www.ren.pt

⁸⁰ Cfr. artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁸¹ Na Assembleia Geral de 23 de abril de 2021, não foi reconduzida no cargo de Vogal da Comissão de Auditoria, que integrava anteriormente. Para efeitos de cômputo de assiduidade, são consideradas apenas as reuniões realizadas enquanto exercia funções (ou seja, as reuniões prévias à Assembleia Geral de 23 de abril de 2021).

⁸² Eleita para o primeiro mandato na Assembleia Geral de 23 de abril de 2021. Para efeitos de cômputo de assiduidade, não são consideradas as reuniões, realizadas em 2021, prévias ao início de funções.

⁸³ Cfr. alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º.

III.38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

A Comissão de Auditoria é, ao lado do revisor oficial de contas, um órgão de fiscalização, sendo um órgão integrante do Conselho de Administração, mas constituído por membros não executivos e independentes (incluindo o seu Presidente).

A Comissão de Auditoria desempenha as suas funções de supervisão e fiscalização da atividade de gestão com autonomia e independência. A intervenção dos seus membros, enquanto membros do órgão de fiscalização e do órgão de administração, incrementa a transparência do processo de controlo, nomeadamente em virtude do acesso especial a informações e processos de tomada de decisão que é proporcionado aos membros da Comissão de Auditoria por essa participação.

Podem ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria administradores e trabalhadores de outras sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, sempre que a Comissão de Auditoria considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, dispõe dos poderes e encontra-se sujeita aos deveres estabelecidos na lei, nos Estatutos da REN e no seu regulamento, competindo-lhe, em especial⁸⁴:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei, dos Estatutos da REN e dos princípios de governo societário aplicáveis;
- c) Atestar se o relatório sobre o governo societário da REN inclui os elementos referidos no artigo 245.º-A do Código VM (desde 1 de janeiro de 2022 artigo 29.º-H) e no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, conforme alterados;
- d) Expressar a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e com as contas do exercício;
- e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) Verificar a exatidão dos registos, documentos de suporte e livros contabilísticos;

- g) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- h) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
- i) Dar parecer sobre o relatório, contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pela administração;
- j) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- k) Receber as comunicações de alegadas irregularidades em matérias financeiras ou outras apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- l) Assegurar que as providências da sociedade para receber tais comunicações, em sigilo, permitem uma investigação proporcional e independente de tais matérias e ações de acompanhamento adequadas;
- m) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira, em particular informação financeira pelo Conselho de Administração ou Comissão Executiva, inclusive a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos e das divulgações relevantes, e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- n) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- o) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- p) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos Estatutos.

Na sua relação com os restantes órgãos sociais, compete ainda à Comissão de Auditoria⁸⁵:

- a) Supervisionar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna da REN, incluindo acompanhar, avaliar, dar pareceres, e apresentar propostas para a melhoria

⁸⁴ Cfr. artigo 6.º, n.º 3, do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁸⁵ Cfr. artigo 6.º, n.º 4, do regulamento da Comissão de Auditoria.

do funcionamento daqueles sistemas, de forma a que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade sejam consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;

- b) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas (ROC), efetivo e suplente;
- c) Supervisionar a independência do ROC, designadamente no tocante à prestação de serviços não de auditoria ou adicionais, e ainda a sua adequação para o exercício de funções;
- d) Representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto do ROC, desempenhando as funções de interlocutor da REN junto do mesmo e sendo o primeiro destinatário dos respetivos relatórios;
- e) Zelar para que sejam asseguradas, no âmbito da estrutura interna da REN, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria pelo ROC;
- f) Acompanhar a atividade desenvolvida pelo ROC, com regularidade, nomeadamente, através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo ROC;
- g) Avaliar anualmente a atividade desenvolvida pelo ROC;
- h) Aprovar previamente a contratação pela Sociedade, ao ROC, ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, de serviços diversos dos serviços de auditoria, explicitando as razões dessa contratação no relatório anual sobre o governo da Sociedade;
- i) Aprovar o plano de atividades para o ano seguinte e o relatório de atividades do ano transato da Direção de Auditoria interna da REN; e
- j) Aprovar as propostas de orçamento anual e de recursos humanos afetos à Direção de Auditoria Interna da REN, que deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Executiva, juntamente com as propostas de todas as outras direções da REN.

A Comissão de Auditoria elabora anualmente um relatório sobre a sua atividade de fiscalização (incluindo referência a eventuais constrangimentos com que se tenha deparado) e apresenta um parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre o governo societário, sendo ambos disponibilizados conjuntamente com os documentos de prestação de contas no *website* da REN⁸⁶, os quais se mantêm disponíveis por dez anos.

A Comissão de Auditoria é o principal interlocutor e o primeiro destinatário dos relatórios do revisor oficial de contas, representando a Sociedade perante este e zelando para que lhe sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços.

Cabe à Comissão de Auditoria fazer o acompanhamento regular da atividade do revisor oficial de contas, nomeadamente através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo revisor oficial de contas⁸⁷. A fiscalização da independência do ROC assenta num contacto regular com o mesmo, por meio do qual se solicita indicação por parte deste sobre a ausência de circunstâncias que possam obstar à sua independência, assim como ao tratamento devido de qualquer informação que possa ser obtida pela Comissão de Auditoria sobre o tema, no âmbito das suas funções.

Uma vez que a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica, sendo o órgão de fiscalização composto por administradores não executivos, que fazem parte do Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, além das competências suprarreferidas, tem também, conforme acima visto, competências genéricas dos administradores não executivos.

Por sua vez, nos termos do CSC⁸⁸, compete ao revisor oficial de contas proceder ao exame e verificação necessários à revisão e certificação legais das contas. Compete-lhe, igualmente, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, a exatidão dos documentos de prestação de contas e se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela REN conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

⁸⁶ www.ren.pt

⁸⁷ Cfr. artigo 6.º, n.º 4, alínea f), do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁸⁸ Cfr. artigo 420.º

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

IV.39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O cargo de revisor oficial de contas efetivo da sociedade é desempenhado pela sociedade de revisores oficiais de contas Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui Abel Serra Martins (ROC n.º III9), a qual desempenha também o cargo de auditor externo.

O revisor oficial de contas suplente da sociedade é Ricardo Miguel Barrocas André, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1461.

IV.40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O revisor oficial de contas da REN (Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A.) foi inicialmente contratado para exercer essas funções em 2018. De momento, encontra-se no seu segundo mandato (2021-2023).

Considerando o enquadramento legal e regulamentar aplicável, a eleição da Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. para o seu primeiro mandato teve lugar na sequência de realização de um processo de seleção de um novo ROC, da responsabilidade da Comissão de Auditoria da REN e realizado de forma equitativa, continuando assim em pleno cumprimento da legislação e recomendações então em vigor.

IV.41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

Para além das competências do ROC referidas em III.38, foram prestados os serviços referidos em V.46.

V. AUDITOR EXTERNO

V.42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do artigo 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O auditor externo da REN, tal como o revisor oficial de contas, é a Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui Abel Serra Martins (ROC n.º III9).

V.43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O auditor externo da REN (Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A.), bem como o respetivo sócio, foram inicialmente contratados para exercer essas funções em 2018.

V.44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

O auditor externo da REN (Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A.) foi inicialmente contratado para exercer essas funções em 2018. De momento, encontra-se no seu segundo mandato (2021-2023).

A eleição da Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. para o seu primeiro mandato teve lugar na sequência de realização de um processo de seleção de um novo auditor externo, da responsabilidade da Comissão de Auditoria da REN e realizado de forma equitativa, continuando assim em pleno cumprimento da legislação e recomendações então em vigor.

V.45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

Compete à Comissão de Auditoria proceder a uma avaliação anual do revisor oficial de contas e auditor externo, sendo ainda a Comissão de Auditoria competente para propor a sua destituição à Assembleia Geral em caso de justa causa, bem como para propor a respetiva remuneração.

Neste âmbito cabe à Comissão de Auditoria o acompanhamento regular da atividade desenvolvida pelo auditor externo, nomeadamente através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alteração de procedimentos recomendadas pelo auditor externo.

A Comissão de Auditoria tem ainda competência para fiscalizar a independência do revisor oficial de contas e auditor externo e para aprovar previamente a contratação de serviços diversos dos serviços de auditoria ao auditor externo ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede.

A Comissão de Auditoria procedeu à avaliação da atividade desenvolvida pelo revisor oficial de contas e auditor externo da sociedade, com referência ao ano de 2021, tendo concluído que este prestou os seus serviços de modo satisfatório e cumpriu as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as normas internacionais de auditoria em vigor, e que atuou com grande rigor técnico.

V.46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Os trabalhos, distintos dos de auditoria, prestados pelo auditor externo/revisor oficial de contas à REN consistiram essencialmente na realização de procedimentos acordados de auditoria, tendo em vista a validação de rácios financeiros e a emissão de cartas conforto.

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao auditor externo/revisor oficial de contas, a Comissão de Auditoria da REN acompanhou, no decurso de 2021, a prestação de serviços diversos dos serviços de auditoria (*non-audit services*), de modo a assegurar-se de que não se suscitavam situações de conflito de interesses, tendo aprovado a prestação destes mesmos serviços pelo auditor externo, por considerar que se tratava de matérias em relação às quais o conhecimento específico da sociedade em termos de auditoria, ou a sua complementaridade face aos serviços de auditoria, justificava essa adjudicação pela vantagem de controlo de custos associada.

ERNST & YOUNG, AUDIT & ASSOCIADOS, SROC S.A. E A SUA REDE

	Empresa (REN SGPS)⁹⁰	Outras empresas⁹¹	Total	%
Auditoria e revisão legal das contas	33.500	240.643	274.143	77,9
Outros serviços de garantia de fiabilidade	60.000	17.958	77.958	22,1
Outros serviços (não de auditoria e revisão legal de contas)	-	-	-	-
	93.500	258.600	352.100	100,0

A REN considera assim cumprir o artigo 77.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, conforme em vigor para efeitos do ano de 2021.

V.47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio⁸⁹)

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. e as suas subsidiárias tiveram como Revisor Oficial de Contas a Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A., com exceção da REN Trading, cujo Revisor Oficial de Contas foi a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, S.A.

O valor total registado como gasto relativo a serviços de auditoria e revisão legal das contas e outros serviços prestados pelos revisores oficiais de contas, durante o ano de 2021, foi de 439,341 euros, de acordo com a seguinte distribuição:

- Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. e a sua rede – 352.100 euros;
- PricewaterhouseCoopers & Associados e a sua rede – SROC, S.A. – 87.241 euros.

⁹⁰ Incluindo contas individuais e consolidadas.

⁹¹ Incluindo contas individuais e consolidadas.

PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS – SROC, S.A.
E A SUA REDE

	Empresa (REN SGPS) ⁹²	Outras empresas ⁹³	Total	%
Auditoria e revisão legal das contas	-	8.400	8.400	9,6
Outros serviços de garantia de fiabilidade	-	54.100	54.100	62,0
Outros serviços (não de auditoria e revisão legal de contas)	-	24.741	24.741	28,4
	-	87.241	87.241	100,0

7.1.3. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

I.48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (artigo 29.º-H, n.º 1, al. h)

A alteração dos Estatutos está sujeita às regras relevantes nesta matéria, constantes da lei⁹⁴ e dos Estatutos⁹⁵. A este propósito, *vide* o que já se deixou escrito no ponto 7.1.I, II.14.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

II.49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

Os interessados (acionistas, membros de órgãos sociais, dirigentes, diretores, quadros, trabalhadores, prestadores de serviços, colaboradores, fornecedores, clientes ou outros *stakeholders* da REN ou de sociedades do Grupo REN) podem comunicar à Comissão de Auditoria quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento ou fundadas dúvidas, de forma a prevenir, impedir ou permitir a sanção de irregularidades potencialmente causadoras de efeitos adversos no Grupo REN⁹⁶.

Este sistema abrange a comunicação de práticas irregulares de acionistas, membros dos órgãos sociais, qualquer dirigente, diretor, quadro, trabalhador, prestador de serviços e colaborador da REN ou das sociedades do Grupo REN, por causa ou no âmbito do desenvolvimento das respetivas funções.

A este propósito importa notar que o conceito de “Irregularidade” inclui todas as situações que qualquer um daqueles indivíduos detete, tenha conhecimento ou fundadas suspeitas sobre a prática de eventuais ilícitos, infrações ou irregularidades relacionadas com violações à lei, a normas estatutárias, deontológicas ou de ética profissional, nomeadamente as constantes do Código de Conduta do Grupo REN e da Política de Integridade do Grupo REN ou a normas contidas em quaisquer documentos internos ou regulamentos, recomendações, diretrizes ou orientações aplicáveis à REN, ou a qualquer sociedade do Grupo REN, respeitantes a:

- atos ou omissões;
- documentação, em suporte físico ou eletrónico;
- decisões, ordens, orientações, recomendações, pareceres e comunicados;
- praticados, emitidos ou preparados pelos acionistas, membros dos órgãos sociais, qualquer dirigente, diretor, quadro, trabalhador, prestador de serviços e, cliente, parceiro, consultor, fornecedor ou colaborador da REN ou das sociedades do Grupo REN, por causa, ou no âmbito, do desenvolvimento das respetivas funções.

Entende-se que são irregularidades comunicáveis, nomeadamente, aquelas que possam consubstanciar ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou cível ou que se relacionem com:

- (i) matéria contabilística e financeira;
- (ii) o sistema interno de gestão de riscos;

⁹² Incluindo contas individuais e consolidadas.

⁹³ Incluindo contas individuais e consolidadas.

⁹⁴ Cfr. artigo 383.º do CSC.

⁹⁵ Cfr. artigo II.º dos Estatutos.

⁹⁶ Cfr. artigos 6.º, n.º 3, alíneas k) e l) e 8.º do Regulamento da Comissão de Auditoria e o documento sobre os «procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações e irregularidades e à averiguação de irregularidades», disponível em www.ren.pt.

(iii) a atividade de auditoria desenvolvida na REN ou em qualquer das sociedades do Grupo REN.

A referida comunicação deve ser efetuada voluntariamente, oralmente ou por escrito. As comunicações feitas verbalmente devem ser realizadas através do número de telefone 210 013 511 e, a pedido do denunciante, em reunião presencial. As comunicações escritas devem ser enviadas para a sede social e dirigidas ao Presidente da Comissão de Auditoria ou para o endereço eletrónico comissao.auditoria@ren.pt, de acesso reservado à Comissão de Auditoria, e conter todos os elementos e informações de que o autor disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade⁹⁸.

As comunicações terão um tratamento confidencial, salvo se o interessado pretender fazer constar a sua identificação da comunicação de irregularidade, a qual apenas será divulgada para efeitos de realização de diligências de averiguação, caso o interessado expresse o seu consentimento para o efeito.

A Comissão de Auditoria deve apreciar a situação descrita e determinar ou propor as ações que, perante cada caso concreto, entenda serem convenientes, nos termos do regulamento sobre Procedimentos Aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à Averiguação de Irregularidades aprovado pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Auditoria⁹⁹.

O processo de apreciação pela Comissão de Auditoria inclui uma fase inicial de análise preliminar, que é seguida de um processo de averiguação e de um relatório final, em função do qual, se as conclusões o justificarem, se propõe a aprovação pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva de medidas de sanção.

A REN implementou mecanismos de prevenção e deteção de fraudes e erros e de verificação das operações e negócios do Grupo REN com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as políticas gerais e os regulamentos da REN, levados a cabo pelo Comité de Risco, e mais bem descritos em III.54 infra.

Em 2021, foi ainda aprovada a Política de Integridade do Grupo REN, que visa definir os princípios de atuação e deveres aplicáveis aos colaboradores das sociedades do Grupo REN e outros parceiros, de modo a prevenir a prática de atos ilícitos, nomeadamente crimes de

corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo, e a promover a ética, integridade e transparência na realização de negócios, assegurando o cumprimento da legislação e dos regulamentos em vigor.

A política de integridade do Grupo REN também se encontra refletida no Código de Conduta do Grupo REN¹⁰⁰, que estabelece regras de ética e de conduta profissional a observar por todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais.

Assim, constituem bases fundamentais dos princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo, e seus colaboradores, o combate e prevenção da prática de atos ilícitos, nomeadamente dos crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo. Ainda este propósito destacam-se as considerações incluídas na Secção 5 do Relatório e Contas de 2021 dedicada à “Sustentabilidade” e que detalha a realização da auscultação aos *stakeholders* e respetivos resultados, prioridades e novos temas materialmente relevantes, incluindo os relativos ao *governance* e ética.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

III.50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

Os órgãos de administração e fiscalização da sociedade têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com impacto relevante nas atividades das empresas do Grupo REN, em linha com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, assim como a dimensão e o negócio da sociedade e a complexidade dos riscos a estes associados.

A criação e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, incluindo a fixação dos seus objetivos e os sistemas para o controlo do seu cumprimento são levados a cabo pela Comissão Executiva e, em última instância, pelo Conselho de Administração, o qual, recolhidos os diversos contributos das comissões e comités relevantes, é responsável pela definição, em última instância, da política de gestão dos riscos da REN e do Grupo.

⁹⁸ Cfr. o Capítulo VII (Comunicação de Irregularidades) do documento sobre os «procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações e irregularidades e à averiguação de irregularidades».

⁹⁹ Disponível em www.ren.pt

¹⁰⁰ Disponível em [https://www.ren.pt/files/2018-12/2018-12-17095938_f7664ca7-3ala-4b25-9f46-2056eef44c33\\$72f445d4-8e31-416a-bd01-d7b980134dOf\\$B438D8D8-09CO-4744-B79B-D8C8C3OAAA73\\$storage_image\\$pt\\$1.pdf](https://www.ren.pt/files/2018-12/2018-12-17095938_f7664ca7-3ala-4b25-9f46-2056eef44c33$72f445d4-8e31-416a-bd01-d7b980134dOf$B438D8D8-09CO-4744-B79B-D8C8C3OAAA73$storage_image$pt$1.pdf)

À Comissão de Auditoria compete assessorar a Comissão Executiva na análise da integridade e eficiência dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da REN, incluindo através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento e ajustamentos às necessidades da REN¹⁰¹. A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance*) e de auditoria interna, e é destinatária dos relatórios realizados por estes serviços, nomeadamente quando estão em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades, controlando ainda que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração.

Para efeito desse controlo, a Comissão de Auditoria tem implementado, nomeadamente, as seguintes medidas: (i) realização, até duas vezes por ano, de reuniões com o Comité de Gestão do Risco; (ii) realização de auditorias periódicas (executadas pela auditoria interna); (iii) implementação de sistemas que permitem a aferição dos riscos; (iv) implementação de mecanismos de verificação das obrigações das empresas do grupo, em particular, monitorização do cumprimento dos contratos de concessão.

Para além desta avaliação anual da gestão de riscos, a Comissão de Auditoria avalia a administração da sociedade, que compreende, em particular, a avaliação do funcionamento interno do órgão de administração, das suas comissões, das contas e do cumprimento dos planos e orçamentos, bem como executa o *follow-up* da implementação de recomendações. Assim, a Comissão de Auditoria contemplou, no seu plano de atividades para o exercício de 2021, a realização de diversas diligências de fiscalização, auditoria e avaliação do funcionamento e adequação dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, tendo realizado várias reuniões com o revisor oficial de contas e auditor externo e com os responsáveis pelas várias direções, nomeadamente: Compras, Controlo, Contabilidade e Fiscalidade, Relações Institucionais, Serviços Jurídicos, Serviços Operacionais e Sistemas de Informação. A Comissão de Auditoria contemplou, ainda, no respetivo plano de atividades, o acompanhamento da implementação das recomendações resultantes das diversas auditorias internas. Por fim, o plano de atividades da Comissão de Auditoria contemplou a formação específica dos quadros da REN que desempenham funções de auditores e estão integrados na área de auditoria interna.

O auditor externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, no âmbito dos seus trabalhos de revisão legal das contas, e reporta quaisquer deficiências significativas à Comissão de Auditoria.

A Direção de Auditoria Interna, sob supervisão da Comissão de Auditoria, tem como missão assegurar o controlo dos riscos de gestão e do sistema de controlo interno e de governação do Grupo REN, através de ações de auditoria objetivas, independentes e sistemáticas, atendendo, nomeadamente, às diferentes Direções, atividades, sistemas, procedimentos, processos, políticas e *governance*. Cabe ainda à Auditoria Interna propor melhorias aos processos e políticas instituídas, e também, propor ações de monitorização de indicadores e de riscos, no sentido de melhorar o sistema de controlo interno, bem como, otimizar o desempenho das diversas áreas do Grupo.

O Comité de Gestão do Risco, criado em fevereiro de 2011, tem como missão apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como assegurar a aplicação de políticas de gestão do risco comuns ao Grupo REN e a divulgação interna das melhores práticas no que à gestão de riscos diz respeito. Para desempenhar esta missão, o Comité de Gestão do Risco tem cometidas as seguintes atribuições:

- Promover a identificação e a avaliação sistemática dos riscos corporativos e o respetivo impacte nos objetivos estratégicos da REN;
- Hierarquizar e priorizar os riscos a tratar, bem como as correspondentes oportunidades de prevenção identificadas;
- Identificar e definir os responsáveis pela gestão dos riscos;
- Monitorizar os riscos significativos e o perfil de risco geral da REN;
- Aprovar os mecanismos de reporte periódico dos riscos pelas diferentes áreas de negócio;
- Propor, submetendo à Comissão Executiva, recomendações de prevenção, alerta, mitigação, partilha ou transferência dos riscos significativos.

Assim, em 2021, o Comité de Gestão do Risco continuou a apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como na aplicação de políticas de gestão do risco comuns a todo o Grupo, políticas

¹⁰¹ Cfr. alínea a), do n.º 4, do artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

essas aprovadas em última instância pelo Conselho de Administração, recolhido este contributo, e a divulgação interna das melhores práticas nesta matéria.

III.51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

A Direção de Auditoria Interna reporta funcional e hierarquicamente à Comissão de Auditoria, sem prejuízo da sua relação administrativa com a Comissão Executiva da sociedade.

No âmbito da sua função de fiscalização e das competências expressamente previstas no seu regulamento interno, a Comissão de Auditoria supervisiona o processo de auditoria interna, designadamente através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento¹⁰². Para este efeito, a Comissão de Auditoria aprecia os planos de trabalho e os recursos afetos à Direção de Auditoria Interna, supervisiona a sua atividade e tem acesso a todos os relatórios por esta preparados, os quais incluem, entre outras, matérias relacionadas com prestação de contas, potenciais conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

O Comité de Gestão do Risco é presidido pelo administrador executivo Gonçalo Morais Soares e é composto por vários responsáveis de primeira linha, tendo a comissão executiva da REN designado, em 2021, Maria José Clara como responsável. O Comité reporta à

Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria, em linha com os procedimentos de controlo periódico em vigor.

III.52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não existem outras áreas funcionais com competência no controlo de riscos além das referidas em III.50.

III.53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

No desenvolvimento das suas atividades, a REN está sujeita, em cada uma das suas áreas de negócio ou das suas participadas, a uma multiplicidade de riscos, que se identificaram com o objetivo de os mitigar e controlar.

O «apetite pelo risco» reflete o nível de risco que a empresa está disposta a assumir ou a reter na prossecução dos seus objetivos. A REN adota uma postura prudente neste domínio.

Em 2021, o Comité de Gestão do Risco, com o apoio dos responsáveis pela gestão de atividades e/ou processos com risco inerente, «donos do risco», procedeu à revisão dos vários riscos a que a REN se encontra exposta, tendo sido atualizado o perfil de risco do Grupo REN.

Os riscos de maior severidade para o Grupo REN são detalhados seguidamente, de acordo com a sua categoria e subcategoria.

#	Categoria	Subcategoria	Natureza	Evento de risco	
1	Meio envolvente	Contexto externo	Regulatório	Alteração do modelo e parâmetros regulatórios	
			Mercados de energia	Incumprimento financeiro pelos agentes de mercado	
2			Mercados financeiros	Evolução do <i>rating</i> da REN	
3				Evolução das taxas de juro	
4				Processos	Operacionais
5			Projetos de investimento	Atraso na execução dos planos de investimento	
6				Não entrada em operação de ativos nos prazos previstos do projeto	
7				Segurança e saúde	Ocorrência de acidentes de trabalho graves
8				Tecnologias de informação	Indisponibilidade dos sistemas de informação
	Ocorrência de eventos em cibersegurança				

¹⁰² Cfr. alíneas a), i) e j) no n.º 4 do artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

ALTERAÇÃO DO MODELO E PARÂMETROS REGULATÓRIOS

O risco da ocorrência de alterações ao modelo regulatório e/ou decisões do regulador pode afetar a capacidade da empresa de gerir eficientemente os seus negócios e está associado ao facto de a atividade desenvolvida pela REN ser regulada.

A REN efetua a gestão deste risco através do acompanhamento sistemático da evolução da estratégia regulatória, bem como das tendências regulatórias europeias ao nível das atividades que a REN desenvolve, de modo a prevenir/analisar os impactes de possíveis alterações. Esta atividade é acompanhada por uma monitorização contínua através de indicadores específicos.

EVOLUÇÃO DO RATING DA REN

A evolução do *rating* da REN pode ter impacte ao nível do acesso ao financiamento e ao custo do mesmo.

A REN gere este risco através da construção de uma posição de liquidez sólida e da gestão eficiente das suas necessidades de financiamento através da evolução de alguns indicadores específicos e conjugada com eficazes ações de comunicação ao mercado e aos diferentes agentes financeiros.

É de referir que o nível do *rating* da empresa pode ser afetado pelo *rating* da República Portuguesa.

EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE JURO

A flutuação das taxas de juro pode ter impacte na remuneração dos ativos regulados e no serviço da dívida da REN. A alteração dos indexantes relevantes das taxas de juro de mercado poderá traduzir-se em custos de financiamento mais onerosos para o Grupo REN.

A REN gere a exposição ao risco da evolução das taxas de juro através da contratação de derivados financeiros, com o objetivo de obter uma relação equilibrada entre as taxas de juro fixa e variável e minimizar os encargos financeiros no médio e longo prazo.

INCUMPRIMENTO PELOS AGENTES DOS MERCADOS DE ENERGIA

A utilização das infraestruturas de rede é executada através dos agentes dos respetivos mercados de gás e de eletricidade, nomeadamente os comercializadores.

O não cumprimento das correspondentes obrigações financeiras por parte destes agentes de mercado constitui um risco cuja importância cresceu com a entrada do Distribuidor Portgas para o universo REN.

OCORRÊNCIA DE INCIDENTE GENERALIZADO

O desempenho da empresa poderá ser influenciado pela ocorrência de eventos que obrigam à interrupção do serviço de abastecimento de eletricidade e/ou de gás e pela eventual dificuldade de reposição atempada do serviço. As infraestruturas que suportam a atividade da REN encontram-se expostas a um conjunto de condições (poluição, condições atmosféricas, incêndios, aves, entre outros) que poderão provocar interrupções de serviço.

O plano de reposição de serviço após incidente generalizado implementado na REN e a realização de simulações para verificação da capacidade de reposição do serviço em caso de incidente são algumas das ações adotadas para minimizar o potencial impacte deste risco.

ATRASO NA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE INVESTIMENTO

A existência de atrasos na aprovação quer dos planos de investimento quer dos planos de execução por parte da entidade concedente ou outras entidades responsáveis pode provocar desfasamentos temporais significativos na entrada em exploração de novas infraestruturas, com impacte ao nível da qualidade do serviço prestado.

A REN adota procedimentos de gestão deste risco, que se traduzem no acompanhamento contínuo das ações da entidade com responsabilidades na aprovação, assim como de outras entidades competentes no processo de autorização do investimento a realizar.

Neste caso, cabe referir que em 2020 entraram em vigor novos indicadores de monitorização deste risco, que se mantêm adequados em 2021.

NÃO ENTRADA DE ATIVOS EM EXPLORAÇÃO NOS PRAZOS PREVISTOS NO PROJETO

As condições económicas e financeiras conjugadas com a dificuldade de obtenção de financiamento dos prestadores de serviços e fornecedores, e ainda outros fatores de caráter operacional, onde se incluem, por exemplo, os processos de autorização/licenciamento ambiental, podem comprometer a entrada em exploração dos ativos nos prazos previstos nos diversos projetos.

A REN desenvolve um conjunto de ações que permitem monitorizar e mitigar em permanência todos os fatores que poderão aumentar este risco.

OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO GRAVES

O incumprimento dos procedimentos de segurança e operação de equipamentos poderá originar a ocorrência de acidentes de trabalho graves, com danos físicos e humanos, em obras promovidas pela REN.

A gestão deste risco por parte da REN é feita através de ações de fiscalização e do sistema de gestão de segurança, com formação específica para operações que envolvam riscos e formação em conhecimentos de segurança para todos os colaboradores e prestadores de serviços da REN. Relewa-se a análise detalhada de incidentes de impacto importante traduzida pela elaboração de propostas de ação de melhoria.

INDISPONIBILIDADE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

O desenvolvimento da atividade da REN está fortemente dependente dos sistemas e tecnologias de informação em funcionamento no Grupo REN. Assim, a disponibilidade dos sistemas de informação, bem como a sua adequabilidade às necessidades da empresa, é essencial para o bom desempenho da REN.

Para gerir este risco, a REN mantém atualizados os sistemas de comunicações e os respetivos serviços de suporte, efetuando a revisão periódica das configurações de rede e de segurança. Simultaneamente, continuam a ser implementadas medidas de continuidade para os sistemas considerados críticos, tais como a existência de comunicações redundantes e o isolamento destes sistemas relativamente ao tráfego potencialmente perigoso.

Durante 2020 entraram em vigor indicadores específicos para monitorização/controlo de ajuda à tomada de ações corretivas, se necessárias, que se mantêm adequados em 2021.

OCORRÊNCIA DE EVENTOS EM CIBERSEGURANÇA

O contexto atual de profunda disrupção tecnológica, a que a REN não é alheia, implica um reforço das capacidades existentes em matéria de segurança de informação, resultante não só do aumento da complexidade das arquiteturas de sistemas,

e dos perímetros em que atuam, mas também da velocidade a que possam ocorrer essas alterações.

Neste sentido, a REN tem vindo a capacitar-se na gestão dos riscos que daqui resultam, investindo nas boas práticas em matérias de cibersegurança, quer em termos de resiliência quer em termos de prevenção, usando para o efeito sistemas, processos e controlos específicos.

III.54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Considera-se que um sistema de controlo interno e de gestão de riscos – como é o caso do implementado pela REN – deve satisfazer, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir e controlar o cumprimento dos objetivos traçados pelo Conselho de Administração;
- Identificar os fatores de risco, as consequências da ocorrência do risco e os mecanismos destinados ao seu tratamento e minimização;
- Alinhar o risco admissível com a estratégia do Grupo REN;
- Assegurar a fiabilidade e a integridade da informação;
- Garantir a produção, tratamento e reporte e a divulgação de forma completa, fiável e tempestiva de toda a informação, incluindo a informação contabilística e financeira, bem como a prossecução de um adequado sistema de informação de gestão,
- Garantir a salvaguarda dos ativos,
- Garantir a prudente e adequada avaliação dos ativos e das responsabilidades;
- Melhorar a qualidade das decisões;
- Promover a utilização racional e eficiente dos seus recursos.

Com efeito, no âmbito da prossecução dos objetivos *supra*-enunciados, o Comité de Gestão do Risco da REN é competente para identificar e avaliar os riscos inerentes à atividade da REN referidos em III. 53., procurando igualmente apoiar a monitorização dos riscos significativos e o perfil de risco geral da REN.

Assim, numa primeira fase, o Comité de Gestão do Risco, com a colaboração dos seus membros que são responsáveis pelas várias direções e com o auxílio de outros responsáveis por cada uma das direções da empresa, analisou os aspetos relacionados com os negócios da REN que podem consubstanciar riscos para a sua atividade.

Posteriormente, o Comité de Gestão do Risco procede à avaliação dos riscos existentes (gravidade e probabilidade de ocorrência dos potenciais riscos) e classificação desses riscos por ordem de importância e por categorias e subcategorias em que os mesmos se enquadram. A avaliação dos riscos inerentes à atividade da REN, bem como dos seus sistemas de controlo interno, é efetuada tendo por base os seguintes princípios:

- Reforço e melhoria da eficácia e da eficiência na utilização dos recursos;
- Salvaguarda dos ativos;
- Análise do sistema de produção, tratamento e processamento da informação;
- Verificação da fiabilidade e exatidão da informação financeira, contabilística e outra;
- Prevenção e deteção de fraudes e erros;
- Verificação da conformidade das operações e negócios do Grupo REN com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as políticas gerais e os regulamentos da sociedade;
- Promoção da eficácia e da eficiência operacionais.

Posteriormente à identificação e avaliação dos riscos inerentes, o Comité de Gestão do Risco identifica as medidas adequadas para eliminar, mitigar ou controlar os riscos e comunica ao Conselho de Administração o resultado da sua análise. O Comité de Gestão do Risco procura ainda aplicar medidas de prevenção e de proteção, através da elaboração de um plano de prioridades, e divulga internamente as melhores práticas no que à gestão de riscos diz respeito.

A avaliação do risco é revista regularmente para assegurar que se mantém atualizada. Assim, no âmbito do sistema de gestão de riscos do Grupo REN, foram efetuadas em 2021 as seguintes atividades:

- Revisão e atualização da lista de riscos de maior severidade;
- Otimização da solução tecnológica que irá melhorar a operacionalização do processo de gestão de risco – SAP GRC RM.

No âmbito do acompanhamento, controlo e gestão de riscos, notamos ainda que o Conselho de Administração da REN aprovou, em 8 de novembro de 2012, uma primeira atualização dos regulamentos Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Conflito de Interesses e Procedimentos Aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à Averiguação de Irregularidades.

Em 2021, foi aprovada uma proposta de alteração ao regulamento interno de «Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», visando ajustar melhor o seu conteúdo às novas exigências de *Corporate Governance* conforme vertidas na revisão 2020 do Código IPCG e na Diretiva dos Acionistas II¹⁰³.

Acresce referir que a REN tem vindo a implementar, nos seus sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, as componentes anteriormente previstas nas recomendações da CMVM e atualmente previstas no Código IPCG, e tem como referencial no processo de gestão de risco o conjunto de normas da *International Organization for Standardization* (ISO).

Durante o ano de 2021, deu-se continuidade à aplicação de uma estratégia corporativa de gestão dos riscos homogénea e integrada, transversal a toda a organização, alinhada e estruturada em função das prioridades e características específicas de cada área da empresa.

III.55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (artigo 29.º-H, n.º 1, al. I)

A REN produz informação, incluindo informação financeira, com regularidade, para efetuar um acompanhamento rigoroso da sua atividade. Nesse sentido, toda a informação de gestão produzida, tanto para uso interno como para divulgação a outras entidades e ao mercado, é preparada com base em sofisticados sistemas informáticos. A REN desenvolve ações que procuram a melhoria contínua dos processos e sistemas de informação de suporte que geram informação financeira e de gestão, bem como outra informação, conforme descrito na secção anterior.

Cabe à Comissão de Auditoria fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira. Neste âmbito, a Comissão de Auditoria realizou reuniões

¹⁰³ Diretiva (UE) 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017 que altera a Diretiva 2007/36/CE no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo, transposta para o ordenamento jurídico nacional através da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto.

de acompanhamento destes processos com os membros da Comissão Executiva, com o ROC e auditor externo, e com os responsáveis pela contabilidade e pelo planeamento e controlo de gestão.

Em acréscimo, cabe à Comissão de Ética e Governo Societário, promover a adoção de diretrizes no que respeita à informação divulgada ao mercado e à Direção Relações com Investidores (DRI) coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, no que se refere à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado e no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas, assim como desenvolver e manter a página de relação com investidores no *website* da sociedade.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

IV56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

O serviço responsável pelo apoio ao investidor é a DRI, criada em julho de 2007, que se dedica em exclusivo à preparação, gestão e coordenação de todas as atividades necessárias para atingir os objetivos da REN nas suas relações com acionistas, investidores e analistas, assegurando uma comunicação que proporcione uma visão atual, coerente e integral da REN, contribuindo assim para facilitar o processo de decisão de investimento e a criação sustentada de valor para o acionista, prestando informações e esclarecimentos sobre a informação pública divulgada pela REN.

A DRI pode ser contactada pelas seguintes vias:

E-mail: ir@ren.pt

Nuno Rosário (Diretor): nuno.rosario@ren.pt

Alexandra Martins: alexandra.martins@ren.pt

Telma Mendes: telma.mendes@ren.pt

Morada:

REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
A/C: Direção Relações com Investidores

Avenida dos Estados Unidos da América, 55
1749-061 Lisboa - Portugal

Telefone: 21 001 35 46

As principais atribuições da DRI são as seguintes:

- a) Atuar como interlocutor da REN junto de acionistas, investidores do mercado de capitais e analistas financeiros, assegurando a igualdade de tratamento dos acionistas e prevenindo assimetrias informativas;
- b) Assegurar a comunicação à Comissão Executiva do *feedback* recebido dos investidores institucionais;
- c) Garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da CMVM e de outras autoridades financeiras;
- d) Coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, no que se refere à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado e no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas;
- e) Acompanhar de forma sistemática o conteúdo das pesquisas de analistas, com o objetivo de contribuir para uma correta avaliação da estratégia e dos resultados da sociedade;
- f) Preparar e acompanhar continuamente o *benchmark* financeiro e operacional dos concorrentes e *peer group*;
- g) Atrair o interesse de investidores institucionais potenciais, bem como de um maior número de analistas financeiros;
- h) Elaborar um plano anual de atividades da DRI, incluindo *roadshows*, visitas a investidores e organização do Capital Markets Day;
- i) Desenvolver e manter a página de relação com investidores no *website*¹⁰⁴/*app* Investidores da sociedade.

IV57. Representante para as relações com o mercado

Desde 28 de março de 2012, o representante para as relações com o mercado da REN é o administrador Gonçalo Morais Soares, executando também as funções de *Chief Financial Officer* (CFO) do Grupo REN.

IV58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

As solicitações dos investidores foram respondidas em tempo útil, geralmente no próprio dia ou, nos casos em que o pedido implicou a solicitação de informação a terceiros, logo que esta foi recebida. Em 2021,

¹⁰⁴ www.ren.pt

e em função da situação pandémica vivida, a atividade da direção manteve-se substancialmente alterada no que diz respeito à forma, uma vez que, a partir de meados de março de 2020, deixou de haver reuniões presenciais. Assim, em 2021, foram recebidos e respondidos cerca de 410 pedidos por via telefónica, 390 *e-mails* e houve cerca de 70 contactos quer em conferências quer em *roadshows*, tanto com investidores de dívida como de ações.

Outro meio de contacto com o mercado de capitais foi o recurso a conference *calls* de comentários aos resultados de cada trimestre do ano, em que participaram analistas, bem como investidores institucionais.

Ainda relacionado com os deveres de informação, a REN publicou, dentro dos prazos estipulados, comunicados nos *websites* da CMVM e da London Stock Exchange, entre outras entidades.

A REN mantém um registo atualizado dos pedidos de informação apresentados, assim como do tratamento que lhes foi dado.

V. SÍTIOS DE INTERNET

V.59. Endereço(s)

O *website*¹⁰⁵ da sociedade está disponível em português e inglês.

V.60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

No *website* da REN¹⁰⁶, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «informação da sociedade», onde se encontra publicada informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC.

V.61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

No *website* da REN¹⁰⁷, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «governo da sociedade», dentro do qual, por sua vez, encontramos um separador relativo a «estatutos

e regulamentos», onde encontramos os Estatutos, bem como os seguintes regulamentos e documentos:

- Estatutos;
- Regulamento do Conselho de Administração;
- Regulamento da Comissão de Auditoria;
- Regulamento da Comissão Executiva;
- Regulamento da Comissão de Governo Societário;
- Regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliação;
- Regulamento da Comissão de Vencimentos;
- Regulamento sobre transações com partes relacionadas;
- Regulamento sobre transações de instrumentos financeiros por dirigentes da REN;
- Procedimentos Aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à Averiguação de Irregularidades;
- Regulamento Interno sobre Procedimentos relativos ao cumprimento do Regulamento de Abuso de Mercado;
- Política de Integridade do Grupo REN.

V.62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

No *website* da REN¹⁰⁸, dentro do separador identificado como «investidores», existe um separador relativo ao «governo da sociedade», dentro do qual encontramos a composição dos órgãos sociais.

Por outro lado, no *website* da REN¹⁰⁹, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «relações com investidores», onde se encontra publicada informação sobre a identidade do representante para as relações com o mercado e sobre a direção de relações com investidores, bem como os seus contactos e atribuições. https://www.ren.pt/investidores/relacoes_com_investidores/

¹⁰⁵ www.ren.pt

¹⁰⁶ www.ren.pt

¹⁰⁷ www.ren.pt

¹⁰⁸ www.ren.pt

¹⁰⁹ www.ren.pt

V.63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante dez anos¹¹⁰, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

No *website* da REN¹¹¹, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «resultados», onde são divulgados os documentos de prestação de contas, que permanecem acessíveis durante pelo menos dez anos.

No mesmo *website*¹¹², encontra-se também disponível o calendário de eventos societários.

V.64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

No *website* da REN¹¹³, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «governo da sociedade», dentro do qual, por sua vez, existe um separador relativo a «assembleias gerais», onde encontramos a divulgação da convocatória, das propostas de deliberação e da ata da Assembleia Geral.

V.65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes

A REN disponibiliza, no *website*¹¹⁴, extratos das atas das reuniões das assembleias gerais.

A REN mantém no *website*¹¹⁵ um acervo histórico das convocatórias, ordens de trabalhos e deliberações tomadas em reunião de Assembleia Geral, bem como informação sobre o capital social representado e os resultados das votações nas respetivas reuniões, com referência pelo menos aos cinco anos antecedentes.

Vide V.64. quanto ao local onde se disponibiliza esta informação.

7.1.4. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

I.66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da Comissão Executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

Compete à Assembleia Geral da REN nomear os membros da Comissão de Vencimentos¹¹⁶, a qual é responsável pela fixação das remunerações e pela apresentação de proposta à Assembleia Geral sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização. A Comissão de Vencimentos tem, assim, por função apresentar e propor aos acionistas a política de remunerações dos órgãos sociais e fixar as respetivas remunerações, incluindo os complementos de acordo com a política aprovada na reunião da Assembleia Geral.

A referida política de remunerações abrange todos os dirigentes da sociedade (na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014), por remissão do artigo 29.º-R do Código VM, uma vez que o Conselho de Administração da REN entende que aqueles dirigentes correspondem apenas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pois só aqueles, tendo acesso regular a informação privilegiada, têm também poder para tomar decisões de gestão suscetíveis de afetar a evolução e perspetivas futuras da REN.

A Comissão de Nomeações e Avaliação não tem qualquer competência no que toca à definição da remuneração do Conselho de Administração, mas a avaliação efetuada por esta Comissão poderá, potencial e indiretamente, ter também impacte na referida remuneração.

¹¹⁰ Nos termos do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, que aprovou o modelo de relatório de governo societário, os documentos de prestação de contas devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos. Todavia, nos termos do artigo 29.º-G do Código VM, estes documentos devem ser mantidos à disposição do público durante, pelo menos, dez anos.

¹¹¹ www.ren.pt

¹¹² www.ren.pt

¹¹³ www.ren.pt

¹¹⁴ www.ren.pt

¹¹⁵ www.ren.pt

¹¹⁶ Cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

II.67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

Em 31 de dezembro de 2021, os seguintes três membros, nomeados na reunião da assembleia geral anual de 23 de abril de 2021, integram a Comissão de Vencimentos (triénio 2021-2023):

Nome	Cargo
João Duque (independente)	Presidente
José Galamba de Oliveira (independente)	Vogal
Fernando Neves de Almeida (independente)	Vogal

Pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão de Vencimentos e o número de reuniões realizadas anualmente em:

https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/comissao_de_vencimentos

A atual Comissão de Vencimentos é composta por membros independentes em relação à administração. Nesta medida, a Comissão de Vencimentos não inclui qualquer membro de outro órgão social para o qual defina a respetiva remuneração, não tendo os três membros em exercício qualquer relação familiar com membros desses outros órgãos sociais, enquanto seus cônjuges, parentes ou afins em linha reta até ao terceiro grau, inclusive.

A Comissão de Vencimentos não contratou para a apoiar no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, sem a sua autorização prévia, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade, ou a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.

A Comissão de Vencimentos pode, nos termos do seu regulamento, decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro dos limites orçamentais da Sociedade,

assegurando que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem a sua autorização expressa.

O regulamento da Comissão de Vencimentos, aprovado em janeiro de 2019, que estabelece, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros está disponível em: https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/estatutos_regulamentos_e_relatorios

Tal como previsto no seu regulamento, e como era prática já antes da aprovação do mesmo, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Na Assembleia Geral anual de 2021, esteve presente João Duque, em representação da Comissão de Vencimentos. Acresce que o Regulamento da Comissão de Vencimentos prevê a obrigação de o Presidente da Comissão de Vencimentos ou, na sua impossibilidade, outro membro da Comissão de Vencimentos, estar presente e prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelos acionistas na Assembleia Geral Anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

II.68. Conhecimentos e experiência dos membros da Comissão de Remunerações em matéria de política de remunerações

Todos os membros da Comissão de Vencimentos dispõem de conhecimentos, adquiridos através da sua formação académica e experiência profissional, adequados para refletir, tratar e decidir sobre todas as matérias da competência da Comissão de Vencimentos, tendo em conta o referido infra.

Todos os elementos da Comissão de Vencimentos têm formação académica específica nas áreas de gestão e um dos seus membros (Fernando Neves de Almeida) possui uma licenciatura em gestão de recursos humanos, formação que lhes confere os conhecimentos teóricos necessários e adequados ao desempenho das suas funções. Cumpre ainda referir que Fernando Neves de Almeida tem dado continuidade à sua atividade académica na área dos recursos humanos, sendo coordenador executivo de programas de doutoramento, mestrado e licenciatura na área da gestão estratégica de recursos humanos e tendo publicado diversos artigos e livros nesta área do conhecimento.

Acresce referir que a Comissão de Vencimentos é composta por três elementos com vasta experiência profissional, em consultoras, no governo e em empresas em variados setores de atividade, em Portugal e no estrangeiro. Com efeito, todos os membros da Comissão de Vencimentos têm desempenhado com continuidade funções como (i) membros do órgão de administração de várias entidades, nacionais e internacionais, dos mais variados setores de atividade, (ii) cargos de direção e de consultoria em reguladores financeiros, e (iii) cargos de direção em consultoras, nas áreas de gestão, tecnologia e recursos humanos, consolidando assim conhecimentos práticos relevantes quanto à política remuneratória, sistemas de avaliação de desempenho e matérias conexas, e que se complementam entre si.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

III.69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o atual artigo 26.º-C do Código VM

Na sua qualidade de sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, a REN encontra-se sujeita ao Código VM conforme alterado pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, por referência a 2021, bem como às recomendações do Código IPCC. A propósito das alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, é anexo ao

presente documento o relatório sobre remunerações para efeitos do atual artigo 26.º-G do Código VM.

Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da política de remunerações (segundo o princípio *say-on-pay*, reconhecido internacionalmente em matéria de bom governo societário) e, por outro, para efeitos do cumprimento dos normativos legais e recomendatórios, a Comissão de Vencimentos submeteu à aprovação da Assembleia Geral anual a política remuneratória dos órgãos sociais para o mandato 2021-2023.

A 23 de abril de 2021, foi aprovada por uma maioria de 98,36%, na reunião da Assembleia Geral, a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais, a qual inclui os elementos descritos no artigo 2.º do artigo 26.º-C do Código VM.

A política de remuneração dos membros dos órgãos sociais da REN para o ano de 2021 segue os seguintes princípios gerais:

- Ser simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da REN;
- Ser adequada e ajustada à dimensão, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;
- Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja em linha com as melhores práticas e últimas tendências em Portugal e na Europa, em particular com os *peers* da REN, e que permita atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização de promoção do mérito e de transparência na REN;
- Ser evolutiva, mas não disruptiva; e
- Incorporar uma componente de remuneração fixa ajustada às funções, disponibilidade, competência e responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração.

No que respeita às componentes da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, incluindo o CEO, a Política de Remuneração é baseada nos seguintes princípios: (i) competitividade, tendo em conta as práticas do mercado português; (ii) critérios objetivos, uniformes, consistentes, justos e equilibrados que premeiem

o desempenho; (iii) avaliação de desempenho de acordo com os deveres e o nível de responsabilidade, bem como o desempenho efetivo, assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN, tendo ainda em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da REN, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade; (iv) incorporação de uma componente de remuneração variável que seja globalmente razoável em relação à componente de remuneração fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos; (v) alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da Sociedade, a sua sustentabilidade e criação de valor a longo prazo, incluindo através da indexação da remuneração de médio/longo prazo à evolução do preço das ações da REN; e (vi) a remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN, medido contra objetivos específicos, não ambíguos e mensuráveis em linha com os interesses dos *stakeholders* da REN.

A remuneração dos administradores executivos, incluindo o CEO, integra uma componente fixa, superior no caso do CEO (em comparação aos demais administradores), e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar a *performance* no curto prazo e por outra com a mesma finalidade aplicada à *performance* de médio/longo prazo, conforme descrito infra. Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de membro executivo do conselho de administração, não é devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho do administrador.

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem uma remuneração fixa, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português. A política de remuneração quanto a estes membros do Conselho de Administração é orientada pelo objetivo central de compensar a dedicação e a responsabilidade exigidas para o desempenho das respetivas funções.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual.

Não existem atualmente quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis aprovados que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações, destinados a membros dos órgãos

de administração ou de fiscalização (ou dirigentes na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014), sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio/longo prazo (RVMLP), conforme descrito abaixo.

Também não se encontra previsto qualquer sistema de benefícios de reforma destinado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014).

III.70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Conforme referido em III.69 *supra*, a remuneração dos administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) é composta, exclusivamente, por uma componente fixa, paga em 12 prestações mensais durante o ano, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN e indo ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria.

A estrutura da remuneração dos administradores executivos é composta por uma componente fixa e uma componente variável, existindo entre ambas uma proporcionalidade adequada, conforme explicitado em III.69. *supra* e em maior detalhe descrita no Ponto 7 do Anexo 1 ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.

III.71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

A estrutura da remuneração da Comissão Executiva é composta por uma componente fixa e uma componente variável, sendo que, de acordo com a política de remuneração aprovada e descrita na declaração da Comissão de Vencimentos aprovada pela assembleia geral anual de 2021, a componente variável da remuneração referente ao ano de 2021 poderá integrar parcelas de curto e médio/longo prazo – a RVCP e a RVMLP¹⁷.

¹⁷ Cfr. pontos III.69. e III.70. *supra*.

Para detalhe sobre os princípios inerentes à atribuição da RVCP e a RVMLP, definição e métricas inerentes aos *Key Performance Indicators* indexados a métricas do plano estratégico da REN e operacionalização da política de remuneração *vide* Pontos 7 e IO do Anexo I ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.

III.72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Para efeitos de pagamento, a remuneração variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da remuneração variável concedida por referência ao período anual relevante nos seguintes termos.

Quanto aos mecanismos inerentes ao pagamento e diferimento do pagamento em numerário da remuneração variável *vide* Ponto IO do Anexo I ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.

III.73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações, bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Não existem, neste momento, quaisquer planos de atribuição de remuneração variável em ações.

Em acréscimo, tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração previsto, os membros do órgão de administração da sociedade não celebraram contratos, quer com a sociedade quer com terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração.

III.74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações (sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio prazo (RVMLP)), destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

III.75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Durante o ano de 2021, foi disponibilizada aos administradores executivos a utilização de viatura para o desempenho das suas funções, bem como um seguro de saúde, seguro de vida e um seguro de acidentes pessoais, para o desempenho das suas funções. Estima-se que o valor destes benefícios seja de cerca de 25 mil euros/administrador.

Não se encontra previsto um sistema de prémios anuais ou quaisquer outros benefícios não pecuniários, para além da componente variável da remuneração *supradescrita* e do referido no parágrafo anterior.

III.76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Não existe qualquer sistema de benefícios de reforma ou pensões que abranja os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

IV.77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Quanto às remunerações atribuídas em 2021 aos membros do órgão de administração da REN, de forma individual e agregada, *vide* Ponto II do Anexo I ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.

IV.78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram auferidas quaisquer quantias pelos membros dos órgãos sociais da REN pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com aquela.

IV.79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não se preveem pagamentos sob a forma de participação nos lucros da sociedade e/ou pagamento de prémios, para além da componente variável da remuneração acima descrita.

IV.80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não são devidas, nem foram pagas, em 2021, quaisquer quantias a título de indemnização a administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante tal exercício.

IV.81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos do atual artigo 26.º-C do Código VM

Quanto aos membros da Comissão de Auditoria, *vide* IV.77. *supra*, e quanto à remuneração do revisor oficial de contas, *vide* V.47. *supra*.

IV.82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da Mesa da Assembleia Geral

Em 2021, o presidente da Mesa da Assembleia Geral recebeu o montante fixo anual de 15 000 euros pelo exercício das respetivas funções.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

V.83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

De acordo com a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos respeitante ao exercício de 2021, que a REN considera ser o instrumento jurídico adequado para estes efeitos, em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de membro executivo do conselho de administração, não será devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho do administrador, sendo as consequências de cessação de mandato antes do seu termo definidas em função das razões da cessação. Inexiste qualquer outra disposição na política remuneratória da REN ou em estipulação contratual aplicável a esta matéria, pelo que são apenas aplicáveis as regras legais.

A compensação legalmente devida, em caso de destituição sem justa causa, corresponde a indemnização pelos danos sofridos, sem que possa, no entanto, exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

V.84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade (artigo 29.º-H, n.º 1, al. k)

Não existem quaisquer acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração ou dirigentes (na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014) que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (STOCK OPTIONS)

VI.85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações (sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio/longo prazo (RVMLP)) destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

VI.86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)

Vide VI.85 *supra*.

VI.87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (stock options) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Vide VI.85 *supra*.

VI.88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (artigo 29.-H, n.º 1, al. e)

Não existem sistemas de participação dos trabalhadores no capital social da sociedade.

7.1.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

I.89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito, remete-se para o conceito resultante da IAS 24)

De forma a prever os procedimentos de controlo pela Comissão de Auditoria das transações concluídas ou a concluir pela REN ou sociedades por esta participadas com partes relacionadas, e a metodologia a adotar em caso de potencial conflito de interesses, a Comissão de Auditoria da REN propôs ao Conselho de Administração o regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração a 8 de novembro de 2012 e se mantém em vigor.

Em 2021, foi aprovada pelo Conselho de Administração uma proposta da Comissão de Auditoria de alteração ao regulamento interno de «Apreciação e Controlo

de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», visando ajustar melhor o seu conteúdo às novas exigências de *Corporate Governance* conforme vertidas na revisão de 2020 do Código IPCG e na Diretiva dos Acionistas II¹¹⁸.

Nos termos do regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», o qual está em linha com a IAS 24 e a recomendação I.5.1 do Código IPCG, as transações celebradas entre uma parte relacionada¹¹⁹ e, por outro lado, a REN ou as sociedades participadas, que se encontrem compreendidas nas situações aí previstas, e que compreendem, *inter alia*, todas as situações previstas na Lei n.º 50/2020, ficam sujeitas ao controlo prévio ou subsequente, conforme aí previsto, da Comissão de Auditoria.

No caso de a Comissão de Auditoria emitir parecer prévio desfavorável, a conclusão da transação depende de autorização do Conselho de Administração e deve ser especialmente fundamentada, no sentido de demonstrar que a conclusão do negócio se conforma com a prossecução do interesse social da REN ou das sociedades participadas e que as vantagens resultantes para aquelas contrabalançam positivamente as desvantagens identificadas pela Comissão de Auditoria¹²⁰.

Por último, a Comissão de Auditoria apresenta ainda recomendações ao Conselho de Administração no que respeita a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses¹²¹.

Por outro lado, nos termos do regulamento interno do Conselho de Administração, as transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante, qualquer transação que possa ser considerada como não sendo executada com base em condições de mercado ou no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa, são matéria não delegável na Comissão Executiva.

¹¹⁸ Diretiva (UE) 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017 que altera a Diretiva 2007/36/CE no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo, transposta para o ordenamento jurídico nacional através da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto.

¹¹⁹ De acordo com a aceção das normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos de regulamento comunitário, e, em especial, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002. Para efeitos do Regulamento, é considerada parte relacionada: (a) qualquer acionista titular de uma participação qualificada do capital social da REN ou de qualquer participada; (b) uma pessoa ou o seu familiar que detenha o controlo ou o controlo conjunto, que detenha influência significativa ou que seja elemento "chave" da gestão da REN ou de qualquer participada; (c) uma entidade que seja membro do grupo REN; (d) uma entidade que seja associada ou tenha um "joint venture" com a REN ou uma sociedade participada; (e) uma entidade que seja associada ou tenha um "joint venture" com uma entidade com a qual a REN seja associada ou tenha um "joint venture"; (f) uma entidade que faça a gestão ou de uma alguma forma administre os benefícios pós-emprego dos colaboradores da REN ou de uma entidade relacionada com a REN; (g) uma entidade seja controlada ou conjuntamente controlada por uma pessoa identificada na alínea a); (h) uma entidade na qual uma pessoa (ou um seu familiar) que detenha o controlo ou o controlo conjunto da REN detenha uma influência significativa ou seja elemento "chave" da gestão dessa entidade (ou da empresa-mãe dessa entidade); (i) uma entidade, ou qualquer entidade do mesmo grupo, que forneça serviços de prestação de gestão à REN ou uma sociedade participada ou à sua empresa-mãe.

¹²⁰ Cfr. n.os 4 e 5 do ponto VI do referido regulamento interno.

¹²¹ Cfr. alínea a) do n.º I do ponto X do referido regulamento interno.

Acresce que o regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses» prevê a adoção de procedimentos em linha com as Recomendações I.4.1. e I.4.2 do Código de Governo do IPCC, que garantem que o membro em conflito de interesses não interfere com o processo de decisão, sem prejuízo para o dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados. Em particular, o membro em conflito de interesses (i) não receberá informação relativa ao tema; (ii) deverá abster-se de discutir o tema com outros dirigentes; e (iii) não deverá participar nem estar presente na discussão e votação do tema em causa.

190. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em cumprimento do regulamento interno sobre «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», a Comissão de Auditoria teve intervenção no seguintes negócios, realizados entre sociedades do Grupo REN e o titular de participação qualificada ou entidade que com ele esteja em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM:

- a) Adjudicação do seguro de danos materiais para o cabo submarino e serviços complementares de corretagem, para a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.:
- Aprovado em 20 de janeiro de 2021, pelo conselho de administração da sociedade REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., tendo sido previamente objeto de discussão e aprovação na reunião do Conselho de Administração da REN SGPS de 13 de novembro de 2020. Obteve também parecer favorável da Comissão de Auditoria;
 - Negócio celebrado com uma parte relacionada, agrupamento AON Portugal, S.A. e Fidelidade – Companhias de Seguros, S.A. (acionista da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.);
 - Valor máximo de adjudicação: € 1.650.000,00 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).
- b) Contratação do Seguro de Saúde e Serviços Complementares de Corretagem para o Grupo REN:
- Aprovado em 09 de junho de 2021, pela comissão executiva da sociedade REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., e pelos conselhos de administração das sociedades do grupo, tendo obtido parecer favorável da Comissão de Auditoria;
 - Negócio celebrado entre uma parte relacionada, Costa Duarte/Fidelidade (acionista da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.)/Multicare, e as seguintes sociedades do Grupo REN: REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., REN Serviços, S.A., REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., REN Gasodutos, S.A., REN Atlântico, Terminal do GNL, S.A., REN Armazenagem, S.A., REN PRO, S.A., REN Telecom – Comunicações, S.A., REN Trading, S.A., REN Portgás Distribuição, S.A. e Centro de Investigação em Energia REN – State Grid, S.A.;
 - Valor máximo de adjudicação: € 636.531,30 (acrescido das taxas e impostos aplicáveis).
- c) Renovação e aditamento ao seguro de responsabilidade civil marítima para o Grupo REN, cuja adjudicação original foi aprovada em 13 de novembro de 2020:
- Aprovado em 13 de outubro de 2021, pela comissão executiva da sociedade REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;
 - Negócio celebrado com uma parte relacionada, agrupamento AON Portugal, S.A. e Fidelidade – Companhias de Seguros, S.A. (acionista da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.);
 - Valor máximo de adjudicação: € 1.207.000,00 (aumento de €33.424,56).
- d) Aditamento ao contrato de fornecimento de Transformadores de Potência, para a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., para a contratação dos serviços complementares de movimentação e estacionamento do transformador 220/63 kV 170 MVA em instalação na subestação de Valdigem, cuja adjudicação original foi aprovada em 25 de setembro de 2019:
- Aprovado em 27 de outubro de 2021, pelo conselho de administração da sociedade REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.;
 - Negócio celebrado com uma parte relacionada, a sociedade SPECO e sociedade subsidiária da REN SGPS, S.A.: REN Eléctrica;
 - Valor máximo de adjudicação após aditamento: € 1.004.586,00 (valor adicional de € 21.440,00).
- e) Aditamento ao contrato de fornecimento de Transformador de Potência, para a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., para a contratação de serviços complementares e correspondentes encargos adicionais

decorrentes da movimentação e parqueamento do transformador 220/63 kV 170 MVA em instalação na subestação de Carregado, cuja adjudicação original foi aprovada em 13 de maio de 2020:

- Aprovado em IO de novembro de 2021, pelo conselho de administração da sociedade REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.;
- Negócio celebrado com uma parte relacionada, a sociedade SPECO e sociedade subsidiária da REN SGPS, S.A.: REN Eléctrica;
- Valor máximo de adjudicação após aditamento: € 1.088.232,00 (valor adicional de € 23.232,00).

1.91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código VM

Vide 1.89 *supra*. Os procedimentos e critérios aí descritos são aplicáveis às transações com titulares de participação qualificada ou entidades com estes em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM, já que estes estão incluídos na definição de parte relacionada adotada pelo regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses».

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

11.92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Encontram-se descritos na nota 34 do anexo às demonstrações financeiras do Relatório e Contas de 2021 os elementos principais dos negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, incluindo os negócios e operações realizados entre a sociedade e os titulares de participações qualificadas e entidades associadas.

Os negócios celebrados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades com estes em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM foram realizados em condições normais de mercado, no decurso da normal atividade da REN, na sua maior parte decorrentes de obrigações regulatórias.

PARTE 2

7.2. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A REN encontra-se sujeita, em matéria de divulgação de informação sobre governo societário, enquanto sociedade emitente de ações que se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, ao regime estabelecido no Código VM e no regulamento da CMVM n.º 4/2013 (este último aprovado em 2013 e aplicável aos relatórios de governo referentes a este exercício).

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos do(s) código(s) de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (artigo 29.º-H, n.º 1, al. o)).

Na elaboração do presente relatório, a REN teve por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, aprovado em 2018 e revisto em 2020, disponível em https://cam.gov.pt/images/ficheiros/2020/revisao_codigo_pt_2018_ebook-O5.11.2020.pdf, assim como as normas de interpretação do mesmo, disponíveis no mesmo endereço.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Nos termos do atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. n) do Código VM, deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do Código de Governo das Sociedades ao qual o emitente se sujeite, especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

De acordo com o Regulamento 4/2013, conjugado com o Código de Governo das Sociedades do Instituto

Português de *Corporate Governance* e as respetivas normas interpretativas, a informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- a) informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);
- b) justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial (i.e. cumprimento apenas de parte das subrecomendações, quando aplicável);
- c) em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial (i.e. cumprimento apenas de parte das subrecomendações, quando aplicável), identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação, podendo, nesse caso, ser incluído juízo da sociedade quanto à existência de equivalência a cumprimento.

Conforme referido *supra*, a REN decidiu adotar as recomendações estabelecidas no Código IPCC.

Neste contexto, a REN declara adotar integralmente as aludidas recomendações emitidas pelo Instituto Português de *Corporate Governance* em matéria de governo societário e que constam do mencionado Código, com exceção das Recomendações III.1, IV.1 e VII.2.1, as quais não são adotadas pelas razões abaixo descritas, das Recomendações I.5.2, II.5, III.5, V.2.9, V.3.2 e V.3.4, que não são aplicáveis à REN, das Recomendações II.2, II.3 e III.6, que devem ter-se por materialmente adotadas tendo em conta a explicação incluída infra, e da Recomendação V.3.3, que é em parte não aplicável e em parte não adotada.

Na tabela que se segue identificam-se as recomendações do Código IPCC, mencionando-se, individualmente, aquelas que foram alvo de adoção ou de não adoção pela REN e indicam-se os capítulos do presente relatório onde se descrevem as medidas adotadas com vista ao cumprimento das referidas recomendações.

CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
I. PARTE GERAL		
<i>Princípio geral: O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades</i>		
I.1.	Relação da sociedade com investidores e informação	
	<i>Princípio:</i> As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.	
I.1.1.	A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada Parte I, capítulos 7.1.2. ss. II.18 e III.38 e 7.1.3. ss. III.54, III.55 e IV.56
I.2.	Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade	
	<i>Princípio I.2.A:</i> As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.	
	<i>Princípio I.2.B:</i> As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.	
	<i>Princípio I.2.C:</i> As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.	
I.2.1.	As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.16, II.27, II.29 e Parte II, capítulo 3

CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
<p>I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros – divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. ss. II.22, II.27, II.29, III.34 e capítulos 7.1.3, s. V.61 e 7.1.4. s. II.67
<p>I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.</p>	Adotada	Parte I capítulo 7.1.2. ss. II.23, III.35 e capítulo 7.1.4. s. II.67
<p>I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.3. ss. II.49, III.54 e Parte 2, capítulo 3
<p>I.3. Relação entre órgãos da sociedade Princípio: Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.</p>		
<p>I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. ss. II.18, II.23 e III.38
<p>I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. ss. II.18, II.23 e III.38
<p>I.4. Conflitos de interesses Princípio: Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.</p>		
<p>I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. ss. II.18 e II.29
<p>I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.18, capítulo 7.1.5., I.89.
<p>I.5. Transações com partes relacionadas Princípio: Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.</p>		

CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
I.5.1.	Adotada	Parte I, capítulos 7.1.1. s. II.IO e 7.1.5 s. I.89
I.5.2.	N/A ¹²²	
II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
II.A	<i>Princípio: O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.</i>	
II.B	<i>Princípio: A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.</i>	
II.C	<i>Princípio: A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos acionistas na assembleia.</i>	
II.1.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.12
II.2.	Adotada (explain equivalente)	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.14 A sociedade considera que as maiorias previstas nos artigos II.º, n.os 2 e 3, dos Estatutos, mais exigentes que as definidas por lei, são justificadas pelo facto de as matérias em causa serem estratégicas e de importância estrutural, devendo assim a sua alteração exigir um consenso mais alargado dos acionistas. No que respeita em particular à maioria prevista no n.º 3 do artigo II.º, esta justifica-se pelo facto de os artigos visados terem como objetivo permitir à sociedade controlar o cumprimento de várias obrigações legais e da Decisão da ERSE, relativas ao regime de separação completa jurídica e patrimonial (<i>full unbundling</i>).
II.3.	Adotada (explain equivalente)	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.12
II.4.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.12

¹²²De acordo com a Nota Interpretativa n.º 3 da CAEM, “[a] redação da recomendação I.5.2., no momento da aprovação do novo texto do Código pela CAM, em julho de 2020, tinha por base a proposta de transposição da Diretiva (UE) n.º 2017/828, então pendente na Assembleia da República como Proposta de Lei 12/XIV. Em face das alterações entretanto introduzidas no decurso do processo legislativo, culminando no novo artigo 249.º-A, n.º 1 (atual 29.º-S), do Código dos Valores Mobiliários, aditado pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que procedeu àquela transposição, e salvo ulterior modificação do preceito em causa em sentido diferente, a recomendação I.5.2 deve ser tida como não aplicável, porquanto cabe ao próprio órgão de fiscalização (e não mais ao órgão de administração, conforme constava da Proposta de Lei) a verificação periódica das transações com partes relacionadas”.

CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	N/A	Parte I, capítulo 7.1.1. ss. 1.2 e 15 Não se encontra previsto nos Estatutos qualquer mecanismo de renovação ou revogação destas normas estatutárias, uma vez que a existência das mesmas se deve ao cumprimento de imposições legais e administrativas, pelo que esta recomendação deverá ser considerada não aplicável à REN.
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.1. s. 1.4
III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO		
III.A <i>Princípio: Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.</i>		
III.B <i>Princípio: A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.</i>		
III.C <i>Princípio: O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.</i>		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não adotada	Parte I capítulo 7.1.2. s. II.18 Nos termos do regulamento do CA, foram adotados, durante 2021, diversos mecanismos destinados à eficiente coordenação e desempenho dos trabalhos dos membros com funções não executivas, em especial com vista a facilitar o exercício do respetivo direito à informação e assegurar as condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, nos termos mais bem descritos na secção acima referida deste relatório. Adicionalmente, alguns dos membros independentes são também membros das comissões do Conselho de Administração e o desempenho das suas funções nestas comissões deverá ser preservado.
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. ss. II.18 e III.31
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.18

CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. 	<p>Adotada</p>	<p>Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.18</p>
<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	<p>N/A</p>	<p>Não existe nenhum administrador da REN nesta situação.</p>
<p>III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.</p>	<p>Adotada (explain equivalente)</p>	<p>Parte I, capítulo 7.1.2. s. III.38, capítulo 7.1.3. s. III.50 ss. quanto à política de risco.</p> <p>Os membros do órgão de fiscalização integram também o Conselho de Administração. A Comissão de Auditoria, constituída por membros não executivos, avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final, avaliando inclusive a execução do plano estratégico pelos membros executivos, no seio do órgão de administração, que considera ser o órgão competente nestas matérias, sendo a supervisão in casu efetuada pelos administradores não executivos. Com efeito, a Comissão de Auditoria, avaliada a recomendação, entendeu não ser apropriado existir uma pronúncia autónoma, num tema que é eminentemente de gestão.</p>

CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. ss. II.27, II.29
IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA		
IV.A <i>Princípio:</i> Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.		
IV.B <i>Princípio:</i> Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.		
IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.26 Os administradores executivos da REN exercem exclusivamente funções em órgãos de governo de subsidiárias e sociedades participadas pela REN. Desta forma, e apesar de não existir um regulamento interno especificamente dirigido aos administradores executivos quanto a esta matéria, a disponibilidade dos administradores para desempenhar o cargo é total, assegurando-se a cada momento a prossecução dos interesses da sociedade e do Grupo em todo o seu potencial.
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.21
IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotada	Capítulo 5. do Relatório e Contas de 2021, Parte 2, capítulo 3.
V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
V.1. Avaliação Anual de Desempenho <i>Princípio:</i> A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.		
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.24

CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
<p>V.2.A <i>Remunerações</i> Princípio: A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas – tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.</p>		
<p>V.2.B Princípio: Os administradores devem receber uma remuneração: (i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; (ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e (iii) que premeie o desempenho.</p>		
<p>V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.4. ss. I.66 e I.67
<p>V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.4. s. I.66
<p>V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.4. ss. III.76 e IV.80 e V.83
<p>V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.4. s. II.67.
<p>V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.4. s. II.67
<p>V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.4. s. II.67
<p>V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.4. ss., III.69, III.70 e III.71
<p>V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.</p>	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.4. s. III.71 e III.72

CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
V.2.9 Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	N/A	Parte I, capítulo 7.1.4. s. III.74 A remuneração variável não dispõe das características relevantes para efeitos de aplicação da Recomendação.
V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.4. s. III.69 e III.70
V.3 Nomeações <i>Princípio:</i> Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.		
V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.16
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	N/A	Parte I, capítulo 7.1.2 ss. II.27 e II.29 A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à já existente no seio do Conselho de Administração, para efeitos de nomeação de novos membros deste órgão.
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	N/A/ Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2 s. II.29 A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à já existente no seio do Conselho de Administração, para efeitos de nomeação de novos membros deste órgão. Quanto à Comissão de Nomeações e Avaliação, esta conta com três administradores não executivos, dois dos quais independentes (um dos quais atua como presidente), pelo que a recomendação é adotada.
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	N/A	A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes ¹²³ os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à já existente no seio do Conselho de Administração, para efeitos de nomeação de novos membros deste órgão.

¹²³ Nos termos da Nota sobre a interpretação do Código IPCG – nota n.º 3, a recomendação V3.4. deve interpretar-se como dizendo apenas respeito à comissão prevista na recomendação V3.2.

CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
----------------------------------	-----------	---

VI. CONTROLO INTERNO

IV.A *Princípio:* Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

VI.1.	O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2.s. II.21 e II.24; capítulo 7.1.3. s. III.50 ss.
--------------	---	----------------	---

VI.2.	O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.3. s. III.50, III.51 e III.54
--------------	---	----------------	---

VI.3.	O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte I, capítulos 7.1.2. s. III.38 e 7.1.3. s. III.50 ss.
--------------	---	----------------	--

VI.4.	O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte I, capítulos 7.1.2. s. III.38 e 7.1.3. s. III.50
--------------	--	----------------	--

VI.5	O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Parte I, capítulos 7.1.2. s. III.38 e 7.1.3. s. III.50
-------------	---	----------------	--

VI.6.	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.3. s. III.50, III.53 e III.54
--------------	---	----------------	---

VI.7.	A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	Parte I, capítulos 7.1.2. s. III.38 e 7.1.3. ss. III.50, III.53, III.54
--------------	---	----------------	---

VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1. Informação financeira

Princípio VII.A: O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.

Princípio VII.B: O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.

CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.3. ss. III.38 e III.55
VII.2. <i>Revisão legal de contas e fiscalização</i> Princípio: Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Não adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. s. III.38, V.46 A Comissão de Auditoria supervisiona a independência do ROC, designadamente no tocante à prestação de serviços não de auditoria ou adicionais, e ainda a sua adequação para o exercício de funções. A fiscalização da independência do ROC assenta num contacto regular com o mesmo, por meio do qual se solicita indicação por parte deste sobre a ausência de circunstâncias que possam obstar à sua independência, assim como ao tratamento devido de qualquer informação que possa ser obtida pela Comissão de Auditoria sobre o tema, no âmbito das suas funções.
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. ss. III.38, V.45
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. ss. III.38, V.45

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

3.1. IGUALDADE

Relativamente ao ano de 2021, para os efeitos do disposto na alínea r) do então artigo 245.º A do Código VM (atualmente novo artigo 29.º-H), destaque-se que a REN tem em vigor (i) um Código de Conduta do Grupo REN, que prevê expressamente uma determinação de igualdade de tratamento e não discriminação com fundamento, em especial, na raça, género, idade, incapacidade física,

orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas; (ii) um Plano para a Igualdade de Género aplicável ao Grupo REN; e (iii) uma Política de Seleção e Diversidade, aprovada este ano, que estabelece os princípios orientadores considerados pela Comissão de Nomeações e Avaliações no processo de identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração. Acresce que a REN formalizou um objetivo estratégico para o Grupo REN, alinhado com a política ESG em curso, visando promover a igualdade de género e esperando que, até 2030, 1/3 dos cargos de gestão de 1.ª linha sejam ocupados por mulheres.

A REN considera a diversidade como um valor que incentiva eficiência, criatividade e inovação, na seleção de candidatos a membros dos órgãos sociais, enquanto

orientação transversal, pelo que tem adequadamente promovido a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício daquelas funções, bem como uma adequada representação de género sem discriminações negativas de qualquer tipo.

Acrescente-se ainda, a este respeito, que a REN foi subscritora, em 2015, do acordo de compromisso com o Governo português para a promoção da igualdade de género nos conselhos de administração das empresas cotadas.

3.2. AUSCULTAÇÃO DOS SEUS STAKEHOLDERS

Em 2021, a REN lançou uma nova auscultação dos seus *stakeholders*, a qual será concluída no início de 2022.

O resultado deste processo, realizado de 2 em 2 anos, reflete a perceção das partes interessadas sobre o desempenho da sociedade e servirá de base à reflexão sobre a estratégia de sustentabilidade da REN, bem como ao estabelecimento de prioridades de comunicação da empresa.

3.3. POLÍTICA DE INTEGRIDADE

Em 2021, foi aprovada pelo Conselho de Administração da REN a Política de Integridade do Grupo REN, que estabelece os princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo e outros parceiros, a fim de prevenir a prática de atos ilícitos, nomeadamente crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo, e promover a ética, a integridade e a transparência na realização de negócios, assegurando o cumprimento da legislação e dos regulamentos em vigor. Entre outras matérias, na sua versão atual, a Política de Integridade do Grupo REN abrange as prioridades vertidas na Estratégia Nacional Anticorrupção.

Foi ainda concretizado um reforço da comunicação interna, em particular, quanto aos temas de *whistleblowing*, nomeadamente, com chamadas de atenção na intranet, de forma a sensibilizar os colaboradores para a existência deste mecanismo de denúncia, estando em curso a preparação de um curso que, à semelhança do que acontece já com o Código de Conduta, abranja as temáticas da Política de Integridade do grupo, bem como, de um modo geral, as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção.

Com o mesmo objetivo, reforçaram-se os mecanismos de conhecimento e assunção pelos colaboradores da REN, que, desde logo no momento da respetiva contratação,

independentemente do vínculo, declaram ter tomado conhecimento e aceitar na íntegra o disposto no Código de Conduta do Grupo REN, nos procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades e na Política de Integridade do Grupo REN. Os conteúdos destes regulamentos e políticas são dados a conhecer a todos os colaboradores, estando disponíveis de forma permanente nos edifícios da REN, nos sites (internet e intranet), sendo os respetivos conteúdos objeto de formação e teste regulares.

Ainda em 2021, o Conselho de Administração da REN alargou a competência e atuação da Comissão de Governo Societário de forma a abranger também e expressamente os temas de ética, em particular, reforçando a gestão dos riscos em matéria de ética e a monitorização da implementação do Código de Conduta e das regras e políticas internas, tendo alterado a designação da comissão para Comissão de Ética e Governo Societário.

3.4. SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade é um dos pilares do plano estratégico da REN para os próximos três anos. A empresa definiu uma estratégia de sustentabilidade alinhada com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) criados em 2015 pelas Nações Unidas, estando identificados os temas materialmente relevantes para a REN no Capítulo 5 do Relatório e Contas de 2021. Transformar as metas definidas em realidade implica que todas as atividades da REN sejam norteadas por princípios de sustentabilidade.

A Estratégia de Sustentabilidade da REN assenta em quatro pilares: Promoção do Bem-estar Interno; Envolvimento e Satisfação das Partes Interessadas; Proteção do Meio Ambiente; e Governance e Ética. Para todos, estão definidas e implementadas ações, como se pode consultar no Capítulo 5.2 do Relatório e Contas de 2021.

Ainda em 2021, e considerando os objetivos vertidos no Plano Estratégico da REN, o Conselho de Administração da REN estabeleceu uma estrutura de governação para os eixos de ESG, visando uma organização mais ampla na execução de um plano de ação e de comunicação, tendo nesse contexto constituído uma Comissão de Sustentabilidade, cujo objetivo primordial é a realização de ações no seio do Conselho de Administração relacionadas com os objetivos de ESG e a supervisão da respetiva implementação.

A REN não dispõe de quaisquer outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

ANEXO 1

AO RELATÓRIO DE GOVERNO

Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN – Redes Energéticas Nacionais

6 DE MARÇO DE 2022

ÍNDICE

1. Apresentação do relatório	440
2. A Comissão de Vencimentos	440
3. Estratégia 2021-2024	442
4. Objetivos para 2022	442
5. Resultados e incentivos	444
6. Política de remunerações	449
7. Alinhamento da política de remunerações com a criação de valor sustentável	451
8. Sustentabilidade da política de remuneração	453
9. ESG (Environment, Sustainability, Governance)	455
10. Operacionalização da política de remunerações	458
11. Remunerações Individualizadas dos Órgãos Sociais	459
12. Alinhamento da Assembleia Geral com a política de remunerações	462
13. Conclusão	463

1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O Conselho de Administração da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN” ou “Sociedade”) aprovou o relatório sobre remunerações dos membros do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Mesa da Assembleia Geral, bem como do Revisor Oficial de Contas (“Órgãos Sociais”) da REN, preparado nos termos e para os efeitos previstos no artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, com o apoio da Comissão de Vencimentos.

A REN incluiu pela primeira vez, no exercício de 2020, em anexo ao Relatório de Governo, o Relatório Anual de Remunerações dos seus Órgãos Sociais. O passo então dado, que se aprofunda ainda neste ano, faculta de modo transparente a política de remunerações, os seus princípios, os seus critérios, a respetiva operacionalização e ainda mostra de modo comparado como se pode avaliar de modo relativo. Em suma, todos os elementos para uma clara compreensão da filosofia que lhe está subjacente.

A política de remunerações é um instrumento privilegiado para o alinhamento dos incentivos relativamente à estratégia empresarial. Os objetivos de 2022 estarão já em total conformidade com o Plano aprovado para o período 2021-2024.

Uma nota adicional para referir a preocupação que desde sempre tem existido tanto com a equidade interna como com a criação de valor acionista.

Chama-se a atenção para o tema da sustentabilidade o qual, ganhando cada vez mais acuidade, passa a ser realçado neste relatório uma vez que verá reforçado o seu peso nos Key Performance Indicators (KPIs) da Comissão Executiva.

Ao ser uma boa prática de mercado, incluí-lo na política de compensação, é não só, já, uma responsabilidade presente, como um compromisso futuro.

Nunca é demais salientar que os bons resultados, mais uma vez alcançados este ano, se devem muito ao empenho e compromisso de todos os colaboradores, imbuídos de um propósito claro de continuarem a fazer da REN uma referência no seu mercado.

Um agradecimento final a todos que têm colaborado com o Conselho de Administração, em particular à Comissão de Vencimentos, que através da sua ação tem ajudado o Conselho a cumprir a sua missão.

2. A COMISSÃO DE VENCIMENTOS



Compete à Assembleia Geral da REN nomear os membros da Comissão de Vencimentos, a qual é responsável pela fixação concreta das remunerações e pela apresentação à Assembleia Geral da proposta da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

A Comissão de Vencimentos tem assim, por função, apresentar e propor aos acionistas os princípios da política de remunerações dos órgãos sociais e fixar as respetivas remunerações, incluindo os complementos.

Refira-se que no âmbito das comissões internas, a Comissão de Nomeações e Avaliação, de acordo com o seu regulamento, tem a competência de apoiar, nomeadamente, o Conselho de Administração na avaliação anual dos seus membros executivos, e apresentar o respetivo relatório à Comissão de Vencimentos até março de cada ano. A Comissão de Nomeações e Avaliação não tem qualquer competência no que diz respeito à definição da remuneração do Conselho de Administração, sem prejuízo da avaliação efetuada por esta Comissão poder, indiretamente, influenciar a referida remuneração.

A REN cumpre com as recomendações do Código do Instituto Português de *Corporate Governance* em matéria de remunerações, nomeadamente a III.9 em resultado, quer das competências previstas no Regulamento da Comissão de Vencimentos, quer também pela ligação que a Comissão de Nomeações e Avaliação tem com a de Vencimentos, através da obrigação daquela apresentar anualmente a esta o suprarreferido relatório de avaliação.

A atual Comissão de Vencimentos é composta por membros independentes em relação à administração.

Nesta medida, a Comissão de Vencimentos não inclui qualquer membro de outro órgão social para o qual defina a respetiva remuneração, não tendo os três membros em exercício qualquer relação familiar com membros desses outros órgãos sociais, enquanto seus cônjuges, parentes ou afins em linha reta até ao terceiro grau, inclusive.

PERFIL DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS

Todos os membros da Comissão de Vencimentos dispõem de conhecimentos, adquiridos através da sua formação académica e/ou experiência profissional, adequados para refletir, tratar e decidir sobre todas as matérias da competência da Comissão de Vencimentos.

Os elementos da Comissão de Vencimentos têm formação académica nas áreas de gestão, com exceção de um dos seus membros cuja formação específica é em gestão de recursos humanos, que lhes confere os conhecimentos teóricos necessários e adequados ao desempenho das suas funções.

Acresce ainda referir que a Comissão de Vencimentos é composta por três elementos com vasta experiência profissional, em consultoras, no governo, no ensino superior e em empresas, em variados setores de atividade, quer em Portugal quer no estrangeiro. Com efeito, todos os membros da Comissão de Vencimentos têm desempenhado com continuidade funções como membros do órgão de administração de várias entidades, nacionais e internacionais, dos mais variados setores de atividade, (i) cargos de direção e de consultoria em reguladores financeiros, e (ii) cargos de direção em consultoras, nas áreas de gestão, tecnologia e recursos humanos, consolidando assim conhecimentos práticos relevantes quanto à política remuneratória, sistemas de avaliação de desempenho e matérias conexas, e que se complementam entre si.

CONSULTORES EXTERNOS

A Comissão de Vencimentos pode, nos termos do seu regulamento, decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro dos limites orçamentais da Sociedade, assegurando que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem a sua autorização expressa.

OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS

O regulamento da Comissão de Vencimentos, aprovado em janeiro de 2019, que estabelece, nomeadamente, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros está disponível no sítio da internet institucional da REN.

Tal como previsto no seu regulamento, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

A Comissão de Vencimentos faz-se sempre representar nas Assembleias Gerais anuais, e na de 2021, o seu Presidente, em conformidade com o que prevê o seu Regulamento, esteve disponível para prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelos acionistas nessa Assembleia, e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Abaixo indicam-se as atividades mais relevantes desenvolvidas ao longo do ano de 2021 pela Comissão de Vencimentos no âmbito das reuniões efetuadas.

atividades	1ºT 2021	2ºt 2021	3ºt 2021	4ºt 2021
Avaliação dos KPI's 2020 da CE	■			
Avaliação dos membros CE	■			
Definição das remunerações variáveis da CE de 2020	■			
Aprovação dos KPI's e suas métricas para a avaliação da CE em 2021	■			
Aprovação da política de remuneração 2021		■		
Acompanhamento da evolução da actividade da Sociedade	■	■	■	■
Acompanhamento da evolução dos KPI's relevantes para a avaliação da CE			■	■

3. ESTRATÉGIA 2021-2024

A REN opera num setor com desafios tremendos na transição energética, nomeadamente na construção de interligações em hidrogénio e gases verdes.

Genericamente há um ambicioso plano, aprovado para o período 2021-2024, que assenta em 3 vetores:

ELETRIFICAÇÃO

- A. Expansão de rede para acomodar novas fontes renováveis
- B. Garantir um serviço sólido e resiliente
- C. Investir na rede de manutenção para otimizar a respetiva eficiência e qualidade

MODERNIZAÇÃO DE REDE DE GÁS

Assegurar uma rede de gás pronta para acomodar o hidrogénio

CRESCIMENTO ORGÂNICO NO CHILE

Tirar partido de *momentum* para captar oportunidades orgânicas

Este plano terá também por pressuposto uma orientação clara para:

- as metas de neutralidade de carbono até 2040/2050;
- as operações digitais, cibersegurança e inovação;
- o reforço da diversidade de género nos cargos de gestão
- a requalificação de competências necessárias para o novo futuro que se abre.

O plano estratégico clarifica ainda a necessidade de continuar a desenvolver ativos únicos que sejam perspetivados como um conjunto de competências distintivas que permitam uma busca de novas oportunidades dentro e fora das fronteiras, e desta forma redefinir a lógica de criação de valor do setor.

Na atual fase do ciclo-de-vida empresarial é fundamental continuar a evoluir no conjunto de indicadores que permitam acompanhar de forma adequada a operacionalização do novo plano estratégico aprovado para o período 2021/2024.

Na definição dos *KPIs (Key Performance Indicators)* para além do acompanhamento das metas explícitas do plano estratégico e dos principais recursos e competências, é importante ter presente a capacidade de transformar dados em ativos estratégicos de modo a sustentar as vantagens competitivas nomeadamente através da inovação, com a consequente criação de valor a distribuir pelos *stakeholders*.

Os objetivos sendo um facilitador para um posicionamento orientado para o desenvolvimento/ crescimento sustentado do negócio devem constituir-se também como um veículo de comunicação da estratégia para todos os níveis da organização.

Os objetivos de avaliação da CE para o ano de 2022, continuarão a ser todos quantitativos.

Haverá três macro agregados, a exemplo de 2021 (c.f. ponto 7), mas reequilibrando os pesos relativos, com reforço dos agregados Operacionais e ESG (*Environment, Sustainability, Governance*).

4. OBJETIVOS PARA 2022

Uma boa definição de objetivos é reconhecidamente uma poderosa ferramenta de gestão caso tenha a capacidade de traduzir a estratégia de longo-prazo em objetivos de curto-prazo através de indicadores tanto financeiros como não-financeiros.

Agregados	Peso de agregado em 2021	Peso de agregado em 2022
Financeiros	80%	70%
Operacionais	10%	15%
ESG	10%	15%

Os objetivos que integram cada um dos agregados também serão reajustados de forma a ficarem ainda mais alinhados com os desafios constantes do plano estratégico.

AGREGADO	OBJETIVO	PONDERAÇÃO 2022
FINANCEIROS	Custo médio da dívida	10%
	ROIC (<i>Return on Invested Capital</i>)	10%
	<i>Cash Flow</i> Operacional	25%
	<i>Earning per share</i>	25%
OPERACIONAIS	Qualidade de serviço	15%
ESG	<i>Health & Safety</i>	5%
	Diversidade de género	5%
	Redução de emissões de GEE ¹	5%

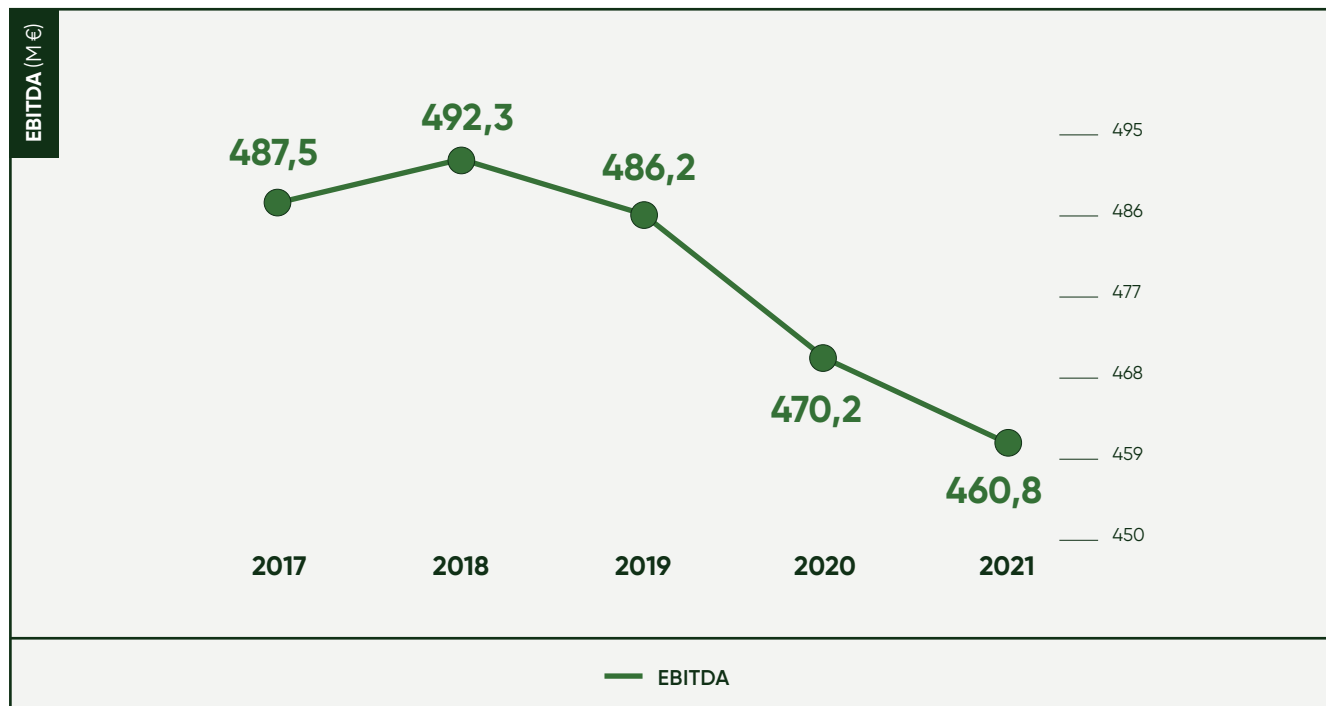
¹GEE - gases com efeitos de estufa

Nos objetivos para 2022, face aos de 2021, explicitados no ponto 7 deste relatório, há uma redistribuição dos pesos entre os diferentes objetivos financeiros tendo em vista um maior alinhamento com as prioridades estratégicas da REN. Adicionalmente substitui-se o indicador “EBITDA em investimentos no estrangeiro” e “EBITDA em investimentos em Portugal” por

“*Cash Flow* operacional”. Além do maior alinhamento com o Plano Estratégico aprovado, este indicador financeiro liberta-se das questões metodológicas que são características dos indicadores contabilísticos.

No agregado ESG introduziram-se dois novos objetivos estabelecidos no “*business plan*”.

5. RESULTADOS E INCENTIVOS



Os resultados anuais de uma empresa podem ser avaliados em função de indicadores operacionais, financeiros e de sustentabilidade.

O ano de 2021, continuou a ser um ano marcado pelos efeitos da pandemia e pela aprovação de um novo plano regulatório.

Verificou-se já alguma recuperação no consumo de eletricidade e no gás doméstico, face ao decréscimo de 2020

Apesar das dificuldades inerentes, derivadas deste período particular, a qualidade de serviço manteve-se

sempre nos mais elevados padrões, permitindo que os objetivos fixados para a mesma fossem integralmente cumpridos.

Adicionalmente, os objetivos operacionais e financeiros foram executados de acordo com o planeado permitindo que os resultados medidos através do agregado EBITDA continuassem alinhados com a tendência dos últimos 5 anos, apesar de um pequeno decréscimo já expectável, derivado do contexto regulatório.

A remuneração dos ativos da REN sendo determinada pelo Regulador dentro das normas do contrato de concessão, tem vindo a decrescer ligeiramente.

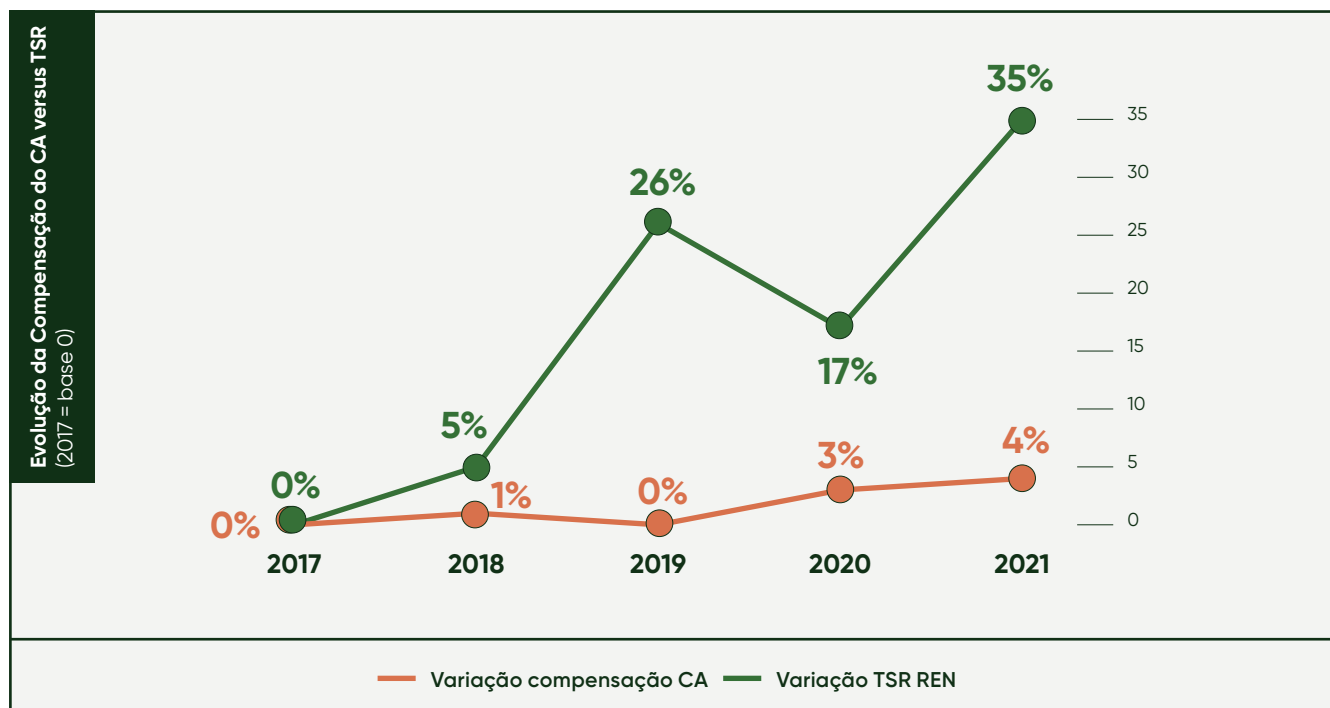


O valor de uma remuneração é genericamente uma função dependente de inúmeras variáveis associadas, nomeadamente, a competências específicas, à

complexidade dos problemas e à magnitude dos desafios, bem como ao impacto da função nos resultados finais.

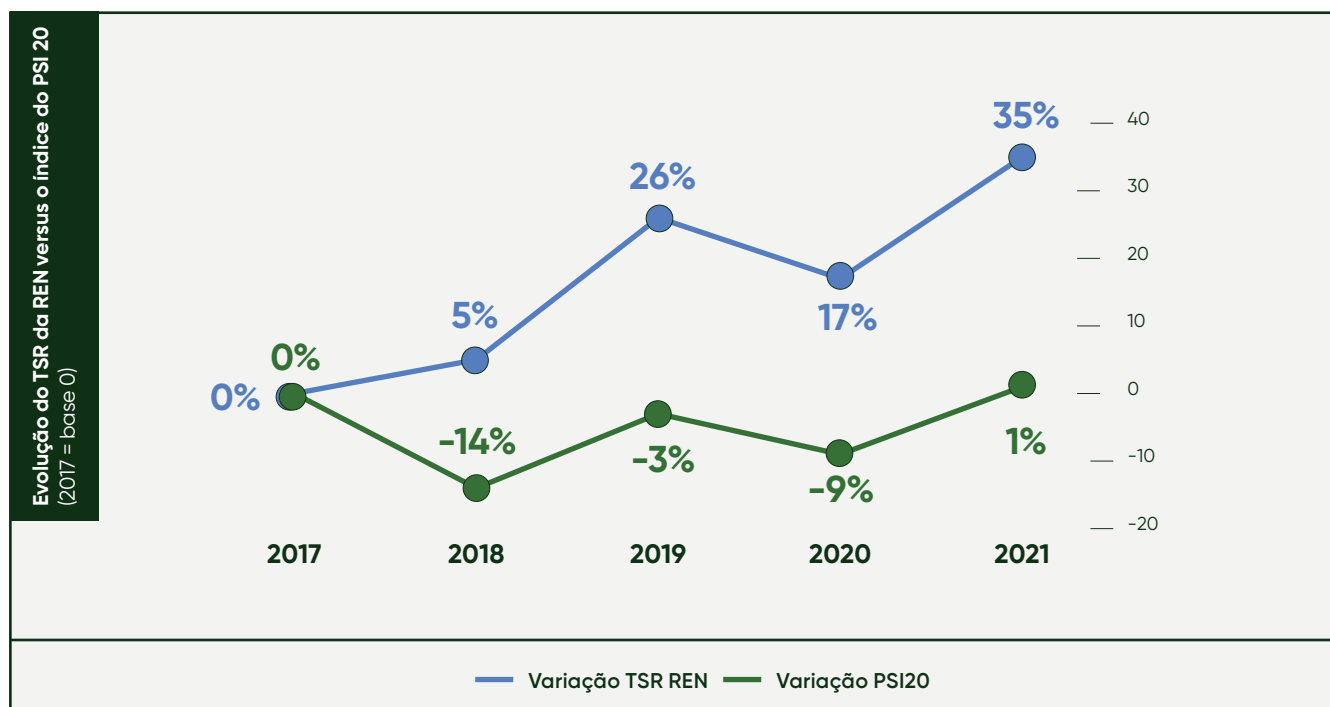
Sem prejuízo do referido, que define os grandes pilares para a construção dos valores da remuneração, a análise da evolução percentual dos pagamentos efetuados ao Conselho de Administração (CA),

nos últimos 5 anos, com o TSR (*Total Shareholder Return*), permite comparar as variações anuais dos pagamentos ao CA com a criação de valor para os acionistas.



Notas explicativas: A compensação considerada diz respeito ao valor aprovado anualmente pela Comissão de Vencimentos, após a avaliação, nas componentes fixa, variável de curto-prazo e médio-prazo. O TSR, Total Shareholder Return, é a rentabilidade total da ação e inclui, para além do respetivo preço, o reinvestimento dos dividendos.

O gráfico seguinte faculta uma outra visão que é a relação entre a criação de valor na REN, medida pelo TSR, e a performance do principal índice bolsista nacional – PSI 20.



As boas práticas dos sistemas de remuneração constituem um elemento estratégico na capacidade de atrair, reter e motivar os melhores profissionais do mercado. Os modelos, ao nível de sociedades cotadas, para os membros executivos, aconselham a integração de diferentes componentes nomeadamente uma fixa, funcionando como remuneração “base”, e outra variável habitualmente decomposta em curto prazo e médio/ longo prazo. Neste âmbito, refira-se que as componentes do sistema de compensação da REN para os membros executivos da Administração estão alinhadas com o praticado por outras sociedades comparáveis.

A remuneração variável associada ao cumprimento de objetivos de gestão é exercida através da atribuição de um bónus anual de curto prazo e outro de médio/longo prazo.

O valor da remuneração variável proposto pela Comissão de Vencimentos aos acionistas depende da avaliação individual de cada membro executivo e também do respetivo alinhamento com os resultados alcançados.

A remuneração variável de médio/longo prazo é paga ao longo do tempo através de Unidades de Retribuição, cuja explicação detalhada se encontra no ponto específico denominado de “Alinhamento da política de remunerações com a criação de valor sustentável”, e visa garantir o alinhamento dos interesses individuais com os objetivos empresariais e os interesses dos acionistas da REN, premiando o cumprimento de objetivos, o que pressupõem a criação sustentada de valor.

Os membros não executivos do Conselho de Administração, pelo facto de não terem responsabilidades na operacionalização das estratégias definidas, dispõem de um sistema de compensação que não prevê nenhuma das componentes da remuneração variável, incluindo apenas uma componente fixa.

O *benchmark* conduzido no final de 2020, por uma conhecida entidade internacional, junto de 77 companhias do mercado nacional e 385 do mercado europeu, nos setores,

Nos seguintes setores:

<p>CONSTRUÇÃO</p> <p>BANCA & SEGUROS</p> <p>QUIMICA</p>	<p>CONSUMO</p> <p>INDUSTRIA AUTOMÓVEL</p> <p>SAÚDE</p>	<p>DISTRIBUIÇÃO</p> <p>MANUFATURA</p> <p>TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO</p>	<p>ENERGIA</p> <p>PASTA PAPEL</p> <p>TRANSPORTE</p>
---	--	--	---

Dos seguintes países:

LISTA DOS PAÍSES EUROPEUS OBJETO DE <i>BENCHMARK</i>						
ALEMANHA	ÁUSTRIA	BÉLGICA	DINAMARCA	ESPAÑA	FINLÂNDIA	FRANÇA
GRÉCIA	IRLANDA	ITÁLIA	LUXEMBURGO	NORUEGA	PAÍSES BAIXOS	PORTUGAL
POLÓNIA	REPÚBLICA CHECA	RUSSIA	REINO UNIDO	SUÉCIA	SUIÇA	TURQUIA

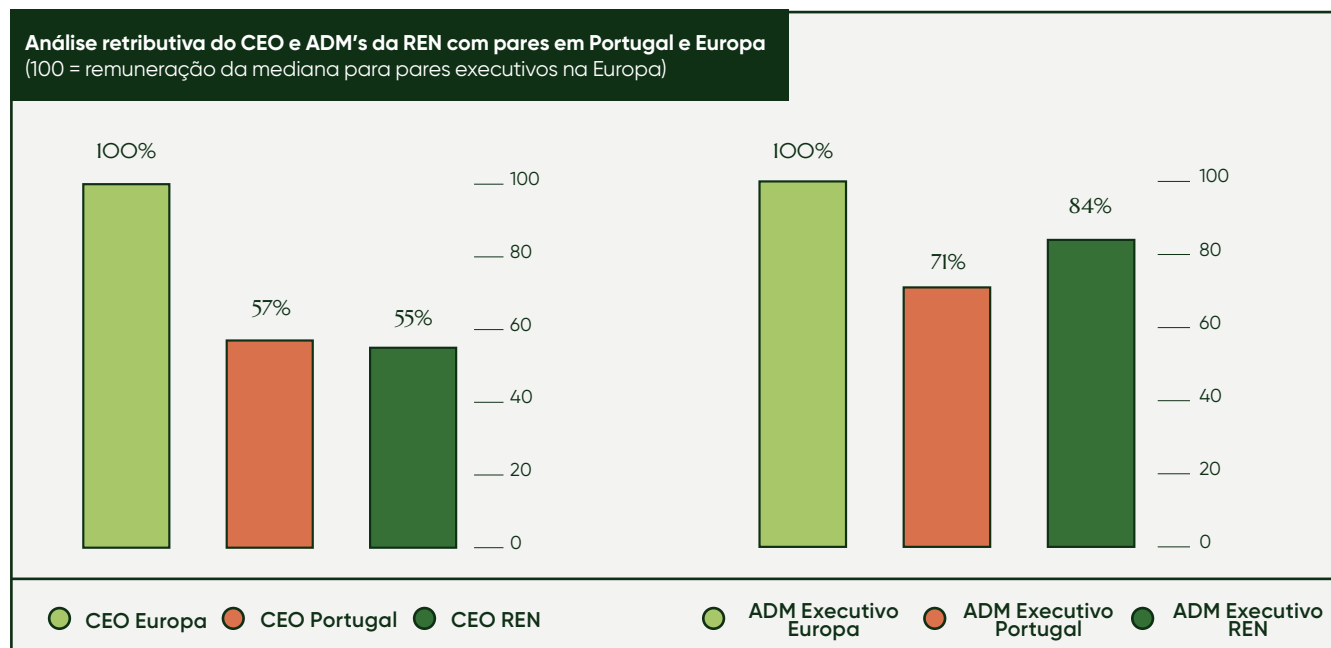
e cujos resultados ainda se mantêm válidos, face à estabilidade da política salarial, que regra geral é constante no período de cada mandato, permitiu analisar de uma forma estruturada a política de remuneração em vigor na empresa, relativamente aos seus membros executivos e não executivos, tendo por base um conjunto de entidades comparáveis à REN.

MEMBROS EXECUTIVOS

A análise das remunerações com grupos de executivos de funções e em empresas comparáveis demonstra que a política remuneratória seguida pela REN tem um perfil conservador numa perspetiva do *benchmark* efetuado junto de executivos europeus – remuneração do CEO da REN corresponde ao percentil 55

do valor da mediana para funções em empresas equiparáveis - mostrando-se já mais alinhada

relativamente ao valor da mediana de funções equivalentes no mercado nacional.

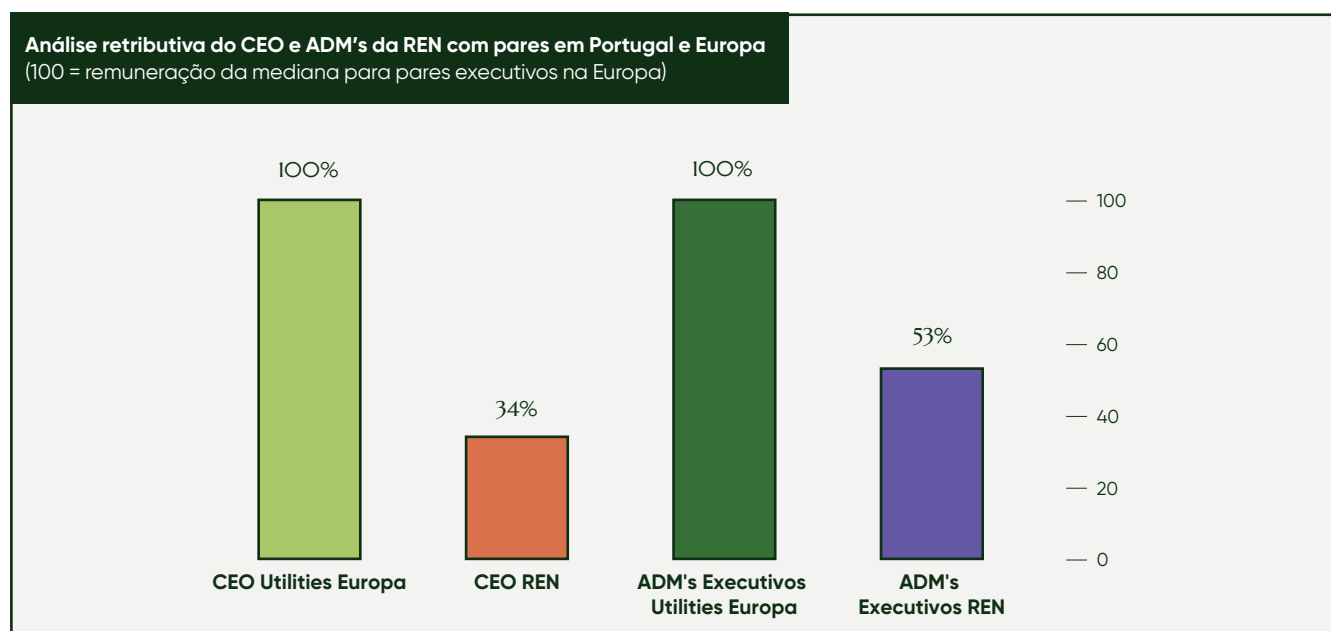


Foi igualmente realizada, em final de 2020, uma outra análise salarial junto de 11 utilities europeias comparáveis com a REN e, os resultados acentuam as conclusões do

estudo anterior no que diz respeito ao perfil salarial moderado praticado pela Sociedade, face à média dos respetivos pares.

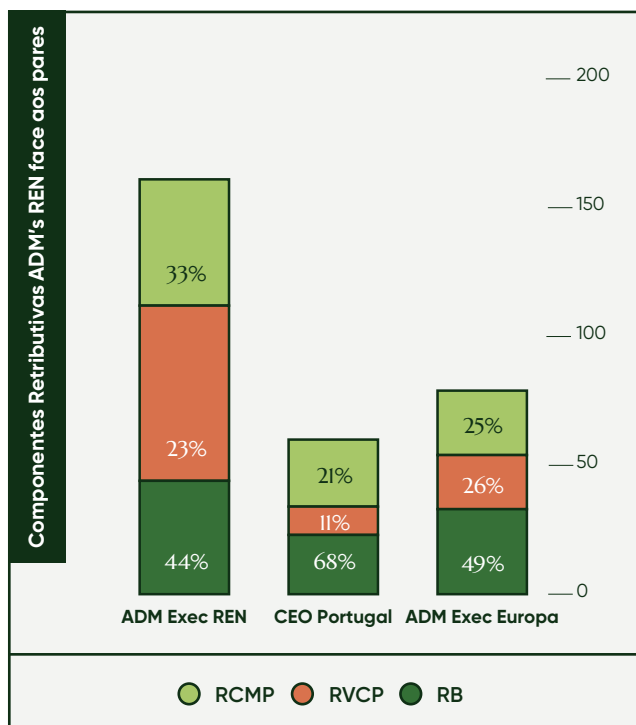
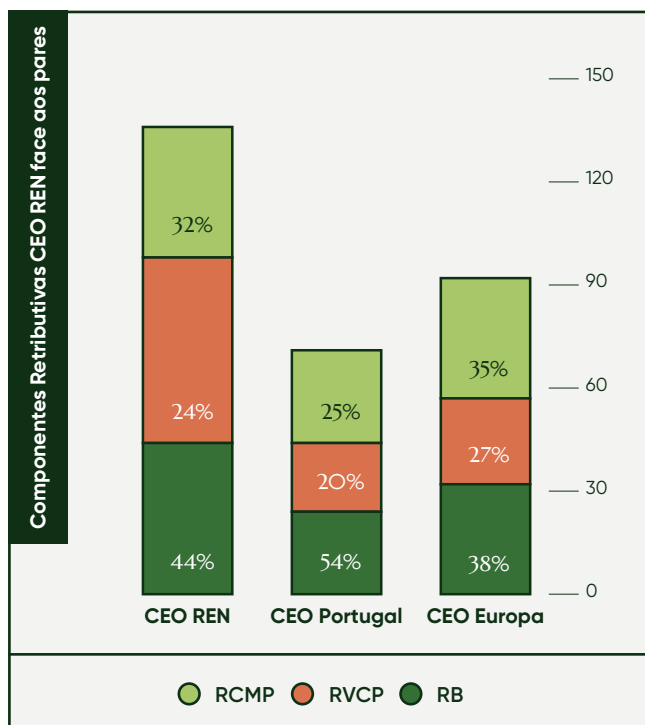
LISTA DOS SETORES OBJETO DE BENCHMARK EM PORTUGAL E EUROPA

CONSTRUÇÃO	CONSUMO	DISTRIBUIÇÃO	ENERGIA
BANCA & SEGUROS	INDUSTRIA AUTOMÓVEL	MANUFATURA	PASTA PAPEL
QUIMICA	SAÚDE	TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	TRANSPORTE



No âmbito das componentes que integram as políticas de compensação este estudo confirma que os princípios retributivos em vigor na REN, nomeadamente o mix

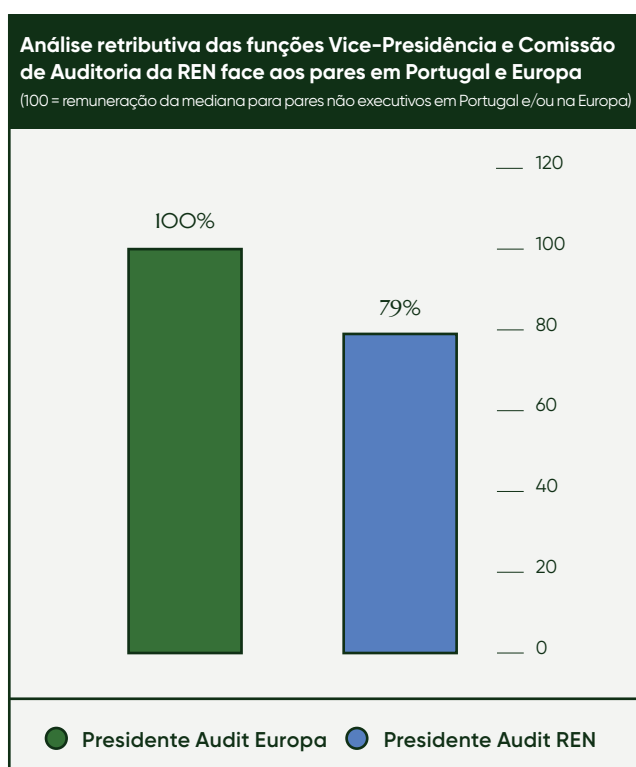
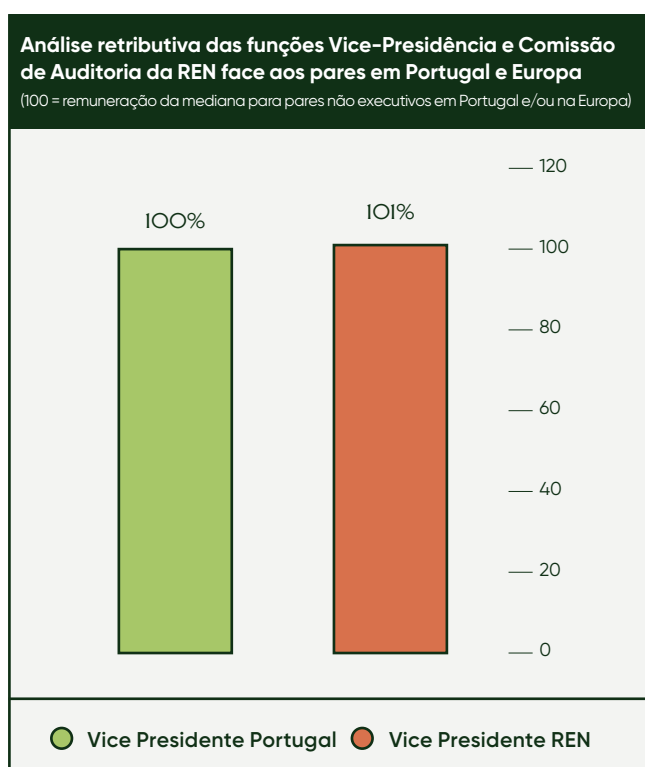
retributivo entre fixo e variável de curto e médio/longo prazo, e cujos detalhes serão corporizados no respetivo capítulo, estão adequados com as boas práticas do mercado.



MEMBROS NÃO EXECUTIVOS

O estudo salarial que vem sendo referido analisou igualmente o valor das remunerações dos membros

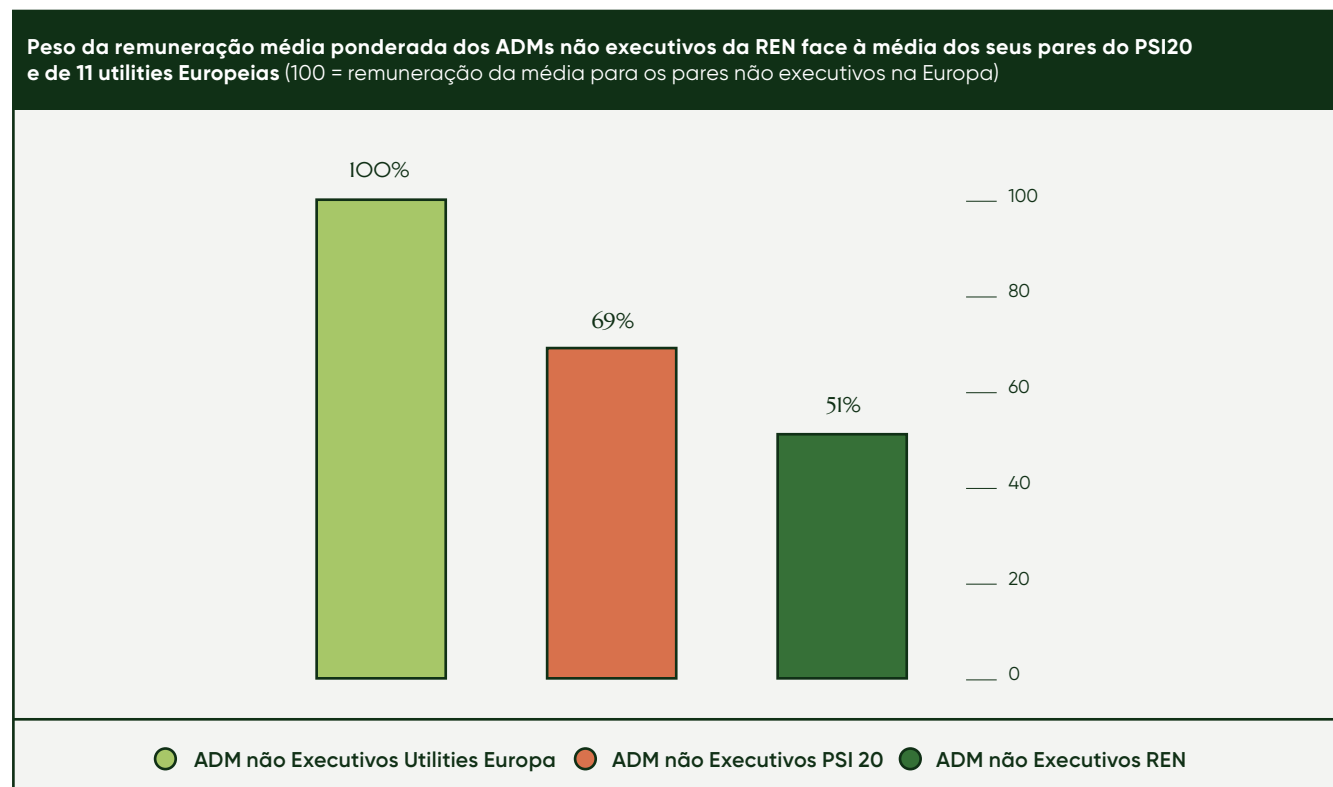
não executivos do Conselho de Administração da REN, comparativamente ao dos seus pares nas empresas portuguesas e europeias que integraram as amostras já mencionadas.



A compensação dos membros não executivos da REN na Vice-Presidência não executiva e Comissão de Auditoria está mais alinhada, face aos pares em Portugal e na Europa, do que relativamente aos restantes membros não executivos do Conselho de Administração.

Tendo este pressuposto em consideração foi aprovada na Assembleia Geral de 2021 uma atualização para estes últimos membros não executivos do Conselho.

Ainda no âmbito deste trabalho foram analisados outros grupos significativos de empresas nomeadamente as do PSI 20 e as de 11 utilities europeias, também objeto de estudo para o *benchmark* dos membros executivos.



A leitura do gráfico *supra* corrobora as conclusões já inferidas relativamente a um espaço para um maior alinhamento da compensação dos membros não executivos da REN, com os valores da média das múltiplas empresas que fizeram parte deste estudo, apesar da redução do respetivo gap, em resultado da atualização aprovada em 2021, conforme já mencionado.

6. POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Em benefício da transparência e da legitimação da política de remunerações e no cumprimento dos normativos legais e recomendatórios, a Comissão de Vencimentos submeteu à aprovação da Assembleia Geral anual realizada em 24 de abril de 2021 a declaração

sobre a política remuneratória dos órgãos sociais para o exercício de 2020, bem como a respetiva continuidade para o ano de 2021.

Nos termos da recomendação V.2.3 do Código IPCC, na redação em vigor naquele momento, a referida declaração deve integrar sempre que aplicável as seguintes referências, o que efetivamente se verificou:

- a remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;

- (ii) as remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, se aplicável;
- (iii) o número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições, se aplicável;
- (iv) informações sobre a possibilidade, ou não, de solicitar a restituição de uma remuneração variável;
- (v) informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excepcionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação, se aplicável;
- (vi) informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.

Com a alteração ao Código dos Valores Mobiliários, em particular com o aditamento do atual artigo 26.º-G, bem como com a alteração ao Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, a declaração sobre a política remuneratória foi revogada, devendo ser apresentado o presente relatório de remunerações, que deverá incluir:

- a) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, incluindo a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável;
- b) Uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como a mesma contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;
- c) A variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e da remuneração média de colaboradores em termos equivalentes a tempo inteiro da sociedade, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresentadas em conjunto e de modo a permitir a sua comparação;
- d) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho;

- e) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;
- f) A possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;
- g) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração e sobre as derrogações aplicadas, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excepcionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação.

A política de remuneração da REN segue os seguintes princípios orientadores:

- a) Ser simples, clara, transparente e alinhada com os interesses e a cultura da REN;
- b) Ser adequada e ajustada à dimensão, condições económicas, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;
- c) Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja em linha com as melhores práticas em Portugal e na Europa, em particular com os pares da REN e que, permitindo atrair profissionais qualificados, fomenta o alinhamento de interesses com os dos acionistas, constituindo um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização de promoção do mérito e de transparência na REN;
- d) Ser evolutiva, mas não disruptiva; e
- e) Incorporar uma componente de remuneração fixa ajustada às funções, disponibilidade, competência e responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração.

No procedimento de aplicação da política de remuneração, não se verificou qualquer afastamento da política, nem foram aplicadas quaisquer derrogações.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é ainda baseada nos seguintes princípios:

- i) Competitividade, tendo em conta as práticas do mercado português;

- ii) Baseada em critérios objetivos, uniformes, consistentes, justos e equilibrados que premeiem o desempenho;
- iii) Avaliação de desempenho de acordo com os deveres e o nível de responsabilidade, bem como o desempenho efetivo, assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN, tendo ainda em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da REN, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- iv) Incorporação de uma componente de remuneração variável que seja globalmente razoável em relação à componente de remuneração fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos;
- v) Alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da Sociedade, a sua sustentabilidade e criação de valor a longo prazo, incluindo através da indexação da remuneração de médio/longo prazo à evolução do preço das ações da REN; e
- vi) A remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN, medido contra objetivos específicos, não ambíguos e mensuráveis em linha com os interesses dos *stakeholders* da REN.

A remuneração dos administradores executivos integra uma componente fixa e uma componente variável, correspondendo esta última a um montante não fixo dependente da avaliação de desempenho.

Os membros do Conselho de Administração não deverão celebrar nenhum contrato com a REN ou com terceiros que tenham como objetivo ou cujo efeito seja a mitigação direta do risco inerente à variabilidade da remuneração estabelecida pela REN.

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem uma remuneração fixa, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português. A política de remuneração quanto a estes membros do Conselho de Administração é orientada pelo objetivo central de compensar a dedicação e a responsabilidade exigidas para o desempenho das respetivas funções.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual.

7. ALINHAMENTO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES COM A CRIAÇÃO DE VALOR SUSTENTÁVEL

Conforme referido, a remuneração dos administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) é composta, exclusivamente, por uma componente fixa, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN, indo assim ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria.

A estrutura da remuneração dos administradores executivos é composta por uma componente fixa e uma componente variável, existindo entre ambas uma proporcionalidade adequada, conforme detalhado adiante.

De acordo com a política de remuneração aplicável à remuneração atribuída em 2021 e descrita conforme o anexo à declaração da Comissão de Vencimentos aprovada pela Assembleia Geral anual de 2021, a componente variável da remuneração referente ao ano de 2021 integra uma parcela de curto prazo (RVCP) e uma parcela de médio/longo prazo (RVMLP), ambas baseadas numa avaliação do desempenho, tendo por base uma ponderação de indicadores-chave do desempenho individual do administrador e o desempenho da própria sociedade. Tais indicadores, descritos abaixo, visam aproximar os interesses dos administradores executivos dos interesses de longo prazo da REN e dos respetivos acionistas.

Em particular, a RVMLP tem um conjunto de características, que contribuem para o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da REN e dos acionistas:

- A RVMLP é atribuída em unidades remuneratórias (UR), sendo o número de UR calculado pela divisão do valor atribuído à RVMLP pelo valor unitário da UR.
- Cada UR tem um valor inicial correspondente à média do preço de fecho das ações da REN no mercado Euronext Lisboa nos 30 dias anteriores à data da Assembleia Geral que aprova as contas do respetivo exercício. Esse valor é posteriormente ajustado ao longo do tempo num montante igual ao total shareholder return (TSR) das ações da REN. O número ou valor das UR atribuídas, pode ser sujeito a ajustamentos pontuais de acordo com os factos/eventos societários que afetem, nomeadamente, o número, o valor nominal das ações da REN ou ainda o capital próprio.

A proporcionalidade entre a componente fixa e a variável e os limites à remuneração variável (isto é, entre o mínimo de 0% e o máximo de 120% da remuneração fixa anual, de forma gradativa, sem prejuízo da evolução do valor das UR) tem por objetivo principal desincentivar a assunção excessiva de risco, estimulando a prossecução de uma adequada estratégia de gestão dos riscos.

A atribuição da RVCP e da RVMLP encontra-se sujeita aos seguintes requisitos comuns:

- A avaliação anual do desempenho dos Administradores Executivos para efeitos de concessão da componente variável da remuneração é levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, sustentando-se na opinião dos principais acionistas da sociedade, bem como dos administradores não executivos, considerando um relatório a preparar pela Comissão de Nomeações e Avaliação até março de cada ano, baseado no cumprimento de objetivos predefinidos [*Key Performance Indicators (KPIs)*] indexados a métricas do plano estratégico da REN.
- Até ao mês de março de cada ano, a Comissão de Auditoria valida os números que servem de referência à avaliação de cumprimento de *KPIs* da REN.
- A avaliação anual de desempenho final e a fixação de remuneração variável pela Comissão de Vencimentos

deverá estar concluída antes da Assembleia Geral que aprova as contas do exercício em causa, de acordo com o nível de cumprimento dos *KPIs* definidos e fica sujeita à aprovação das contas anuais pela assembleia geral de acionistas nos seus exatos termos.

- A avaliação de desempenho individual relativamente a um Administrador Executivo só será tida em conta quando negativa, caso em que a remuneração variável não será atribuída àquele Administrador Executivo.
- O grau de consecução dos objetivos estabelecidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz pré-definida. Assim, se o cumprimento dos objetivos se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre a atribuição de remuneração variável. Por outro lado, se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior, a remuneração variável total atribuível correspondente situar-se-á, de forma gradativa, entre 20% e 120% da remuneração fixa. No caso de se encontrar entre 100% e 119% de objetivos atingidos, a percentagem de remuneração fixa a atribuir, enquanto remuneração variável global, é totalmente proporcional ao nível de cumprimento (em vez de ser indexada por escalões).

O quadro abaixo sintetiza a filosofia subjacente à consecução do grau de atingimento dos objetivos

% de objetivos atingidos	% de Remuneração Fixa a ser concedida como Remuneração Variável global
≤ 79,99%	0
80% - 89,99%	20%
90% - 94,99%	40%
95% - 99,99%	80%
100% - 119,99%	100% a 119,99% proporcionalmente ao nível de cumprimento
≥ 120%	120%

KPIS (KEY PERFORMANCE INDICATORS)

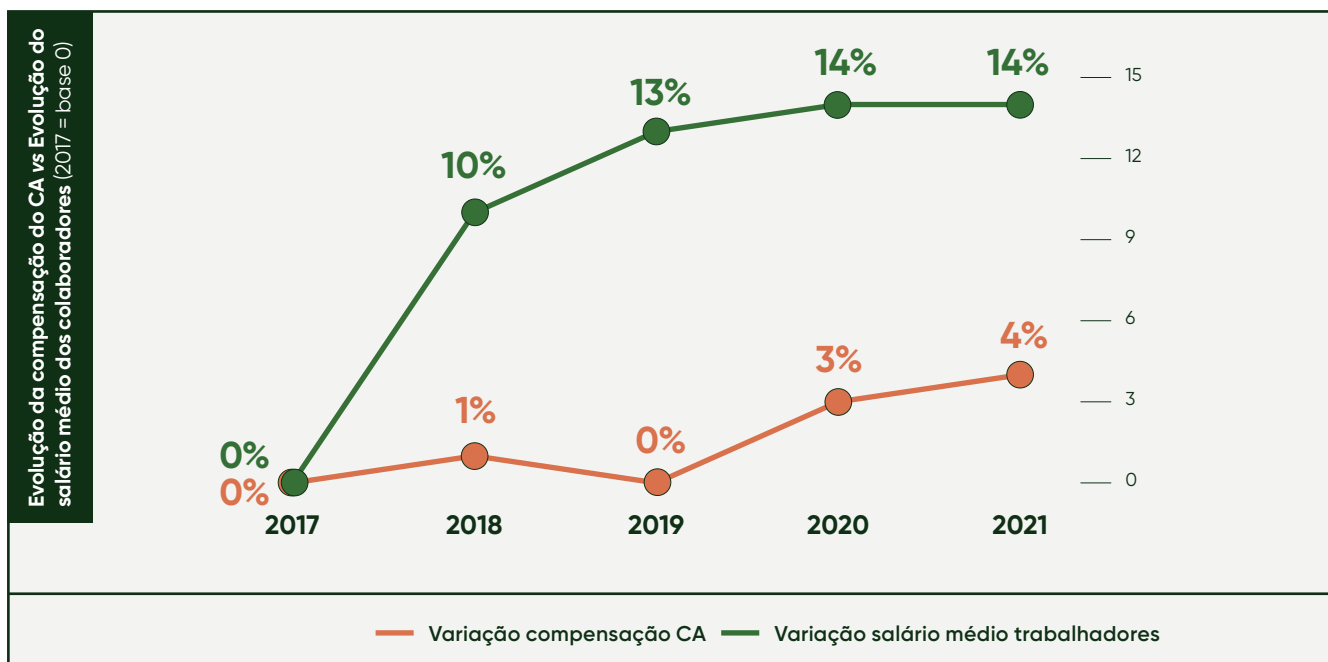
Os objetivos relacionados com os *KPIs* da REN, definidos numa base consolidada, são os seguintes:

KPIs REN	Ponderação KPIs
<i>Cost of Debt</i>	25%
ROIC (<i>Return on Invested Capital</i>)	15%
EBITDA em investimentos no estrangeiro	12,5%
EBITDA em investimentos em Portugal	12,5%
<i>Earning per Share</i>	15%
<i>Health & Safety</i>	10%
<i>Service Quality</i>	10%

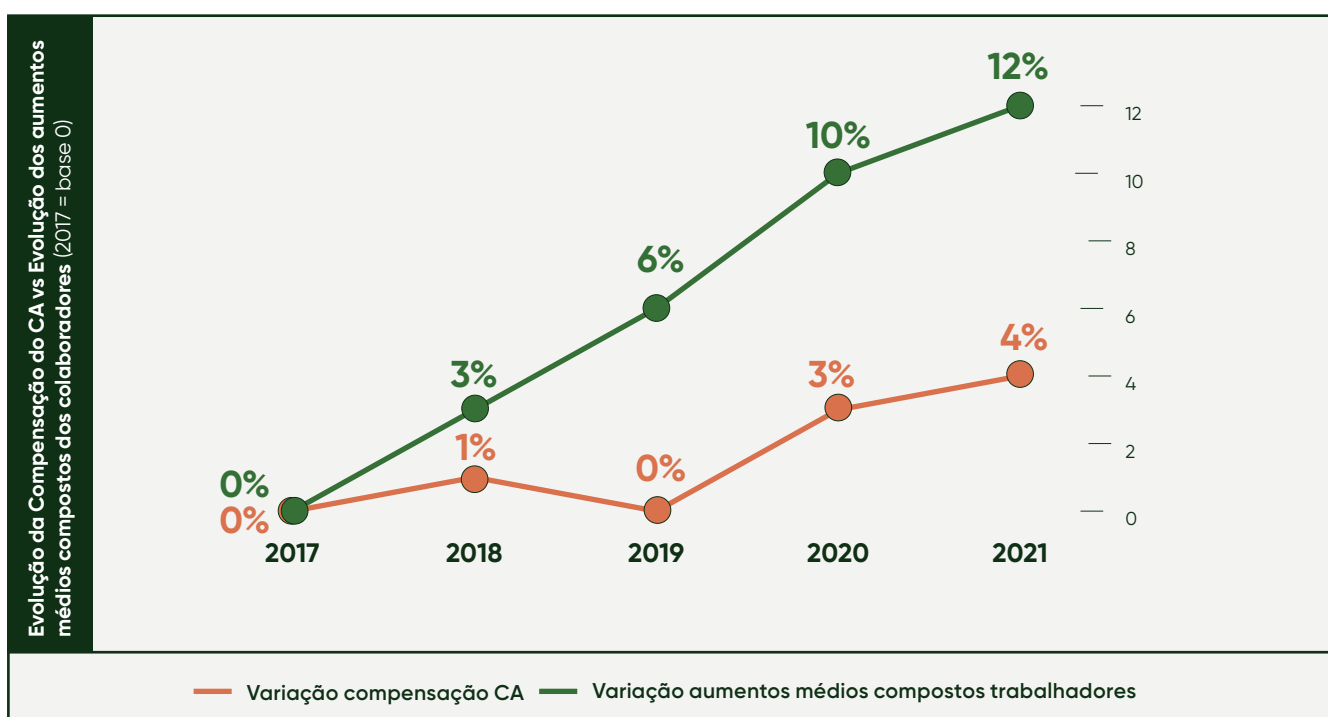
8. SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Ainda no âmbito da sustentabilidade da Sociedade, é de referir a forma como a política de remuneração tem contribuído para o desenvolvimento e equilíbrio entre os Órgãos Sociais e os colaboradores da

Sociedade, tendo em consideração a variação da massa salarial do CA e do salário médio dos colaboradores ao longo dos últimos 5 anos.

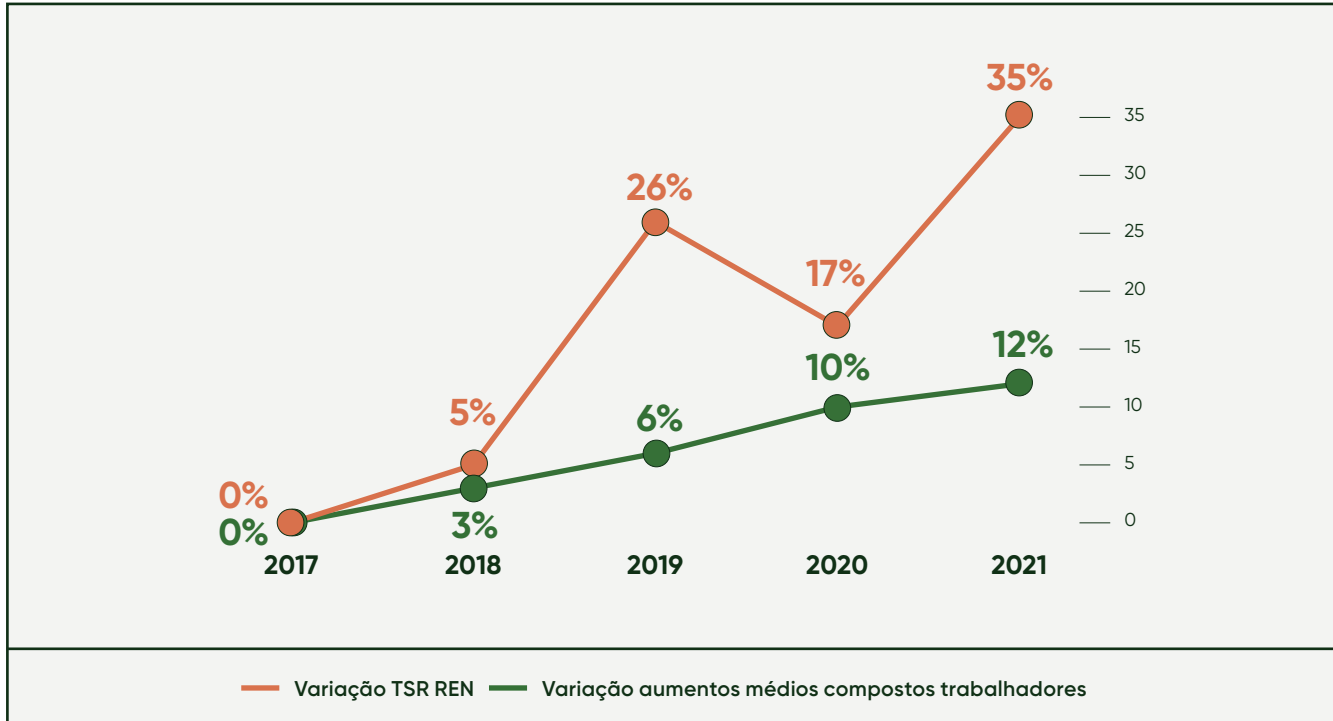


Nota explicativa: A compensação do CA considerada diz respeito ao valor aprovado anualmente pela Comissão de Vencimentos, após a avaliação, nas componentes fixa, variável de curto-prazo e médio-prazo.

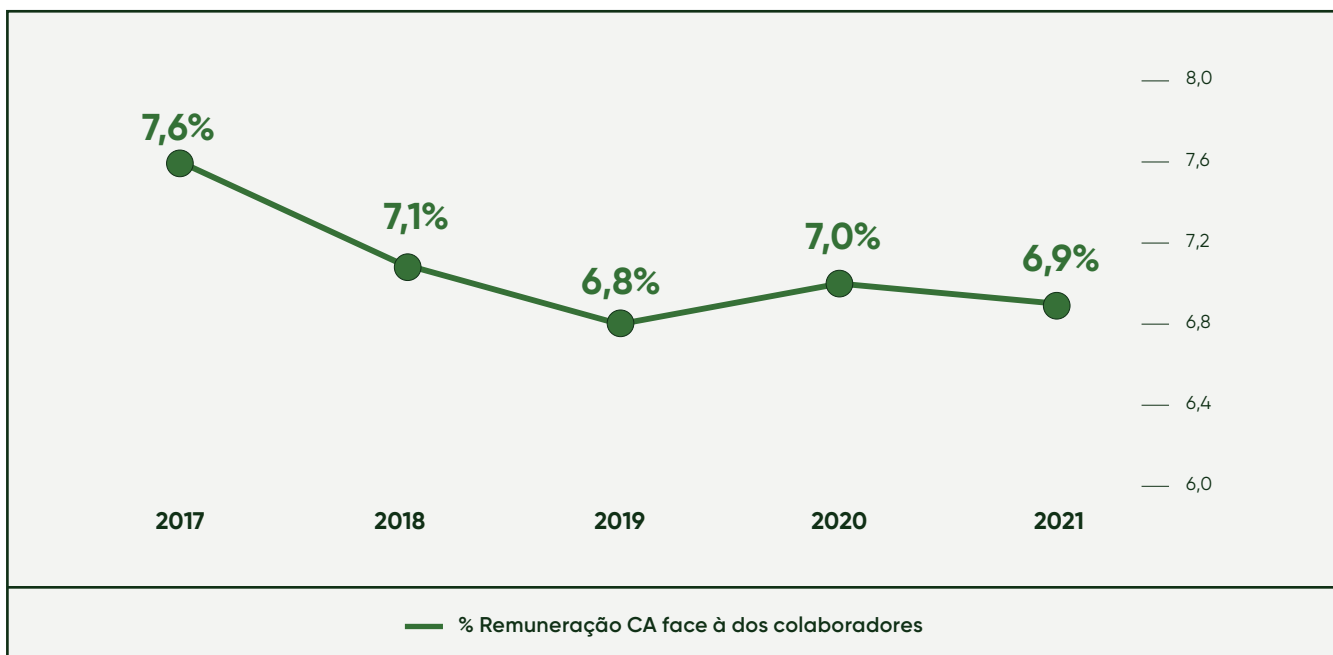


Nota explicativa: A compensação do CA considerada diz respeito ao valor aprovado anualmente pela Comissão de Vencimentos, após a avaliação, nas componentes fixa, variável de curto-prazo e médio-prazo.

Quando se analisa a evolução dos aumentos médios salariais dos colaboradores com a do TSR (*total shareholder return*) verifica-se uma correlação ao longo dos últimos 5 anos.



Por fim tenha-se presente que o peso da remuneração paga à Administração face à dos restantes colaboradores tem vindo a decrescer, com a exceção de 2020.



Pode deduzir-se do que vem sendo explicitado que a política de remuneração tem vindo a contribuir ativamente para a estratégia empresarial da Sociedade,

para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade, conforme se sintetiza abaixo.

O QUE FAZEMOS PARA ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DEPENDENTE DE OBJETIVOS.
OBJETIVOS ARTICULADOS COM PLANO ESTRATÉGICO.
OBJETIVOS INTEGRAM KPI'S DE SUSTENTABILIDADE.
50% DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL É DIFERIDA NO TEMPO.
CLAUSULA <i>MALUS</i> NA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE LONGO PRAZO.
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE LONGA PRAZO ALINHADA COM CRIAÇÃO DE VALOR ACIONISTA.
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL LIMITADA A 120% DA FIXA.
POLITICA RETRIBUTIVA RECORRENDO ÀS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO.
EQUILIBRIO NA EVOLUÇÃO DA MASSA SALARIAL DO CA FACE À DOS DOS TRABALHADORES
MODERAÇÃO DO PESO DA MASSA SALARIAL DO CA RELATIVAMENTE ÀS DOS TRABALHADORES
<i>BENCHMARK</i> REGULAR ÀS POLITICAS DE COMPENSAÇÃO.

O QUE NÃO FAZEMOS PARA ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE
INEXISTÊNCIA DE REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS DISCRICIONÁRIAS.
INEXISTÊNCIA DE CONTRATOS VISANDO GARANTIR REMUNERAÇÕES.
INEXISTÊNCIA DE OBJETIVOS QUE PROMOVAM O RISCO EXCESSIVO.
INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS ANTECIPADOS DE REMUNERAÇÕES FUTURAS

9. ESG (ENVIRONMENT, SUSTAINABILITY, GOVERNANCE)

Vale a pena referir que a dimensão ESG não é uma nova para a REN. Conforme mencionado no ponto dos Objetivos, a empresa já considerava nos anos transatos *KPIs* enquadráveis numa visão ESG. Sem prejuízo, há cada vez maior consciência que a Responsabilidade Social Corporativa é uma prioridade para as empresas comprometidas com as comunidades onde estão presentes. Em plena crise climática agravada pela pandemia da COVID-19, a sua contribuição será fundamental para conseguir uma recuperação verde que promova um crescimento económico sustentável, acelerando uma transição rumo a sociedades descarbonizadas. Nesse sentido, os critérios ESG, que incluem indicadores relacionados ao meio ambiente, à sociedade e ao *governance* corporativo são essenciais no momento de fazer investimentos mais responsáveis com o planeta.

AMBIENTAL

Os critérios ambientais analisam a contribuição e o desempenho de um negócio em relação aos desafios

ambientais, tais como as emissões de gases de efeito estufa, a proteção da biodiversidade, os recursos hídricos ou o desmatamento. Portanto, utiliza métricas para avaliar o impacto ambiental das empresas e seus esforços para reduzi-los.

SOCIAL

Os critérios sociais avaliam a relação das empresas com seu meio social — trabalhadores, comunidades locais e cidadãos em geral — considerando aspetos como emprego, saúde, segurança, diversidade, etc. Reflete, em grande medida, os valores corporativos da empresa e fortalece os laços estabelecidos com as comunidades.

GOVERNANCE

Os critérios de *governance* corporativo estão relacionados com os direitos dos acionistas e as responsabilidades da alta direção na implementação dos necessários controlos e na condução de políticas éticas. Analisam os procedimentos de decisão das empresas, da sua estrutura organizacional, dos mecanismos de controle e dos sistemas de *compliance*, entre outros.

Pensar ESG de uma forma sistemática e integrada aumenta o potencial de criação de valor através de:

1. Eficiência operacional face ao *benchmark*

As práticas ESG podem ajudar a reduzir custos operacionais melhorando a eficiência de recursos e consequentemente a performance financeira.

2. Relações construtivas com Reguladores e Concedentes

A solidez nas práticas ESG ajuda a reduzir o risco de políticas adversas por parte das autoridades nacionais.

3. Aumento da produtividade

Propostas adequadas em ESG ajudam na atração retenção de talento, para além de melhorar a motivação dos colaboradores através do sentido de propósito. Sendo pacífica a correlação positiva entre satisfação dos colaboradores e retorno ao acionista, conclui-se do impacto positivo do ESG na produtividade.

4. Otimização de ativos e investimentos

Uma sólida proposta de ESG pode melhorar o retorno sobre os investimentos com a afetação de capital em oportunidades mais promissoras e sustentáveis, principalmente em setores regulados.

Elencam-se de uma forma resumida algumas das principais medidas que já vêm sendo tomadas no âmbito dos três clusters ESG

AMBIENTAL:

- **Redução de emissões**

Compromisso de neutralidade carbono em 2040, redução de 50% das emissões CO2 em 2030 versus 2019, e o objetivo da rede de H2 representar 5% em 2026 e pelo menos 10% em 2030.

- **Biodiversidade**

Sem prejuízo de um pouco mais de metade infraestrutura da REN estar em zona de floresta, apenas uma muito pequena percentagem afeta áreas sensíveis do território, isto é, a Rede Natura ou outras zonas de proteção especial. Tal acontece derivado das respetivas infraestruturas terem sido construídas antes da reclassificação destas zonas. Sem prejuízo, a REN, sempre que adequado, procura minimizar estes impactos. Consciente da importância de promover a investigação científica orientada à tomada de decisão a REN, com a Fundação para a Ciência e Tecnologia, criou a cátedra em Biodiversidade na Universidade do Porto, a qual tem sido um meio de produzir conhecimento sobre:

- Comportamentos de algumas espécies;
- Eficaz planeamento das infraestruturas;
- Sensibilização da sociedade civil relativamente aos temas da biodiversidade.

- **Eficiência energética**

Investimento prioritário na rede de transporte para ligar cerca de 9 GW de energia renovável.

Eletrificação da frota. Os motores elétricos têm uma eficiência superior a 90% que comparam com os tradicionais motores térmicos que rondam os 30 a 35%.

Neste contexto, a REN tem em movimento uma estratégia de eletrificação da frota, sendo que, no final de 2021, 26% do total desta era eletrificada e havendo ainda o objetivo de, até 2024, ultrapassar-se a marca dos 50%.

Refira-se ainda que o Prémio REN, com um valor global de € 50 000, é atribuído anualmente às teses de mestrado que melhor contribuam para o desenvolvimento do setor energético.

- **Reflorestamento**

Na última década a REN foi responsável pela plantação de mais de um milhão de árvores autóctones em mais de três mil hectares, assumindo o compromisso de reforçar significativamente esta intervenção até 2025.

A REN tem assumido uma política ativa na limpeza da floresta nas áreas das suas infraestruturas, apoiando igualmente os proprietários em zonas contíguas.

Relacionado com o reflorestamento está o apoio facultado pela REN aos Bombeiros com a atribuição no último ano de onze viaturas.

- **Gestão de resíduos**

Relativamente à Gestão de Resíduos, a REN segue as melhores práticas que consistem genericamente em:

- i) Certificar documentalmente a eliminação dos resíduos recolhidos, através de cópias das Guias de Acompanhamento de Resíduos;
- ii) Delimitar, no estaleiro, um espaço para o armazenamento temporário de resíduos;
- iii) Colocar no estaleiro os meios de contentorização adequados (tipo e número), para armazenamento temporário de resíduos até à sua recolha por operador licenciado;

- iv) Disponibilizar contentores especificamente destinados à deposição seletiva dos resíduos produzidos;
- v) Garantir a deposição seletiva dos resíduos produzidos nos contentores especificamente destinados para o efeito;
- vi) Sinalizar os meios de contentorização por intermédio de fichas de identificação;
- vii) Garantir a recolha dos RSU pelos serviços municipais de recolha ou assegurar a sua deposição nos ecopontos/ ecocentros;
- viii) Recolha dos resíduos industriais no(s) estaleiro(s) através de operador licenciado.

No âmbito dos edifícios é ainda realizada a separação seletiva dos resíduos e respetivo encaminhamento para locais adequados.

SOCIAL

● Igualdade de género e diversidade

Compromisso de garantir que, em 2030, 1/3 dos lugares de direção serão ocupados por mulheres.

● Apoio a grupos sociais vulneráveis e ajudas sociais

A REN através do prémio AGIR incentiva e apoia iniciativas que deem resposta a problemas sociais. Este prémio está instituído desde 2014 e desde então já apoiou múltiplos projetos desde a criação de emprego, envelhecimento ativo, combate à pobreza e exclusão social, para além da inserção laboral de pessoas com deficiência ou o combate ao abandono escolar.

Este prémio visa exclusivamente o apoio a associações não lucrativas e tem um valor global anual de 50 mil euros.

● Saúde e segurança

Estão asseguradas as melhores práticas de saúde para o cumprimento das respetivas funções. Para além dos serviços internos de medicina do trabalho, a REN continuou a proporcionar aos colaboradores/as a realização de exames e análises clínicas, de consultas de medicina curativa, psicologia e apoio social presencialmente e à distância. No âmbito da gestão da pandemia, manteve-se a estratégia de acompanhamento individualizado das situações de saúde. Uma nota complementar para as iniciativas de promoção do bem-estar, como são o caso das aulas de yoga, treino funcional e consultas de nutrição.

● Contribuições à comunidade

Na procura de crescer com as comunidades têm sido desenvolvidos planos de comunicação adequados à realidade local bem como outras iniciativas de relacionamento no domínio da educação e sensibilização ambiental, da qual se destaca o projeto que envolve 4900 escolas para sensibilizar os mais novos para a proteção da biodiversidade, preservação da floresta e conservação das espécies animais e vegetais ameaçadas.

● Capacitação

O Campus REN contempla programas em parceria com instituições de ensino superior, entre as quais, o Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial (INEGI), o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC TEC), o *International Institute for Management Development (IMD)*, *Kellogg School of Management*, a *Porto Business School (PBS)*, a *Nova School of Business and Economics (Nova SBE)* e a *Universidade Católica Portuguesa (UCP)*. Estes programas permitem a aquisição de *know-how* e competências nas áreas de gestão, comportamental e técnicas, e são essenciais para o desenvolvimento dos/as colaboradores/as.

Em 2020 e 2021, apesar do contexto, foram facultadas, em cada ano, sensivelmente 25 mil horas de formação em cada um dos anos.

● Direitos Humanos

O Código de Conduta da REN, onde se define a linha de atuação no relacionamento profissional, é também obrigatório para todos que pretendam ser fornecedores da REN.

GOVERNANCE

● Sistema de *governance corporativo*

Sete dos 12 membros não executivos do Conselho de Administração (CA) são independentes. Adicionalmente, o CA é apoiado por uma Comissão de Vencimentos com todos os membros externos, e está organizado em Comissões específicas para temas de Ética e Governo Societário, Nomeações e Avaliações; Sustentabilidade e de Auditoria.

● Remunerações

A política de remunerações detalhadamente explicitada neste documento caracteriza-se pela sustentabilidade e alinhamento com a criação de valor

● **Cibersegurança**

Estando em implementação o plano de cibersegurança 2020/23, que mitiga os riscos-chave, está em preparação a operacionalização de três iniciativas críticas: Certificação ISO 27001, Segurança *by design* e Centro de Segurança de Operações

● **Sistema de compliance**

Tendo em vista reforçar todo o ecossistema de *compliance* foram revistos e melhorados todos os regulamentos relativos a política de integridade e branqueamento de capitais.

Estão operacionais os processos de monitorização de divulgação de informação de Insiders.

Montados os procedimentos relativos ao bom funcionamento do *Whistleblowing*.

10. OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

No ano de 2021, a consecução dos objetivos fixados, e já explanados anteriormente, determinou um grau de realização dos mesmos de 107,4%.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE CURTO PRAZO

A RVCP é paga em numerário, em função da avaliação anual de desempenho, variando o seu montante de acordo com o grau de consecução dos objetivos relativos a determinados key performance indicators.

Assim, se a avaliação anual de desempenho se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento da RVCP, sendo que, se a avaliação anual de desempenho se situar entre 80% e 120% ou superior, a RVCP correspondente a atribuir situar-se-á entre 10% e 60% da remuneração fixa.

A atribuição da RVCP corresponderá a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída relativamente a cada exercício em causa.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE MÉDIO/ LONGO PRAZO

A RVMLP serve o propósito de reforçar o alinhamento dos interesses dos administradores executivos da REN com os da sociedade e dos acionistas, variando em função da avaliação anual de desempenho (já especificada acima) e segundo a mesma matriz da RVCP.

Para efeitos de pagamento, a remuneração variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da remuneração variável concedida por referência ao respetivo período anual.

A RVCP é atribuída e paga em numerário nos 30 dias subsequentes à reunião anual de acionistas que aprova as contas anuais.

Por seu turno, a RVMLP é estruturada de modo a assegurar o diferimento do seu pagamento em numerário durante um período de três anos após a data de atribuição, sendo pago um terço por ano, com início no ano após a atribuição e nos 30 dias a contar da data da assembleia geral de acionistas que aprova as contas de cada exercício.

O direito de cada Administrador Executivo ao pagamento de RVMLP encontra-se condicionada:

1. Ao desempenho positivo da REN durante o período em questão, o que significa que a situação líquida consolidada nos anos t+1, t+2 e t+3, excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano t, e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um payout de 40% sobre o lucro líquido apurado nas contas consolidadas de cada período de diferimento (independentemente do payout efetivo), deve ser superior à apurada no termo do exercício t.

Para estes efeitos, consideram-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano t e t+3, nomeadamente, aumentos de capital, compra ou venda de ações próprias, distribuição extraordinária de lucros, payout anual diferente de 40% do resultado consolidado do respetivo exercício ou outros movimentos que, afetando a situação líquida, não derivem dos resultados operacionais da Sociedade.

A situação líquida dos anos t+1, t+2 e t+3 deve ser apurada com base nas regras de contabilidade aplicáveis ao exercício t, para garantir a comparabilidade.

2. À não violação pelo Administrador Executivo de quaisquer regras imperativas aplicáveis à REN, sejam elas legais, regulatórias ou internas;
3. À não ocorrência de qualquer evento de extinção que leve o Administrador Executivo a cessar o seu mandato ou termine a sua relação profissional com a REN, tendo em consideração o referido abaixo.

EVENTOS DE EXTINÇÃO

- a) Caso algum Administrador Executivo cesse o mandato antes do seu termo e durante um período de avaliação, a Remuneração Variável proporcional relativa ao período económico em que exerceu funções a que se refere a avaliação será devida, exceto se a cessação for originada por ou for imputável a esse Administrador Executivo.
- b) Caso algum Administrador Executivo cesse o seu mandato após o final do período a que se refere a avaliação, mas antes da data de atribuição, a Remuneração Variável será devida, exceto se a cessação resultar de um Evento de Extinção.
- c) Caso um Administrador Executivo termine a sua relação profissional com a REN devido a outros factos que não sejam qualificados como um Evento de Extinção, a cessação não deverá levar à perda da RVMLP já concedida, mas ainda não paga. Neste caso, a REN pode acordar com o Administrador Executivo que a RVMLP será paga no momento da cessação da relação profissional, caso em que a condição de desempenho positivo da REN *supra* deverá ser baseada no desempenho da REN até esse momento.
- d) Os seguintes acontecimentos são considerados “Eventos de Extinção” para efeitos desta Política: (i) cessação do vínculo profissional por destituição com justa causa do Administrador Executivo; e (ii) incumprimento ou violação materiais por parte do Administrador Executivo.

Sem prejuízo do exposto no presente relatório e do disposto na legislação aplicável a esta matéria, não estão previstas situações nas quais é possível requerer a restituição da remuneração variável já paga.

OUTRO BENEFÍCIOS

Durante o ano de 2021, foi disponibilizada aos administradores executivos a utilização de viatura para o desempenho das suas funções, bem como um seguro de saúde, seguro de vida e um seguro de acidentes pessoais, para o desempenho das suas funções. Estima-se que o valor destes benefícios seja de cerca de 25 mil euros/administrador.

11. REMUNERAÇÕES INDIVIDUALIZADAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A remuneração dos membros do Conselho de Administração integral, como já detalhado, uma

componente fixa e, no caso dos executivos, uma outra variável decomposta em curto prazo e médio/longo prazo.

COMPONENTE FIXA

A componente fixa da remuneração é composta exclusivamente pela remuneração base, não havendo lugar a qualquer outra remuneração ou ajudas de custo (i.e., despesas de viagem ou subsídio de refeição), sem prejuízo de “Outros benefícios monetários e não monetários” descritos acima, com um custo anual aproximado de 25.000€/administrador.

Esta componente é paga em numerário, com periodicidade mensal.

A remuneração fixa dos administradores executivos da Sociedade correspondeu em 2021 a um montante bruto anual de € 388.888,08 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito euros e oito cêntimos), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de € 308.080,20 (trezentos e oito mil e oitenta euros e vinte cêntimos), no caso dos restantes administradores executivos. A este montante base não acresce qualquer outra remuneração fixa, sem prejuízo dos referidos “Outros benefícios monetários e não monetários” descritos acima.

A Remuneração Fixa dos administradores executivos será atualizada de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC) sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior. A atualização de acordo com o IPC será realizada desde que este não tenha apresentado valores negativos e é aplicada logo no 1º ano do mandato em que não houve alteração nominal da remuneração. Isto é, se no 1º ano do mandato iniciado no ano t não houve alteração do valor nominal da remuneração fixa face à remuneração fixa paga no final do mandato do ano anterior, então a atualização respeitará a equação infra, a qual se manterá ano após ano até nova atualização nominal da remuneração fixa:

$$\text{Remuneração Fixa}_{t+1} = \text{Remuneração Fixa}_t * IPC_t$$

Onde:

$$IPC_t = \text{Índice de Preços no Consumidor do ano } t$$

COMPONENTE VARIÁVEL

A componente variável da remuneração é composta por uma componente de curto prazo e por uma componente de médio/longo prazo, cada componente

correspondendo a 50% da Remuneração Variável, conforme descrito *infra*.

Para efeitos de pagamento, a Remuneração Variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da Remuneração Variável, concedida por referência ao período anual relevante, nos seguintes termos:

A remuneração variável de curto prazo (RVCP), que é atribuída e paga em numerário nos 30 dias após a reunião anual de acionistas que aprova as contas anuais; e

A remuneração variável a médio/longo prazo (RVMLP) que é atribuída e paga de acordo com os termos e condições estabelecidos *infra*.

Requisitos de aplicação geral a ambas as parcelas:

A atribuição da componente variável da remuneração só ocorre posteriormente à aprovação das contas de cada exercício, após a avaliação de desempenho relativa ao ano a que se refere o pagamento e apenas no caso de se verificar o cumprimento de objetivos predefinidos, medidos com recurso a indicadores de desempenho individuais e da empresa, indexados a métricas do plano estratégico da REN, sendo a avaliação de desempenho dos administradores executivos levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, sustentando-se na opinião dos principais acionistas da Sociedade, bem como dos administradores não executivos, considerando um relatório a preparar pela Comissão de Nomeações e Avaliação até março de cada ano. A Comissão de Auditoria valida os números que servirão de referência a tal processo de avaliação até final de março.

Considerando os requisitos e critérios aplicáveis à componente variável da remuneração e o valor de remuneração fixa referida, o montante máximo potencial (valor bruto anual) da remuneração variável poderá ascender a €466.666 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de €369.696 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis euros), no caso dos restantes administradores executivos, sem prejuízo da evolução do valor das unidades remuneratórias atribuídas, conforme descrito *infra*. O referido montante corresponde a um valor máximo potencial fixado em função de objetivos máximos de desempenho destinados, essencialmente, a motivar a equipa de gestão. Como referido, estes valores estão dependentes do grau de consecução dos objetivos para um mandato de três anos e da avaliação de desempenho a efetuar anualmente, assim como sujeitos a aspetos imponderáveis atinentes à conjuntura do setor e do país ou das especificidades do negócio e da empresa.

ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem uma remuneração fixa paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português, e que se descreve:

- Um montante bruto anual de € 80.807,88 (oitenta mil oitocentos e sete euros e oitenta e oito cêntimos) para o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- Um montante bruto anual de € 75.757,44 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) para o Presidente da Comissão de Auditoria;
- Um montante bruto anual de € 60.606,00 (sessenta mil seiscentos e seis euros) para os restantes membros da Comissão de Auditoria;
- Um montante anual bruto de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para os restantes administradores não executivos.
- Os membros da Comissão de Governo Societário e da Comissão de Nomeações e Avaliação auferiram a seguinte remuneração adicional (exceto o Presidente do Conselho de Administração e/ou o Presidente da Comissão Executiva, que não recebe qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função):

i) Presidente: € 7.000,00 (sete mil euros);

ii) Demais membros: € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros).

A Remuneração dos administradores não executivos será atualizada de acordo com o IPC sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior e segue as mesmas regras aplicáveis aos administradores executivos e já expressas.

A remuneração de membros não executivos do Conselho de Administração não inclui o pagamento de quaisquer prémios relacionados com o desempenho da REN, ou o pagamento de quaisquer ajudas de custo, subsídios ou benefícios.

A remuneração individualizada e agregada dos membros do Conselho de Administração encontra-se explicitada no quadro abaixo:

Nome	Cargo	Rem. fixas	Rem. Comissões Societárias	Rem. Variável curto prazo	Rem. Variável de Médio/Longo Prazo referente a os exercícios de 2016, 2017 e 2018, paga em 2020	Total
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração e CEO	388.888,08€		208.832,90€	234.619,41€	832.340,39€
João Faria Conceição	Comissão Executiva	308.080,20€		165.439,07€	185.866,20€	659.385,47€
Gonçalo Morais Soares	Comissão Executiva	308.080,20€		165.439,07€	185.866,20€	659.385,47€
Guangchao Zhu	Vice-Presidente Conselho de Administração	80.807,88€				80.807,88€
Mengrong Cheng	Administradora	42.313,12€				42.313,12€
Omar Al-Wahaibi	Conselho de Administração	20.659,89€	1.000,00€			21.659,89€
Lequan Li	Conselho de Administração	42.313,12€	5.750,00€			48.063,12€
Maria Estela Barbot	Conselho de Administração	49.855,20€	1.875,00€			51.730,20€
Jorge Magalhães Correia	Conselho de Administração	42.313,12€	1.000,00€			43.313,12€
José Luís Arnaut	Conselho de Administração	42.313,12€	4.583,33€			46.896,45€
Ana Barros	Conselho de Administração	31.000,00€				31.000,00€
Ana Pinho	Conselho de Administração	42.313,12€				42.313,12€
Manuel Sebastião	Presidente da Comissão de Auditoria	75.757,44€	4.583,33€			80.340,77€
Gonçalo Gil Mata	Comissão de Auditoria	60.606,00€				60.606,00€
Rosa Freitas	Comissão de Auditoria	41.750,80€	1.875,00€			43.625,80€
Total		1.577.051,29€	20.666,66€	539.711,04€	606.351,81€	2.743.780,80€

A RVCP paga em 2021 diz respeito ao exercício de 2020.

Aos membros da Comissão Executiva foi ainda atribuída (mas não paga) uma parcela adicional de remuneração, a título de RVMLP referente ao exercício de 2020, fixada em UR. Tendo em consideração a cotação da ação da REN à data de fixação da RVMLP ser de 2,410 euros, o número de UR atribuídas a cada membro da Comissão Executiva foi o seguinte:

- i) Rodrigo Costa – 86.652,66 UR
- ii) João Faria Conceição – 68.646,92 UR e
- iii) Gonçalo Morais Soares – 68.646,92 UR.

OUTROS MONTANTES PAGOS A QUALQUER TÍTULO

Não foram auferidas quaisquer quantias pelos membros dos órgãos sociais da REN pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com aquela.

REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Não houve nem se prevêem pagamentos sob a forma de participação nos lucros da sociedade e/ou pagamento de prémios, para além da componente variável da remuneração acima descrita.

INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Não são devidas, nem foram pagas, em 2021 quaisquer quantias a título de indemnização a administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante tal exercício.

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual que, a partir de 2016 passou a ter os seguintes valores:

- Para o Presidente, um valor de € 15.000,00 (quinze mil euros);
- Para o Vice-Presidente, um valor de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- Para o Secretário, um montante de € 3.000,00 (três mil euros).

REMUNERAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A remuneração do Revisor Oficial de Contas, proposta pela Comissão de Auditoria, é definida tendo em conta os critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado e não está relacionada com o desempenho da REN.

ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de um Administrador Executivo, não será devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho desse Administrador Executivo.

A compensação legalmente devida, em caso de destituição sem justa causa, corresponde a indemnização pelos danos sofridos, sem que possa, no entanto, exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

Não existem quaisquer acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração ou dirigentes (na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014) que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (STOCK OPTIONS)

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de

ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações, sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio/longo prazo (RVMLP)) destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

BENEFÍCIOS DE REFORMA OU EQUIVALENTES

Também não se encontra previsto qualquer sistema de benefícios de reforma destinado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014).

Em acréscimo, tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração aqui previsto, os membros do órgão de administração da sociedade não celebraram contratos, quer com a sociedade quer com terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração.

MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS COLABORADORES NO CAPITAL

Não existem sistemas de participação dos colaboradores no capital social da sociedade.

12. ALINHAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL COM A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

A 24 de abril de 2021 foi aprovada por uma maioria de 98,36%, na reunião da Assembleia Geral anual, a declaração da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais, relativamente a 2020 e à que previam adotar em 2021.

O nível de aprovação obtido ao longo dos anos demonstra que a política de remunerações desenhada e apresentada pela Comissão de Vencimentos tem merecido o consenso dos seus acionistas, tendo em consideração a percentagem de aprovação obtidas e expressas no quadro abaixo, como sendo a adequada numa perspetiva de criação de valor para os *stakeholders* de uma forma sustentada.

Votação da AG relativamente à Declaração da CV sobre a Política de Remuneração dos O.S.

DATA DA AG	A FAVOR	CONTRA
24 de abril de 2021	98,36%	1,64%
7 de maio de 2020	99,61%	0,39%
3 de maio de 2019	99,80%	0,20%
3 de maio de 2018	99,88%	0,12%
11 de maio de 2017	99,25%	0,75%
13 de abril de 2016	99,73%	0,27%

13. CONCLUSÃO

As Comissões de Vencimento, em geral, enfrentam hoje um conjunto considerável de desafios expressos muitas vezes através das Assembleias Gerais e mesmo dos media. O valor das respetivas remunerações, a clareza da relação entre compensação e performance, entre outros, são temas discutidos fora do âmbito mais estrito das Comissões de Vencimentos.

Os vetores da política de compensação da REN, expostos detalhadamente ao longo do presente relatório, assentam em princípios claros que asseguram tanto a transparência como a inteligibilidade do modelo.

A prévia clarificação do papel de cada um dos membros do Conselho de Administração é um elemento importante para a definição desta política. Adicionalmente a consciência que a compensação, embora muito relevante, é apenas um dos elementos que influencia o comportamento dos membros executivos, via remuneração variável, e que não devem ser descurados outros aspetos, como a carreira e a satisfação individual do sucesso.

O peso da remuneração do Conselho de Administração face à dos colaboradores atinge uma percentagem reduzida.

O modelo da REN, prevendo uma relação entre performance e compensação, procura garantir que a prossecução dos *KPIs* depende, tanto quanto possível, da ação direta dos respetivos membros executivos.

Há a preocupação de um alinhamento entre a remuneração dos executivos e a criação de valor para o acionista, sem prejuízo de se entender que esta análise deve ser relativa, uma vez que a evolução do preço da ação depende de várias outras forças exógenas à empresa.

O modelo de compensação da Sociedade tem presente que há um mercado específico para executivos e que a atração/ retenção destes pressupõe um alinhamento com esse mesmo mercado.

A remuneração dos membros executivos tem incorporado o risco associado ao cumprimento dos *KPIs*, podendo oscilar positiva ou negativamente ao longo dos anos.

A Comissão de Vencimentos além de ser composta por membros independentes tem o poder total para propor aos acionistas a respetiva política de compensação do Órgãos Sociais e suas eventuais revisões. Contudo, como membros independentes que são, têm de assegurar o acompanhamento da atividade reunindo, regularmente ao longo do ano, com membros do Conselho de Administração para além de poderem recorrer, sempre que considerem adequado, aos apoios de consultores externos.

A Comissão de Vencimentos, na qualidade de responsável pelo desenho do plano de compensação, tem conseguido garantir, no tempo, o alinhamento total com os acionistas, que se reflete na quase unanimidade das votações da Assembleia Geral relativamente ao sancionamento desta política.

Em suma, o modelo de compensação da REN, como se demonstra, respeita todas as boas práticas instituídas pelos organismos de *Corporate Governance* nos vetores de:

- Transparência dos montantes de compensação e respetivo contexto empresarial;
- Independência do órgão responsável pela definição da política de compensação;
- Alinhamento com os acionistas;
- Objetivos ajustados ao plano estratégico, garantindo a sustentabilidade de médio e longo prazo;
- Prestação de contas dos executivos no médio prazo e longo prazo, nomeadamente através da cláusula de *malus*.